

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – UNIMONTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIEDADE, AMBIENTE E TERRITÓRIO
MESTRADO ASSOCIADO EM SOCIEDADE, AMBIENTE E TERRITÓRIO

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

**O DIREITO FORJADO NAS GROTAS E CHAPADAS:
os processos de construções legislativas pelas geraizeiras e geraizeiros do
Alto Rio Pardo-MG**

ALDINEI SEBASTIÃO DIAS LEÃO

MONTES CLAROS-MG,
2021

ALDINEI SEBASTIÃO DIAS LEÃO

**O DIREITO FORJADO NAS GROTAS E CHAPADAS:
os processos de construções legislativas pelas geraizeiras e geraizeiros do
Alto Rio Pardo-MG**

Dissertação apresentada ao curso de Mestrado em Sociedade, Ambiente e Território Associado entre a Universidade Federal de Minas Gerais e Universidade Estadual de Montes Claros, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Sociedade, Ambiente e Território.

Orientador: Rômulo Soares Barbosa

MONTES CLAROS-MG,
2021.

Leão, Aldinei Sebastião Dias.

L433d
2022

O Direito forjado nas grotas e chapada: os processos de construções legislativas pelas geraizeiras e geraizeiros do Alto Rio Pardo-MG [manuscrito] / Aldinei Sebastião Dias Leão. Montes Claros, 2021.
175 f.: il.

Dissertação (mestrado) - Área de concentração em Sociedade, Ambiente e Território. Universidade Federal de Minas Gerais / Instituto de Ciências Agrárias.

Orientador(a): Rômulo Soares Barbosa.

Banca examinadora: Carlos Alberto Dayrell, Hans Dieter Gawora, Rômulo Soares Barbosa.

Inclui referências: f. 142-147.

1. População tradicional. 2. Territorialidade humana. 3. Direito municipal. I. Barbosa, Rômulo Soares. II. Universidade Federal de Minas Gerais. Instituto de Ciências Agrárias. III. Título.

CDU: 34

ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Aos 17 dias do mês de dezembro de 2021, às 14:00 horas, sob a presidência do Professor Rômulo Soares Barbosa, D. Sc. (Orientador - Unimontes), e com a participação dos Professores Hans Dieter Gawora, D. Sc. (Universität Kassel, Alemanha) e Carlos Alberto Dayrell, D. Sc. (CAA-NM-NIISA), reuniu-se a banca para defesa de dissertação de **Aldinei Sebastião Dias Leão**, estudante do Curso de Mestrado em Sociedade, Ambiente e Território, que apresentou a dissertação intitulada: "O DIREITO FORJADO NAS GROTTAS E CHAPADAS: os processos de construções legislativas pelas geraizeiras e geraizeiros do Alto Rio Pardo-MG". O estudante foi considerado *(aprovado/reprovado)*

APROVADO

E, para constar, eu, Professor Rômulo Soares Barbosa, presidente da banca, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais membros da banca examinadora.

Obs.1) O estudante somente receberá o título após cumprir as exigências do regulamento do Curso de Mestrado em Sociedade, Ambiente e Território, conforme apresentado a seguir:

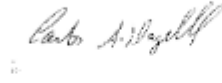
Art. 83 – Para dar andamento ao processo de efetivação do grau obtido, o candidato deverá, após a aprovação de sua Dissertação e a realização das modificações propostas pela banca examinadora, encaminhar à secretaria do colegiado do curso, com a anuência do orientador, 3 (três) exemplares da dissertação e 2 (dois) CD, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Obs.2) O estudante deverá apresentar junto com a versão final da dissertação, comprovante de submissão de um periódico com Qualis/Capes na área Planejamento Urbano e Regional/Demografia.

Montes Claros, 17 de dezembro de 2021.



Hans Dieter Gawora
Membro



Carlos Alberto Dayrell
Membro



Rômulo Soares Barbosa
Orientador

Dedico:

A Ana Carla Marques Leão – geraizeira, sobrinha, filha do coração e anjo de guarda – que se fez presença sentida durante toda a trajetória no Mestrado, mesmo tendo partido antes do combinado, numa noite escura de 22 de setembro de 2018.

AGRADEÇO:

O Deus da vida, que se faz presença na caminhada, no meio e não acima do seu povo.

As minhas famílias, a de sangue e a de afeto/afinidade, por sempre estarem comigo de um modo impossível de explicar.

A minha mãe, Ana Dias, de um modo especial.

Elizana, mulher que, ao longo de duas décadas, mais que a mulher da minha vida, tornou-se parte integrante e indissociável dela.

José Mauro, por me ensinar todo dia a ser pai e a compreender esse tal de amor.

As crianças da minha vida, todas elas, até as que já cresceram: meus anjos de guarda.

As Cáritas, Arquidiocesana de Montes Claros e Regional de Minas Gerais e, de modo especial, ao Centro de Referência em Direitos Humanos do Norte de Minas, que tornou-se peça fundamental na caminhada.

Os colegas de trabalho, pela compreensão e cuidado e trocas de aprendizados.

O Rômulo que, mais que orientador, tenho como um amigo e foi assim que buscou compreender minhas limitações e, com a serenidade e sabedoria que lhe é peculiar, tornou menos doloroso o processo de encontrar saídas, quando a mente cansada e ansiosa, teimava em não vê-las.

Os colegas da turma 2019/02 do PPGSAT, que, de tanto partilharmos as alegrias e os desafios – e foram tantos, antes e durante a pandemia – tornaram-se amigos.

Aos Professores e professoras, por lecionar conhecimento e demonstrarem valores de respeito, companheirismo e cuidado.

De um modo especial a Professora Flávia, que me tomou pela mão, no momento que mais precisei.

Os mestres geraizeiros, Jonielson, Moisés e João Chiles, pelas parcerias e trocas de saberes.

Os amigos do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Pardo de Minas.

O Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas

Por fim, e de modo muito especial, às geraizeiras e aos geraizeiros das Comunidades do Moreira e Baixa Grande, pelo acolhimento e por me permitirem acessar suas inesgotáveis fontes de sabedorias.

*Quando a Firma apareceu,
e o seu trabalho continuou;
O povo bem informado:
Isso é nosso! Assim gritou.
E com muita coragem
até carvoeira destruiu e interditou.*

*Essa gente quer a terra,
não por ignorância ou ambição.
Querem trabalhar nela,
tirar dela o seu pão,
também poder manter vivos
seus costumes e tradição.*

Luiza Faustina Pereira

RESUMO

Este trabalho analisa os processos sociais de busca por reconhecimento formal das tradições geraizeiras na região do Alto Rio Pardo, enquanto estratégia para reaverem partes dos seus territórios, as chapadas ou terras comuns – os gerais, propriamente dito – expropriados pelas políticas desenvolvimentistas do governo brasileiro implantadas a partir da década de 1970. O arrendamento dos gerais às empresas monocultoras de eucalipto, ao não considerar a existência do uso comum pelos geraizeiros, dessas áreas altas da paisagem, produziu um efeito chamado de encurralamento, que, numa análise sintética, diz sobre os impactos sofridos por essas populações locais, cujo chão de morada se situa nas grotas e veredas – as terras baixas. Por vezes, o secamento das nascentes, a perda da liberdade e o não cumprimento das promessas de melhorias de vida, desencadeou um processo reativo dessas comunidades, que, buscaram se articular, entre si e com parceiros externos, com a finalidade de reaverem o domínio integral dos seus territórios. Nesse processo de articulação, ao passo que essas comunidades buscam avançar na reconquista do território, reocupando chapadas, sobretudo a partir da década de 2000, vai se evidenciando a inexistência ou a insuficiência de marcos regulatórios no ordenamento jurídico pátrio, capazes de responder aos interesses desses grupos sociais, garantindo-lhes a salvaguarda e a proteção dos seus modos peculiares de fazer e viver e se relacionarem com o ambiente. Nesse sentido, os processos de construções coletivas de legislações municipais se apresentam como ferramentas forjadas pelos geraizeiros no itinerário pela formalização das suas tradições e proteção dos seus territórios e de suas águas. O presente estudo apresenta uma análise dessas experiências de inovação legislativa, inaugurada regionalmente pela comunidade geraizeira do Sobrado, e replicadas pelas comunidades de Baixa Grande e Moreira, lançando luz à contribuição desses sujeitos coletivos de direito para a construção de um pensamento contra hegemônico, contrastando com o projeto monocultor globalizante.

Palavras-chave:

Territórios, Tradições, Comunidades Geraizeiras, Direito, Luta

ABSTRACT

This work analyzes the social processes of the search for formal recognition of the geraizeiras traditionalities in the Alto Rio Pardo region, as a strategy to recover parts of their territories, the chapadas or common lands - the general ones, properly speaking - expropriated by policies by the government's developmental policies. The lease of generals to eucalyptus monoculture companies, not considering the common use of these high areas of the landscape by the geraizeiros, produced an effect called cornering, which, in a synthetic analysis, it tells about the impacts suffered by these local populations, whose dwelling floor is located in the grottos and paths – the lowlands. Sometimes, the drying up of the springs, the loss of freedom and the non-fulfillment of the promises of improvements in life, triggered a reactive process of these communities, which sought to articulate, among themselves and with external partners, in order to regain control integral part of their territories. In this process of articulation, as these communities seek to advance in the reconquest of the territory, reoccupying plateaus, especially from the 2000s onwards, the inexistence or insufficiency of regulatory frameworks in the national legal system, capable of responding to their interests, becomes evident. social groups, guaranteeing them the safeguard and protection of their peculiar ways of doing and living and relating to the environment. In this sense, the processes of collective construction of municipal legislation are presented as tools forged by the geraizeiros in the itinerary for the formalization of their traditionalities and protection of their territories and waters. This study presents an analysis of these experiences of legislative innovation, inaugurated regionally by the geraizeira community of Sobrado, and replicated by the communities of Baixa Grande and Moreira, shed light on the contribution of these collective subjects of law to the construction of a counter-hegemonic thought, contrasting with the globalizing monoculture project.

Keywords

Territories, Traditionalities, Geraizeiros Communities, Law, Struggle

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Folia de Reis - Festa de São Sebastião na minha Comunidade em 20/01/2012. (foto: Adriana de Mel dos Santos)

Figura 2: Primeira reunião de articulação a respeito da pesquisa de campo, realizada na comunidade de Baixa Grande em 19 de dezembro de 2019 (foto: Aldinei Leão).

Figura 3: Reunião realizada em 19 de fevereiro de 2018, em preparação para a V Conferência Geraizeira reuniu diversas lideranças e parceiros para definir sobre local e tema do evento. (Foto: Aldinei Leão)

Figura 4: Momento de fé expressado durante a V Conferência Geraizeira (foto: Aldinei Leão)

Figura 5: Acampamento instalado pela Comunidade de Vereda Funda, em 2004, que marcou, física e simbolicamente a reocupação de suas chapadas (Foto: Arquivo STTR-RPM).

Figura 6: Momento da Assinatura da Portaria que criou o primeiro Assentamento Extrativista de Minas Gerais, o PAE Veredas Vivas, em 20 de setembro de 2013, pelo então superintendente do INCRA-MG, Danilo Daniel Prado Araújo (foto Aldinei Leão)

Figura 7: Momento da assinatura da Lei Municipal 1.629, pelo Prefeito Jovelino Pinheiro Costa, no dia 10 de abril de 2015, em Cerimônia realizada na Comunidade do Sobrado (Foto: arquivo STTR)

Figura 8: Mesorregiões do Estado de Minas Gerais/ IBGE – Fonte <https://www.mg.gov.br/>

Figura 9: Localização de Rio Pardo de Minas no Estado de Minas Gerais (fonte: wikipedia.org)

Figura 10: Localização Serra Geral, entre os municípios de Mato Verde, Porteirinha, Serranópolis de Minas, Riacho dos Machados e Rio Pardo de Minas - Área do Parque Estadual de Serra Nova e Talhado - PESNT (Fonte: Instituto Socioambiental - ISA).

Figura 11: Excursão dos Geraizeiros do Moreira, com geraizeiros do Sobrado, à Comunidade Caatigueira da Lavrinha, no outro lado da Serra Geral, em outubro de 2020. (foto: Jonielson Ribeiro de Souza)

Figura 12: Vista parcial do Território Geraizeiro da Comunidade de Baixa Grande, localizado ao pé da Serra Geral, próximo ao Distrito de Serra Nova (foto: Aldinei Leão).

Figura 13: Mapa mental Adeilson Coutinho e José Pereira, adaptação por Dayana Martins (SILVEIRA, 2014) (grifei o original em amarelo)

Figura 14: Vista parcial, por um ponto da Serra Geral, da Sede do Distrito de Serra Nova no Município de Rio Pardo de Minas (Foto: Aldinei Leão)

Figura 15: Realização de mutirão para capina de uma roça de mandioca, na comunidade de Baixa Grande (Foto: Almir Ferreira da Silva)

Figura 16: À Direita, o Salão de reuniões da Associação da Comunidade Geraizeira de Baixa Grande, localizado no espaço pertencente à Igreja Católica – templo à esquerda. (Foto: Aldinei Leão)

Figura 17: À direita, o Salão de reuniões da Associação da Comunidade Tradicional Geraizeira do Moreira, localizada no espaço pertencente à Igreja Católica – templo à esquerda. (Foto Aldinei Leão)

Figura 18: Presença dos símbolos católicos - o crucifixo ao centro e a imagem de Maria (Nossa Senhora Aparecida) no canto direito da sala de reuniões da Associação de Baixa Grande (foto: Jonielson Ribeiro de Souza)

Figura 19: Equipamentos antigos, usados historicamente na produção dos derivados da mandioca, quais sejam as gamelas (frente) que eram usadas na produção do polvilho e o forno de pedra (fundo) que eram usados na torra da farinha. (Foto Aldinei Leão – Comunidade de Baixa Grande)

Figura 20: Interior de uma Casa da Roda em funcionamento, com as novas tecnologias desenvolvidas ou adaptadas pelos geraizeiros, para a extração da goma da mandioca (Foto: Tálison Santos Dias - Comunidade do Moreira)

Figura 21: Reunião da Comunidade do Moreira, realizada em 2013 na área de chapada ocupada pela monocultura de Eucalipto para barrar a construção de uma cerca em seu território.(foto: Arquivo STTR)

Figura 22: Demarcação do território geraizeiro do Moreira, a partir da localização da antiga estrada catingueira, em 09/11/2013 (Foto Eliseu José de Oliveira/arquivo CAA-NM)

Figura 23: Território da Comunidade do Moreira (responsável técnico/elaboração Mapa: João Marque Chiles)

Figura 24: A comunidade geraizeira de Baixa Grande realizando a autodemarcação do seu território (Foto: Tânia Cássia Ferreira)

Figura 25: As cinco famílias interligadas de Baixa Grande (COSTA, et al, 2017; p. 26)

Figura 26: Mapa do território físico da Comunidade de Baixa Grande (responsável técnico: João Marques Chiles)

Figura 27: Composição inicial da Comissão formada entre as comunidades de Moreira e Baixa Grande, para tratar da construção dos Projetos de lei municipal: Almir Ferreira da Silva, Ana Aparecida, Antônio Francisco de Assis, Tânia Cássia Ferreira e João José dos Reis

Figura 28: Lideranças presentes na segunda roda de conversa, para o estudo da Lei 1.629 (Foto: Jonielson Ribeiro)

Figura 29: Apresentação do histórico sobre o processo de construção da Lei 1.629, por Moisés durante a segunda roda de conversa

Figura 30: Reunião da Comissão intercomunitária no gabinete do Prefeito

Figura 31: Apresentação do texto da minuta de Projeto de Lei para discussão e deliberação da Assembleia da Associação da Comunidade de Baixa Grande (22/05/2021 – Foto: Jonielson Ribeiro de Souza)

Figura 32: Aclamação simbólica da minuta de Projeto de Lei, pela comunidade de Baixa Grande (Foto: Jonielson Ribeiro)

Figura 33: Geraizeiros do Moreira presentes para a discussão e aprovação da proposta de lei (foto: Aldinei Leão)

Figura 34: Geraizeiros do Moreira presentes para a discussão e aprovação do texto da proposta de lei (foto: Aldinei Leão)

Figura 35: Convite enviado às autoridades do município, comunidades e entidades parceiras do Moreira e de Baixa Brande

Figura 36: Oração Inicial, conduzida pela coordenadora da Comunidade de Baixa Grande, 17/09/2021

Figura 37: Parte da mesa de honra: da esquerda para a direita: Gilvânio (Câmara de Vereadores), Davitt Bastos (vice-prefeito), Almir (Associação de Baixa Grande, Veraldino (ACTGM) e Eliseu Oliveira (CAA-NM)

Figura 38: Momento da Entrega das minutas de projetos de lei construídas pelas comunidades, 17/09/2021

Figura 39: apresentação cultural dos geraizeiros do Moreira teve cantigas de roda e falas sobre o território, 17/09/2021

LISTA DE ABREVIATURAS

ACOMGERAIS – Associação da Comunidade Tradicional Geraizeira do Sobrado
ACTGM – Associação da Comunidade Tradicional Geraizeira do Moreira
ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ALMG - Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais
ASA - Articulação do Semiárido Brasileiro
CAA-NM - Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas
CEB's - Comunidades Eclesiais de Base
CEPCT – Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais
CEPIR - Coordenadoria Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
CF/88 – Constituição Federal de 1988
CNPCT – Comissão Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais
COOPAV – Cooperativa dos Agricultores Familiares Extrativistas de Vereda Funda
CPT - Comissão Pastoral da Terra
CRDH – Centro de Referência em Direitos Humanos
CRDH/Norte – Centro de Referência em Direitos Humanos do Norte de Minas
DMG Global - *Dedicated Grant Mechanism for Indigenous Peoples and Local Communities*
EMATER – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
FASE - Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional
FETAEMG – Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado de Minas Gerais
FIP - Fundo de Investimento Florestal
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia Estatística
ICM-BIO - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
IEF - Instituto Estadual de Florestas
INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INCRA-MG - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária –
Superintendência Regional de Minas Gerais
ITER – Instituto de Terras
LISTA DE ABREVIATURAS

MASTRO - Movimento Articulado dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais Organizados

MST – Movimento dos Trabalhadores Sem Terra

OIT - Organização Internacional do Trabalho

P1MC – Programa 1 Milhão de Cisternas

PAE – Projeto de Assentamento Extrativista

PESNT – Parque Estadual de Serra Nova e Talhado

PICL - Povos Indígenas e Comunidades Locais

PL – Projeto de lei

PNPCT - Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais

RDS - Reserva de desenvolvimento sustentável

REPLASA – Reflorestamento e Planejamento Agroindustrial Sorocaba LTDA

RESEX – Reserva extrativista

RURALMINAS – Fundação Rural Mineira de Colonização e Desenvolvimento Agrário

SEDESE – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

STR - Sindicato de trabalhadores rurais

STTR/RPM - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Assalariados e Agricultores Familiares do Município de Rio Pardo de Minas

SUDENE- Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

UC - Unidade de conservação

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	18
	O UNIVERSO PESQUISADO, O LUGAR DE FALA DO PESQUISADOR E O PERCURSO METODOLÓGICO	20
	A participação observante e a escrevivência como método	21
	Da Cabeceira da Vargem Grande do Monte Alegre até o Mestrado: o geraizeiro pesquisador	23
	A escolha das comunidades pesquisadas e o caminho metodológico percorrido.	27
1.	CAPÍTULO I: O ENCURRALAMENTO E A LUTA PELA RETOMADA DOS TERRITÓRIOS: OS PROCESSOS SOCIAIS DE LUTAS TERRITORIAIS E IDENTITÁRIAS PELOS GERAIZEIROS DO ALTO RIO PARDO	30
1.1	O ser geraizeiro: Território, identidade e tradição	31
1.1.1	Território, territorialidades e grupos sociais	31
1.1.2	Gerais e Geraizeiro: ocupação e identificação com o ambiente	34
1.1.3	Identidade geraizeira: a alteridade e o “viver bem”	38
1.2	Década de 1970: O desenvolvimentismo e a mudança no cenário dos gerais	42
1.3	Década de 1980: redemocratização e surgimento de organizações de trabalhadores	49
1.4	Décadas de 2000 e 2010: as Comunidades em movimento e as Conferências Geraizeiras	53
	CAPÍTULO 2 – DE VEREDA FUNDA A SOBRADO: ANÁLISE DAS ESTRATÉGIAS DAS COMUNIDADES GERAIZEIRAS DO RIO PARDO PARA REAVEREM SUAS CHAPADAS	60
2.1	“Ou morria de fome ou morria na luta”: a implementação do PAE – Veredas Vivas, após 3 décadas de luta pelo território da Vereda Funda	60
2.2	O efeito Vereda funda	64
2.3	Da CF-88 às legislações municipais: breve análise dos principais marcos legais do Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil	67

2.4	A Lei, o Direito e a Justiça	69
2.5	As estratégias de construções legislativas no plano municipal e o caso Sobrado	74
2.5.1	Análise do processo de construção legislativa do Sobrado pelo olhar da assessoria jurídica	78
	CAPÍTULO 3 – O DIREITO FORJADO NAS CHAPADAS E NAS GROTTAS: O PROCESSO DE BUSCA PELO RECONHECIMENTO FORMAL DOS TERRITÓRIOS DE MOREIRA E BAIXA GRANDE	84
3.1	Baixa Grande e Moreira: Comunidades geraizeiras do pé da serra, no município de Rio Pardo de Minas	84
3.2	Os laços de parentesco, a reciprocidade e a fé cristã: A “lei das comunidades”	91
3.3	Traços resultantes do encontro entre indígenas, quilombolas e portugueses	97
3.4	Os territórios autodemarcados e a proteção das águas	99
3.4.1	O território do Moreira	101
3.4.2	O território da Baixa Grande	106
3.5	A legislação municipal como ferramenta para garantia de direitos territoriais	110
3.5.1	Estratégias em meio à pandemia: a criação de uma comissão intercomunitária e a forja das minutas dos projetos de lei	112
3.5.2	Ato simbólico de entrega das minutas de projetos de lei ao executivo local para a proposição	121
3.6	Comentários sobre as propostas de lei, forjadas pelas comunidades	125
3.7	A legislação municipal enquanto estratégia para a proteção do território, das águas e do viver bem	132
	CONCLUSÕES	138
	REFERÊNCIAS	140
	ANEXOS	145

1. INTRODUÇÃO

No final da década de 1990 e no início da década de 2000 emerge no norte de Minas Gerais uma intensa luta de comunidades tradicionais contra um fenômeno denominado de encurralamento. Esse fenômeno – presente nos relatos dos atingidos e fartamente documentado em estudos acadêmicos – diz sobre a restrição territorial imposta pelas políticas desenvolvimentistas, ocorridas a partir da década de 1970. Tais restrições se dão tanto pelos monocultivos de eucalipto em larga escala, incidindo sobre partes importantes dos seus territórios – as terras de uso comum – quanto pela criação de unidades de conservação, como política ambiental compensatória.

A luta contra o encurralamento intensifica nas comunidades o sentimento de pertencimento ao lugar, como fonte de energia e força para continuarem reproduzindo seus modos de fazer e viver. Tal sentimento se afirma no contraste com grupos sociais diferentes e potencializa o enfrentamento aos causadores da violência física e simbólica.

O presente estudo busca analisar os processos sociais de lutas territoriais e de reafirmação identitária e autoafirmação de uma das categorias desses sujeitos coletivos de direito: as comunidades tradicionais geraizeiras do Alto Rio Pardo. Pretende-se trazer ao exame as lutas, reivindicações e movimentações das comunidades Baixa Grande e Moreira, município de Rio Pardo de Minas, em seus processos de afirmação das suas identidades e de luta pelo reconhecimento formal e proteção dos seus territórios. Desta feita, pretendo lançar luz à contribuição desses sujeitos coletivos de direito para a construção de um pensamento contra hegemônico, contrastando com o projeto monocultor globalizante.

Ao passo que avançam na autodemarcação e reocupação de partes de seus territórios, outrora expropriados pela monocultura ou pela ação de grileiros – as chapadas e cabeceiras, as comunidades de Baixa Grande e Moreira têm buscado munirem-se de instrumentos capazes de dar forma jurídico-normativa às suas demandas por direitos territoriais. Um desses instrumentos, pretendidos pelas comunidades, é a legislação municipal. A exemplo do que fez a Comunidade de Sobrado, naquele mesmo município, Baixa Grande e Moreira vêm construindo projetos de lei buscando o reconhecimento formal de suas tradicionalidades e a proteção dos seus territórios.

Ao apresentar uma análise dos processos de construção legislativa por essas comunidades geraizeiras, parto da premissa de Direito como fenômeno social imprescindível para a compreensão das relações interpessoais e socioambientais, ações essas geradoras de territórios. Em síntese pode-se afirmar que o Direito – com “D” maiúsculo – aqui refere a um conjunto de normas reguladoras das condutas humanas e sociais, sejam essas escritas ou não escritas, positivadas ou costumeiras, diferente do direito – com “d” minúsculo – resultante daquele, quer seja garantido individual ou coletivamente ou ao ambiente como um todo.

A partir do estudo teórico e empírico e da vivência das experiências dos geraizeiros de Baixa Grande e Moreira, pretendo contribuir no debate acerca dos direitos dos povos e comunidades tradicionais, ao analisar em que medida o Direito costumeiro dessas comunidades, no Norte de Minas Gerais – se relaciona com o Direito Positivo Estatal, seus conflitos, convergências, divergências.

A luta dos geraizeiros pela retomada dos territórios no Norte de Minas Gerais tem despertado grande interesse da academia. Como resultado, tem-se, em diversas áreas do conhecimento, várias teses, dissertações e livros, tratando do tema, seja por geraizeiros que acessam aos cursos superiores – graduações, pós-graduações, mestrados e doutorados – em Universidades Públicas, seja por pesquisadores outros, buscando compreender o que distingue esses grupos sociais, étnica e culturalmente.

Todavia, o tema prescinde de uma análise mais profunda, quanto às ciências jurídicas, sobretudo no tocante à relação entre os geraizeiros, o Direito e a Justiça. Noutras palavras, em que medida o processo de territorialização, perda e retomada dos territórios geraizeiros se relaciona com o as normas postas e impostas, coercitivamente pelo Estado.

De antemão, posso afirmar que os geraizeiros do Alto Rio Pardo, por meio de suas experiências de resistência, pela autoafirmação identitária e territorial revelam uma grande capacidade de luta política. Na luta contra os diversos processos de encurralamento, esses sujeitos coletivos de direito transitam taticamente dentro do sistema jurídico e estrategicamente fora dele, reocupando suas chapadas, e se articulando em diversas frentes, quais sejam comissões e conselhos de políticas públicas, sindicatos, associações, além de ocuparem espaços de disputa e construção de conhecimento, como as Universidades Públicas.

Nesse sentido, o Direito não pode ser considerado com algo estanque, fixo e imutável, ou meramente dogmático. Ao contrário, busco cercar-me de referenciais

teóricos que tratam desse conjunto de normas de condutas sociais como algo intrinsecamente relacionado às organizações sociais do povo e às lutas entre espoliadores e espoliados. Isso implica, desde logo, fazer uma opção pela ferramenta crítica de análise das ciências jurídicas e das relações sociais.

Portanto, a partir dessa ferramenta crítica de análise, necessário afirmar, desde logo, que o Direito forjado nas chapadas e nas grotas não terá, necessariamente, a função de promover o consenso e a “paz social”. Isso porque a sua gênese está nos conflitos de interesses ora instalados, por modelos distintos de apropriação e uso do espaço, compreendido pelos sujeitos pesquisados como seus territórios tradicionais, em contraponto a um modelo hegemônico baseado na lógica do capital e da propriedade privada dos recursos naturais ali disponíveis.

No primeiro capítulo, busco fazer uma discussão conceitual e contextual da situação de encurralamento, pelos geraizeiros do alto rio pardo, e os seus processos territoriais. No primeiro momento, apresento conceitualmente o “ser geraizeiro”, com suas identidades e tradições, buscando compreender esses grupos sociais e suas territorialidades: os gerais como território dos geraizeiros. Por fim, procuro contextualizar temporalmente o fenômeno denominado de encurralamento e as reações dessas comunidades, com seus processos de organização ao longo das últimas décadas.

O segundo capítulo tem como objetivo trazer à discussão as estratégias das comunidades geraizeiras do Alto Rio Pardo para reaverem suas chapadas. Começando pela experiência do Projeto de Assentamento Extrativista, pela Vereda Funda, até as propostas de construção legislativas, tendo como pioneira a comunidade do Sobrado. Neste capítulo, apresento uma análise crítica sobre os conceitos de lei, Direito e justiça.

Por fim, o terceiro capítulo traz as contribuições das Comunidades de Baixa Grande e Moreira, com os seus processos de busca pela formalização legal das suas tradicionalidades, com vistas à proteção dos seus territórios e de suas águas: O Direito Forjado nas grotas e nas chapadas.

O UNIVERSO PESQUISADO, O LUGAR DE FALA DO PESQUISADOR: PERCURSO METODOLÓGICO

A participação observante e a “escrevivência” como método

No presente estudo lanço mão de uma combinação de procedimentos metodológicos, quais sejam a pesquisa bibliográfica, a pesquisa documental e o estudo de campo. A pesquisa bibliográfica se fundamenta em dois eixos: (1) Povos e comunidades tradicionais, com ênfase na bibliografia que trata dos conceitos de comunidades geraizeiras, sobretudo no contexto dos conflitos socioambientais oriundos do encurralamento e da busca pela retomada, reconhecimento e proteção dos territórios; e (2) as teorias críticas do Direito, a partir da dialética social: o Direito que nasce enquanto produto e se aperfeiçoa, enquanto norma, na relação entre espoliados e espoliadores, nas lutas de classes. A pesquisa documental diz sobre a leitura e análise dos marcos jurídico normativos que regem a política de desenvolvimento sustentável de povos e comunidades tradicionais no Brasil, bem como os contextos e estratégias para os seus surgimentos.

A partir dessa combinação de procedimentos, busquei percorrer um caminho metodológico que vai “da participação observante” – como método de pesquisa de campo – à “escrevivência”, como inspiração na leitura e na escrita textual. Essa escolha diz, necessariamente, sobre o meu lugar de fala, enquanto geraizeiro buscando compreender, por meio da pesquisa científica, um universo no qual encontro-me umbilicalmente ligado e imerso desde sempre.

Mais do que um simples neologismo a partir da observação participante, “a experiência evoca uma presença participativa, um contato sensível com o mundo a ser compreendido, uma relação de afinidade emocional com seu povo, uma concretude de percepção” (CLIFFORD, 2014, p. 35). A participação observante, assim denominada, surge a partir da experiência do sociólogo Loïc Wacquant (2002), que se propôs a tornar-se um pugilista, se inserindo nos ringues de boxe de um gueto americano e participar diretamente do universo pesquisado, aprendendo o ofício, de modo a poder descrevê-lo.

Wacquant – que permaneceu por três anos seguidos praticando o boxe e convivendo diariamente com os pugilistas e seus treinadores – caracteriza o método a partir da inversão do termo “observação participante”, ao discorrer que:

A outra virtude de uma abordagem com base na observação participante (que, no caso presente é mais uma “participação observante”) em uma banal academia de treinamento é que os materiais assim produzidos não padecem

do “paralogismo (falsidade involuntária) ecológico” que afeta a maior parte dos estudos e relatos disponíveis sobre a nobre arte (WACQUANT, 2002, p. 23).

A participação observante como caminho metodológico, portanto, parte da premissa do autor em assumir-se como participante do universo pesquisado, ao passo que busca compreendê-lo em sua totalidade. Isso permite observar não somente os sujeitos pesquisados, mas lançar mão da auto-observação, como quem participa daquele universo.

Para Wacquant:

experiência no ringue multiplica a capacidade de percepção e concentração. [...] o sparring¹ é uma educação dos sentidos e, sobretudo, das faculdades visuais; o estado de urgência permanente que o define suscita uma reorganização progressiva dos hábitos e das capacidades perceptivas (WACQUANT, 2002, p. 107).

No caso experimentado por Wacquant, a participação observante possibilitou ao pesquisador uma compreensão do universo pesquisado de modo complementar àquilo que estava sensível aos olhos e ouvidos, por meio do exercício corporal, próprio dos praticantes do boxe. Desse modo, apresenta como vantagem o uso da metodologia, ao descrever que:

Este livro gostaria de sugerir provisoriamente como o pugilismo “faz sentido” quando se toma o cuidado de dele nos aproximarmos o suficiente para apanhá-lo com seu corpo, em situação quase experimental. [...] Em resumo, ele gostaria de mostrar e de demonstrar num mesmo movimento, a lógica social e sensual que informa o boxe como ofício do corpo no gueto norteamericano. (WACQUANT, 2002, p. 23).

Por seu turno, a escritora brasileira Conceição Evaristo (2017) traz um termo que também serviu de inspiração para o estudo, qual seja “escrevivência” que, em síntese, diz respeito à forma de escrita com forte inspiração naquilo que a cerca, nas vozes que a auxiliam na compreensão do universo em que vive, traduzido em seus romances e poesias.

A “escrevivência”, portanto, é o termo usado pela autora mineira para dizer sobre a forma com que produz suas teses, seus romances e poesias, a partir da combinação entre o uso da literatura técnica e das vivências cotidianas. Isso significa,

¹ Termo utilizado para dizer sobre os treinos e as práticas do boxe.

segundo Maringolo (2014), abarcar na escrita as diversas e múltiplas experiências de vida, ou ainda:

significa também utilizar retalhos de memórias para a construção das narrativas. Apoiada em sua vida, Conceição Evaristo confunde, inventa, cria e recria o material narrativo para a construção das narrativas (MARINGOLO, 2014, p.10).

Feita essa breve explanação sobre a escolha do caminho metodológico possível de ser seguido, peço licença ao leitor para abrir um tópico para dizer-lhes sobre a minha história de vida, de modo a trazer uma compreensão sobre tais escolhas metodológicas e motivações acerca do universo pesquisado.

Da Cabeceira da Vargem Grande do Monte Alegre até o Mestrado: o geraizeiro pesquisador

Eu nunca ei de esquecer o que vivi ali: o velho carro de boi ao lado do curral, os meus irmãos tocando gado na beira do rio, a minha mãe ralando milho e fazendo curau. A noite quando a lua vinha, fazendo um clarão, meu pai pegava uma sanfona e eu um violão. Aquele pedaço de chão era só alegria, veio o maldito destino e estragou nossa família. Ao despedir de mamãe, chorei na porteira, meu pai, já todo sem jeito, tenta não chorar: Vai com Deus, filhinho amado, capricha, vai estudar pra ser um homem respeitado e, quando tiver formado, a gente poder ajudar. Eu sei que a vida aqui é dura, mas, o que comer a terra dá. Se um dia o sol castiga o chão, no outro dia a terra vem molhar. Se não der tudo certo, meu filho, não precisa se preocupar: te esperamos de braços abertos pra viver de novo em nosso lar²

Mais do que uma questão de honestidade com o leitor, o assumir-me textualmente como geraizeiro diz sobre as escolhas possíveis, quanto aos procedimentos metodológicos, ao tratar de um tema que me é sensível: a luta dos geraizeiros pela sobrevivência física, étnica e cultural. Todavia, entendo que traçar esse itinerário de vivência permitirá uma melhor compreensão sobre tais escolhas.

Antes de dizer de onde venho, preciso situar aqueles que não estão acostumados com nossos termos, sobre como a gente se localiza quanto ao nosso chão de morada. Existem as comunidades e, dentro delas, as localidades específicas,

² Transcrição da música “Pedaço de Chão”, do cantor e compositor rio-pardense João Agripino Lima, de nome artístico Ziguileu. Disponível em: <https://www.vagalume.com.br/ziguileu/pedaco-de-chao.html>

normalmente uma vereda, uma grota ou uma baixada. A depender do tamanho dessa localidade, ela pode ainda ser subdividida: uma espécie de sub localidade. Em volta, dessas localidades, corre o gerais, propriamente dito: as chapadas, áreas mais altas que interligam localidades, formando comunidades, e comunidades, formando regiões. Assim sendo, eu nasci e fui criado na Cabeceira da Vargem Grande do Monte Alegre, na mesma região das comunidades pesquisadas: a região de Serra Nova, no município de Rio Pardo de Minas. Falando de outro modo, sou da parte mais alta de uma grota denominada Vargem Grande, na Comunidade Geraizeira de Monte Alegre.

Nasci no ano de 1983, enquanto algumas comunidades geraizeiras já sentiam alguns efeitos do encurralamento – a expropriação, pelo Estado, daquilo que corre em volta – e outras ainda ouviam a promessa do progresso, pelas “firmas” que por ali se instalavam com o fomento da ditadura militar e o apoio dos agentes políticos locais. Fazendo um paralelo com um evento que será retomado adiante, naquele mesmo ano de 1983, tem-se, ali próximo, na região do Jardim, a criação da Associação da Comunidade que, nas décadas seguintes viria se tornar pioneira na luta pela retomada das chapadas: Vereda Funda.

Sou de uma família composta por dez irmãos, sendo três vivos e sete já falecidos, a maioria destes com pouco ou quase nenhum tempo de vida. Essas mortes, talvez tenham relação com uma incompatibilidade genética, causada pela união matrimonial entre dois primos, “carnais” como assim chamamos. São os casamentos endógenos, algo muito recorrente na formação e reprodução do modo de vida tradicional geraizeiro, conforme leciona Brito (2006). A autora afirma que “os casamentos em sua maioria eram endógenos à comunidade” (BRITO, 2006: p. 79), referindo-se à formação do “tecido social” da Vereda Funda, o que se nota também nas demais comunidades geraizeiras do Alto Rio Pardo.

Nesse ponto, vale anotar o entendimento de Woortmann (1995) ao relacionar o casamento nas sociedades camponesas à garantia da sucessão e à oposição aos estranhos: Nas palavras dele:

o casamento é uma prática que assegura a sucessão. Se ele responde à proibição do incesto e institui a aliança, ele se relaciona intimamente com a descendência. Juntos, casamento e descendência não só reproduzem o patrimônio, mas produzem o “nós”, que se opõe aos “estranhos” (WOORTMANN, 1995, p. 92)

As memórias – ou vozes, para ficar com o termo usado pela Evaristo – dizem também sobre outra característica intrínseca às comunidades geraizeiras, retratadas em diversos escritos literários que tratam do tema, sejam teses, dissertações, livros, artigos, poemas ou músicas: a cultura geraizeira. As memórias da infância dizem sobre costumes como: acordar de madrugada ao som dos instrumentos dos foliões na varanda, fazendo a saudação aos donos da casa, antes de iniciar o reisado, que era seguido da catira e do café com biscoito, alimento necessário para que seguissem a jornada, de casa em casa, até o ponto final: a Festa de Santos Reis. Elas, as vozes, falam sobre as festas em louvor ao Mártir São Sebastião, nosso Padroeiro, sobre as contações de história em volta da fogueira de São João, sobre as novenas, terços, cultos dominicais, sempre animados pelos cantos e pelas cartilhas das Comunidades Eclesiais de Base – CEBs.



Figura 40: Folia de Reis - Festa de São Sebastião na minha Comunidade em 20/01/2012. (Foto: Adriana de Mel dos Santos)

Nesse último ponto, essas memórias vão ao encontro do que Nogueira (2009) relata como tendo forte influência nos processos de organização e lutas das nossas comunidades:

As CEBs foram também nascedouros de muitas associações de base comunitária e, desde meados da década de 80, articuladas à Comissão Pastoral da Terra (CPT), foram fonte de estímulo para a crescente

sindicalização dos Geraizeiros, sobretudo, após a redemocratização do país, quando os sindicatos se fortaleceram como canais legítimos de continuidade da luta por transformações. (NOGUEIRA, 2009, p. 177)

Finalizando o tópico, faço um breve resumo da minha trajetória estudantil. Ela inicia aos sete anos de idade, com o ensino primário na Escola Estadual Geraldino Francisco da Silva, na sede da Comunidade de Monte Alegre, seguida de um processo de migração para a cidade e distanciamento da família, para a conclusão dos anos seguintes dos ensinos fundamental, na Escola Estadual José Cristiano, e médio, na Escola Estadual Professora Marlene Carmo.

O ingresso no ensino superior veio no ano de 2007, após processo de seleção – vestibular – para integrar um projeto pioneiro no Brasil, levado a cabo pela Universidade Federal de Goiás em parceria com Movimentos Sociais e Sindicais do campo: A Turma especial em Direito para beneficiários da reforma agrária e agricultores familiares³, ao final denominada “Turma Evandro Lins e Silva”.

As reflexões surgidas durante a graduação, sobre a relação entre o Direito Positivo e o Direito tradicional das comunidades, culminou na realização de pesquisa que resultou na Monografia intitulada “Os geraizeiros e o Direito: uma análise da luta pela retomada do território na comunidade de Vereda Funda no município de Rio Pardo de Minas à luz da teoria o Direito Achado na Rua”. Como desdobramento dessa pesquisa, especializei-me em Direitos Sociais do Campos em 2015, ao apresentar, naquela mesma instituição de ensino, um trabalho que buscou aprofundar na temática, analisando as estratégias das comunidades para criarem espaços de sinergia na luta pelos seus territórios no norte de Minas. Naquele período houve o surgimento do Movimento Geraizeiro, por ocasião da V Conferência Geraizeira, realizada na Comunidade de Cutica, no município de Fruta de Leite. Retornarei a esse ponto no capítulo I.

Por fim, e agora para valer, no ano de 2019, ingressei no Programa de Pós Graduação em Sociedade Ambiente e Território – associado entre a Universidade Federal de Minas Gerais e a Universidade Estadual de Montes Claros – para cursar o Mestrado. A motivação para o ingresso, como não poderia ser outra, continuou sendo as inquietações acerca dessa complexa relação entre o que é formalmente escrito nos

³ Saiba mais em: https://www.youtube.com/watch?v=DTr10Z_AtKM

documentos legais e o Direito que é praticado ou forjado pelas comunidades nos seus processos afirmação das suas tradicionalidades.

A escolha das comunidades pesquisadas e o caminho metodológico percorrido.

A delimitação do universo pesquisado parte de uma combinação de fatores, quais sejam a atuação profissional e militante junto às comunidades geraizeiras no Alto Rio Pardo, dentre elas as comunidades de Baixa Grande e Moreira, e o diálogo com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Pardo de Minas, principal parceiro local das comunidades na luta pelos seus territórios. A partir desse diálogo, surge o apontamento dos processos de construções legislativas, ainda em fase “embrionária”, por essas comunidades.

A partir desse diálogo com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, tem-se o início da articulação com as comunidades. Nesse período de articulação, ocorrida no segundo semestre do ano de 2019, participei de reuniões com as Associações das comunidades, no intuito de me apresentar enquanto pesquisador, apresentar a proposta de pesquisa, bem como ouvir os anseios das comunidades.

A Primeira reunião aconteceu no dia 19 de dezembro de 2019, na Comunidade de Baixa Grande, que contou com uma grande participação dos geraizeiros locais, que demonstrou interesse na realização da pesquisa, entendendo esta como uma ferramenta importante para a finalidade eleita pela comunidade, a construção de um projeto de lei municipal. Na oportunidade, participou também as diretoras do Sindicato, Ana Aparecida de Souza e Maria Assis Santos Silva e o então assessor técnico do Sindicato, Moisés Dias de Oliveira.



Figura 41: Primeira reunião de articulação a respeito da pesquisa de campo, realizada na comunidade de Baixa Grande em 19 de dezembro de 2019 (foto: Aldinei Leão).

Segundo Costa (2019), os moradores históricos da Comunidade Tradicional Geraizeira de Baixa Grande, ocupam o território há, pelo menos 7 gerações, fruto do encontro entre indígenas, quilombolas e portugueses.

De geração em geração foi aumentando a população, gerando uma divisão progressiva das terras em pedaços menores e novas movimentações de entrada e saída pelos casamentos. De tal modo que, se no ano 1979 existiam umas 16 casas, hoje, existem 57, todas ligadas por relações estreitas de parentesco, fora as relacionadas também com as famílias das outras comunidades rurais vizinhas de Serra Nova, de Rio Pardo e, também, da Caatinga. (COSTA, 2019, p. 34)

O modo de vida da comunidade tem seus principais traços atrelados à ocupação física, organização e uso familiar e comunitário do território, ao modo de produção agrícola e à sua religiosidade, por meio de suas práticas, rezas e festas, como os terços, as festas dos padroeiros, trabalhos pastorais. Além da religiosidade, a Associação Comunitária tornou-se também importante instrumento de organização e reprodução social da comunidade.

A comunidade de Baixa Grande é localizada ao pé da Serra Geral, na extremidade ocidental do município de Rio Pardo de Minas. Lá, o Rio Preto desce da Serra e tem seu encontro com o córrego de Baixa Grande e o córrego Bibiú. Alguns quilômetros mais à frente, eles encontram o rio São Gonçalo, o qual abastece o Rio Preto que, finalmente, chega em Rio Pardo. (COSTA, 2019, p. 34).

A principal via de acesso à Comunidade é pela estrada que liga a sede do município de Rio Pardo de Minas à sede do Distrito de Serra Nova. A entrada para a Comunidade está no quilômetro vinte e três, logo após a Comunidade de Tatu.

A segunda reunião de articulação aconteceu no salão da Associação da Comunidade Tradicional Geraizeira do Moreira – ACTGM, no dia 26 de dezembro de 2019. Dessa vez foram os geraizeiros do Moreira que receberam a proposta de realização da pesquisa.

Certificada pela Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais do Estado de Minas Gerais – CEPCT – em 2018, a Comunidade Tradicional Geraizeira Moreira é composta por grupos locais, denominados de Moreira, Ribeirão Moreira, Jardim, Mato do Cantim, Brejo do Meio e Catulé, totalizando trinta e duas famílias.

A Comunidade do Moreira está localizada na área Sul do Município de Rio Pardo de Minas com relevo formado por altas chapadas desde as encostas da Serra do Espinhaço. Essas cristas e altiplanos atravessam o espaço municipal em direção à divisa com o Estado da Bahia, separando a bacia do rio Pardo das bacias dos rios São Francisco e Jequitinhonha e a história da ocupação humana, baseado em estudos do homem pré-histórico em diversas áreas norte mineiras, permite afirmar que data de, aproximadamente, de 10.000 anos. (COSTA, 2017, p. 28)

Ainda segundo Costa, a comunidade teve início, segundo relato dos moradores, a aproximadamente duzentos anos, com a ocupação dos cursos de água que compõem o córrego que dá nome à comunidade: Córrego do Moreira.

Assim como diversas comunidades geraizeiras na região do Norte de Minas, essas comunidades tiveram partes dos seus territórios, as chapadas, expropriados pelos monocultivos de eucalipto a partir da década de 1970. Na década de 2010, elas passaram a integrar um coletivo de comunidades que lutam pelo reconhecimento, retomada e proteção integral de suas territorialidades.

Em que pese tratar de territórios e territorialidades distintas, a escolha por tratar conjuntamente as experiências dessas duas comunidades, dá-se pelas seguintes razões: (1) a partir do estudo do relatório antropológico, percebe-se que Moreira e Baixa Grande para além da proximidade geográfica possuem fortes elos sedimentados por razões familiares e religiosas. Os laços religiosos entre as comunidades, por seu turno diz muito sobre uma condição peculiar. Diferente da grande maioria das comunidades, onde coexistem pessoas de diferentes

denominações religiosas, Moreira e Baixa Grande são inteiramente formadas por católicos, com forte influência da Congregação Mariana.

O segundo motivo, decorrente do primeiro, diz sobre a disposição das duas comunidades em unificar seus processos de construção das legislações que já propunham. Nesse sentido, teve-se a criação, por meio de assembleias das duas associações, de uma comissão formada por representantes das duas comunidades para encaminhar sobre os pontos a serem propostos. Com a criação dessa comissão tem-se o início de rodas de conversas, que foram realizadas intercaladamente nas sedes das duas Associações.

Acostumados a se reunirem em grandes Assembleias, a criação da comissão foi uma estratégia encontrada pelas comunidades, em razão das restrições impostas da pandemia da COVID-19. Essa comissão, no entanto, contou com participações de outros membros das comunidades, além do apoio técnico do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Rio Pardo de Minas – STTR, do Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas – CAA-NM e do Centro de Referência em Direitos Humanos do Norte de Minas – CRDH Norte⁴.

Desse processo de unificação da pauta pelas comunidades e das parcerias construídas, tem-se a forja daquilo que se pretendia como produto: a implementação, pelo município de Rio Pardo de Minas, de uma política pública capaz de reconhecer suas tradicionalidades e suprir suas demandas referentes à proteção dos seus territórios e das suas águas, e a salvaguarda dos seus modos de fazer, viver e (re)produzir sociocultural e economicamente. A forma escolhida para materializar o produto pretendido foi a construção coletiva de minutas de projetos de lei e a articulação com os poderes municipais – legislativo e executivo, para viabilizar sua aprovação.

CAPÍTULO I: O ENCURRELAMENTO E A LUTA PELA RETOMADA DOS TERRITÓRIOS: DISCUSSÃO DOS PROCESSOS SOCIAIS DE LUTAS TERRITORIAIS E IDENTITÁRIAS PELOS GERAIZEIROS DO ALTO RIO PARDO

^{4 4} O Centro de Referência em Direitos Humanos do Norte de Minas – CRDH-Norte é um equipamento social regional com obrigações específicas e exclusivamente destinadas à promoção, defesa e proteção dos direitos humanos, conforme Art. 2º da Portaria nº 003/2018 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, fruto do Termo de Colaboração nº 1651000461/2017 firmado entre a SEDESE e a Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais.

No final da década de 1990 e no início da década de 2000, emerge no Norte de Minas Gerais uma intensa luta de comunidades tradicionais contra um fenômeno denominado de encurralamento, que, grosso modo, diz sobre a restrição territorial imposta pelas políticas desenvolvimentistas estatais, ocorridas a partir da década de 1970. Tais restrições se dão tanto pelos plantios de monocultivos de eucalipto em partes importantes dos seus territórios – as terras de uso comum – quanto pela criação de unidades de conservação, enquanto política ambiental compensatória.

A luta contra o encurralamento, por vezes, faz aflorar nos membros dessas comunidades o sentimento de pertencimento ao lugar, trazendo à pauta a necessidade de se organizarem e unirem forças para continuarem reproduzindo seus modos de fazer, viver e se relacionar, social, cultural e ambientalmente. O sentimento de pertencimento ao lugar, que outrora surge pela forma de ocupação e relação com o ambiente e se afirma na alteridade e no contraste com o “diferente”, ressurge como estratégia, ou necessidade, para o enfrentamento aos “inimigos” causadores da violência física e simbólica ao território.

Este capítulo busca discutir os processos sociais de lutas territoriais e de reafirmação identitária e autoafirmação de um desses seguimentos sociais e, portanto, sujeitos coletivos de direito: os geraizeiros do Alto Rio Pardo. Trazendo ao debate a reação e as movimentações dessas comunidades, com seus processos de construção e reconstrução das suas identidades coletivas. Desta feita, busca-se trazer ao debate a contribuição desses sujeitos coletivos de direito, para a construção de um pensamento contra hegemônico, contrastando com o projeto monocultor globalizante.

1.1. O ser geraizeiro: Território, identidade e tradição

Os conceitos de território, de identidade e de tradição, fundamentais para se entender os significados da luta das comunidades tradicionais, são totalmente correlacionados um ao outro. Território aqui é entendido além do sentido de espaço, visto que é justamente o resultado da transformação deste, a partir de uma relação tradicional, vivenciada por um coletivo, que atribui disposições simbólicas, criando vínculos de ancestralidade transmitidos de geração em geração, portanto, elementos geradores de identidade.

1.1.1. Território, territorialidades e grupos sociais

Autores como Raffestin (1993), Fernandes (2006), Saquet (2010), Souza (2001) e Little (2002), trazem elementos fundamentais para a compreensão de território que baseiam o presente estudo. Em apertada síntese, trata-se de uma compreensão a partir da ação de grupos sociais específicos que ocupam determinados espaços geográficos, exercendo controle e se identificando com os seus aspectos biofísicos, “imprimindo aspectos sensoriais, sentimentais, simbólicos ou cosmológicos” (SOUZA, 2017, p. 94).

Para Claude Raffestin a compreensão de que a existência do espaço antecede a formação do território é essencial. “O território se forma a partir do espaço, é o resultado de uma ação conduzida por um ator sintagmático em qualquer nível” (RAFFESTIN, 1993, p. 144. Dessa forma, para o autor, a territorialização do espaço se dá na medida em que o ator se apropria dele, entendendo assim, o território como sendo:

(...) um espaço onde se projetou um trabalho, seja energia e informação, e que, por consequência, revela relações marcadas pelo poder. (...) o território se apóia no espaço, mas não é o espaço. É uma produção a partir do espaço. Ora, a produção, por causa de todas as relações que envolve, se inscreve num campo de poder (...) (RAFFESTIN, 1993, p. 144)

O Geógrafo Bernardo Maçano Fernandes ressalta que são as relações sociais que transformam espaço em território, e que para compreendê-lo em sua multidimensionalidade, três relações são explicitadas: a contradição, a solidariedade e a conflitividade. Desde modo, o território “é espaço de liberdade e dominação, de expropriação e resistência.” (FERNANDES, 2005, p.5).

Para Saquet:

O território significa natureza e sociedade; economia, política e cultura; *idéia* e *matéria*; identidades e representações; apropriação, dominação e controle; des-continuidades; conexão e redes; domínio e subordinação; degradação e proteção ambiental; terra, formas espaciais e relações de poder; diversidade e unidade. Isso significa a existência de interações *no* e *do* processo de territorialização, que envolvem e são envolvidas por processos sociais semelhantes e diferentes, nos mesmos ou em distintos momentos e lugares, centradas na conjugação, paradoxal, de des-continuidades, de desigualdades, diferenças e traços comuns. Cada combinação específica de cada relação espaço-tempo é produto, acompanha e condiciona os fenômenos e processos territoriais. (SAQUET, 2010, p. 24)

A respeito das relações de poder – elemento fundamental para a configuração do território – SOUZA (2001) salienta que não se restringe ao Estado e não se confunde com violência e dominação. Dessa forma, o conceito de território deve abarcar mais que o território do Estado-Nação. Assim, o autor diz que “todo espaço definido e delimitado por e a partir de relações de poder é um território, do quarteirão aterrorizado por uma gangue de jovens até o bloco constituído pelos países membros da OTAN” (SOUZA, 2001, p. 11).

Ao desenvolver uma antropologia da territorialidade, que estuda elementos que manifestam as particularidades de cada povo nas suas relações com os seus territórios, Little (2002, p.4) lança luz sobre os “saberes ambientais, ideologias e “identidades” entendendo, portanto, o território como “produto histórico de processos sociais e políticos. (LITTLE, 2002, p. 3). Tal conceito, portanto, “inclui seu regime de propriedade, os vínculos afetivos que mantém com seu território específico, a história da sua ocupação guardada na memória coletiva, o uso social que dá ao território e as formas de defesa dele” (LITTLE, 2002, p. 4).

Little (2002), no entanto, traz importantes elementos, ao tratar da hegemonia do Estado Nação, fundamentada em uma “ideologia territorial” e no conceito legal de soberania. Para o autor, essa hegemonia, que surge na América no primeiro quarto do Século XIX como nova forma de agrupamento social e geográfico, chegou ao ponto de ter, nas ciências sociais contemporâneas, o conceito de territorialidade atrelado às práticas do Estado Nação, ocultando assim outros tipos de territórios em seu seio.

A existência de outros territórios dentro de um Estado-nação, sejam eles as autoproclamadas “nações” ou “nacionalidades”, ou territórios sociais como estamos analisando aqui, representa um desafio para a ideologia territorial do Estado, particularmente para sua noção de soberania. Esse ponto de vista representa uma das razões pela qual o Estado brasileiro teve e tem dificuldade em reconhecer os territórios sociais dos povos tradicionais como parte da sua problemática fundiária. Ao mesmo tempo, a hegemonia territorial do Estado-nação requer que os outros territórios que existem no seu seio sejam tratados na sua relação com este.

Romper com essa ideologia hegemônica, implica romper com o que Little chama de “razão instrumental”, segundo a qual, o território é visto sempre dentre de uma lógica dicotômica entre público e privado. É o caso do Brasil e da América Latina, onde existem pelo regime de propriedade vigente, basicamente, duas categorias oficiais de apropriação da terra: terras públicas e terras privadas. Estas consideradas

mercadorias na lógica capitalista, enquanto aquelas são controladas pelo Estado e pertencem, pelo menos formalmente, aos cidadãos do país (LITTLE, 2002, p. 7).

Para Little (2002) existem diferentes formas de apropriação do território, que vão além da dicotomia entre o privado e o público. Para o autor, os povos tradicionais do Brasil, em que pesem estar, por vezes, submissos à razão instrumental, devido à diferença de poder, por outro lado apresentam características que os colocam em contraposição a ela, pela ótica da territorialidade expressa pela razão histórica. Sob esta ótica, incorpora-se “elementos comumente considerados como privados, já que pertencentes a um grupo específico de pessoas, mas que existem fora do âmbito do mercado” (LITTLE, 2002, p. 7). Estas formas de apropriação, todavia, como fundamentam-se em um arcabouço de leis costumeiras – direito consuetudinário – raras vezes são reconhecidas e respeitadas pelo Estado, o que torna esses grupos sociais marginalizados, face aos principais centros de poder político.

É o caso dos territórios geraizeiros, já que, conforme Brito (2006) ali existia um regime diferenciado de propriedade, que se assemelhava ao que McKean e Ostrom (1985) denominam de regime de propriedade comum, onde:

um grupo particular de indivíduos divide os direitos de acesso aos recursos, assim caracterizando uma forma de propriedade – ao invés de sua ausência. Em outras palavras existem direitos, e estes são comuns a um determinado grupo de usuários e não a todos. Dessa maneira, a propriedade comum não se caracteriza por acesso livre a todos, mas como acesso limitado a um grupo específico de usuários que possuem direitos comuns (McKean e Ostrom, 1995, p. 81)

Nos últimos anos, a busca por reconhecimento formal desses direitos comuns, perpassam por lançar mão de uma série de estratégias políticas, por esses distintos grupos sociais. Tais estratégias partem do pressuposto de que, ainda hoje, é necessário o desenvolvimento de leis e normas próprias, capazes de trazer à discussão jurídico-normativa, as diversidades de sentidos de territorialidade. Little alerta, todavia, sobre o cuidado para não se fundir as análises etnográficas com as categorias jurídicas, visto que as análises etnográficas se firmam sempre na totalidade complexa da realidade, não podendo resumir aos dogmatismos.

1.1.2. Gerais e Geraizeiro: ocupação e identificação com o ambiente

Fundamental a compreensão de identidade a partir da relação, indissociável, desses sujeitos coletivos com o ambiente: o Gerais. Tal termo é utilizado, sobretudo na região norte do Estado de Minas Gerais, para definir as áreas de cerrado, como os planaltos, topos de serra, encostas e vales. Portanto, a relação com o bioma é o que diferencia essas populações e comunidades tradicionais. A relação dinâmica das comunidades com o meio em que vivem traz importante simbolismo, no processo de afirmação da sua identidade.

Para Brito (2012) o Gerais é mais do que uma paisagem é a representação simbólica, sociocultural-espacial-paisagística indissociável. Brito (2012) também leciona que a afinidade intersubjetiva com a natureza guiou a vida humana no Gerais, cuja ocupação do espaço remete à ocupação indígena antiga, além de estar na rota das primeiras incursões dos colonizadores portugueses.

Nogueira (2009) delimita gerais como entidade histórica e geográfica, a partir da leitura e combinação de várias fontes e elementos. “Trata-se de um amplo repertório de narrativas, representações e valores associados aos Gerais, presentes na historiografia regional, na literatura e no imaginário social brasileiro” (NOGUEIRA: 2009: 24). A autora faz um relato histórico, desde a colonização portuguesa, período em que o termo campos gerais fora comumente usado para denominar as vastas paisagens no interior do Brasil: campos extensos, desaproveitados e desabitados, coincidindo muitas vezes com as áreas de cerrado.

Segundo Paulo Bertran (2005), apoiado em diversas fontes documentais dos séculos XVI, XVII e XVIII, campos gerais é a verdadeira taxonomia do Cerrado. O autor se diz contrário à concepção de Warming, que reduziu à variedade do que se tinha em volta de casa, chamado de cerrado, o conceito de campos gerais. Desta feita, ao trocar o geral pelo particular, perpetua-se o erro na ciência.

A categoria Campos Gerais manteve-se operativa até o século XIX. Euclides da Cunha, em *Os Sertões*, descreve o caminho para o Nordeste, referindo-se precisamente ao interior dos estados de Minas Gerais e Goiás, *como* “paragem formosíssima dos campos gerais, expandida em chapadões ondulantes – grandes tablados onde campeia a sociedade rude dos vaqueiros” (CUNHA, 1995, p. 105).

A porção de campos gerais, que se estendem pelo Alto e Médio São Francisco, na região Norte de Minas Gerais, foi também denominada Currais da Bahia, como menciona Nogueira (2009). Isso porque o gado foi um dos fatores mais importantes

da ocupação norte-mineira, dada à mobilidade da carga, por se tratar de uma mercadoria que se transporta por si só.

Outros tipos de atividades também foram sendo desenvolvidas na região, como a criação de animais de transporte e tração, animais de pequeno porte, como porco e galinha, além da instalação de engenhos para a produção de cachaça e rapadura. A combinação da criação de gado, ao trabalho nos engenhos, ao cultivo e preparo da mandioca, do milho, da abóbora e às técnicas indígenas de caça e pesca provinha a subsistência dos núcleos coloniais que aí se estabeleceram, bem como permitiu, mais tarde a produção de excedentes para a comercialização nas zonas auríferas. “A ocupação colonial da região no período representou, portanto, a interpenetração de saberes e fazeres das populações nativas e colonizadoras, que ainda hoje ecoam na cultura geraizeira” (NOGUEIRA, 2009, p. 48).

Em apertada síntese histórica, portanto, a Capitania, e posterior Estado, Minas Gerais origina-se de dois polos: de um lado o fausto do ouro, do outro a rudeza dos currais, como menciona Nogueira (2009). O Estado guarda entre as fronteiras de sua imensa base territorial uma histórica antinomia entre as minas e os gerais: a primeira diz respeito à região, cuja ocupação se deu com a exploração do ouro, pelos colonizadores portugueses, e que é conhecida por suas cidades e casarões históricos, erguidos entre as montanhas; a segunda, a imensa região do gado, das chapadas sanfranciscanas, dos currais da Bahia, que produzia alimentos para a zona aurífera. Tem, portanto, no ciclo do ouro o estabelecimento do vínculo entre essas duas sociedades, a dos geraizeiros e a dos mineradores.

Essa distinção entre mineiros e geraizeiros, fora usada recentemente pela Ministra do Supremo Tribunal Federal, Carmen Lúcia Antunes Rocha, ao se identificar como geraizeira em um programa televisivo⁵. Carmem Lúcia, natural de Montes Claros e criada em Espinosa, no norte de Minas Gerais, assim se autodefiniu:

(...) eu sou geraizeira, e você sabe que são duas coisas diferentes: mineiro toma a banana do macaco e deixa o macaco satisfeito, agradecido e devendo favor o resto da vida, com uma facilidade impressionante. O geraizeiro briga com o macaco quando ele pega a banana dele. O Gerais é o descampado, é o grande sertão. A Minas é das sombras, sem nenhum fatalismo geopolítico. Mas é claro que isto orientou (...). Carmen Lúcia (2017)

⁵ Programa Conversa com Bial, exibido pela Rede Globo de Televisão. Veja em: <https://www.youtube.com/watch?v=sa-DEjVZ7bl>

Há outro conceito, o de Terras Gerais, ou terras sem senhores, que está ligado ao período do pós-ciclo do ouro. Com a decadência da atividade minerária, e com o enfraquecimento da economia, boa parte da população, atraída anteriormente pelos núcleos auríferos se dispersou por fazendas isoladas e autárquicas - “o povo desce das montanhas e espalha-se pelos campos, trocando as minas pelas gerais” (VASCONCELLOS, 1968, p. 193).

Segundo Nogueira (2006), é possível afirmar que parte desse povo que se assentou em terras gerais – os desclassificados do ouro⁶ – eram camponeses pobres, isso porque, com o declínio da economia, o monopólio perdera temporariamente o sentido.

Além dos homens brancos e pardos, negros forros também compunham as fileiras de homens livres pobres que se dispersaram pelos Gerais. Isso porque, muitos senhores de escravos, com o escasseamento do ouro, se viram impossibilitados de arcar com as despesas de seus escravos e lançaram mão das alforrias, para se isentarem de responsabilidades. (...) uma camada da sociedade pouco considerada pela historiografia oficial até recentemente. Essa relativa invisibilidade histórica implicou em graves lacunas em termos de informações mais precisas a respeito dos segmentos que compunham essa camada de “desclassificados sociais” no Brasil do século XVIII. (NOGUEIRA, 2006, p. 58)

Com o declínio da atividade minerária, houve uma ruralização⁷ da população da Capitania Minas Gerais e, especificamente na região norte-mineira, uma fragmentação da estrutura fundiária, devido à desvalorização do gado pela concorrência e superprodução (MATA-MACHADO, 1991). Esse processo de ruralização, no entanto, não se deu pela aquisição jurídica das propriedades, por parte dos que se dispersaram nos Gerais, já que o princípio que vigorava era o da ocupação, pelo trabalho, das terras livres (NOGUEIRA, 2009, p. 60). Tem-se então a figura do posseiro - sitiantes e agregados das fazendas remanescentes, num sistema autárquico de produção, baseado em cultivos diversos e no extrativismo de espécies nativas do cerrado.

⁶ Laura Mello e Souza (1982) denominou os homens livres pobres de “desclassificados do ouro” – uma categoria genérica para designar uma ampla, fluida e heterogênea camada de excluídos sociais, abrangendo garimpeiros, agricultores pobres, escravos fugidos e forros, bandidos e prostitutas - nas palavras da autora “a gente livre pobre que descambou com freqüência para a desclassificação social”

⁷ Ruralização é um termo usado por Nogueira (2009) para definir o fenômeno acontecido no período pós-ciclo-do-ouro em Minas Gerais, e consiste na dispersão dos antigos trabalhadores dos minérios pelas terras rurais ainda não ocupadas do Estado.

Trata-se de uma posse coletiva, ou, como descreve Almeida (1988), um sistema de posse comum: uma modalidade de apropriação da terra, em que o controle deste recurso básico

[...] não é exercido livre e individualmente por um grupo doméstico determinado, mas sim através de normas específicas instituídas e acatadas, de maneira consensual, nos meandros das relações sociais estabelecidas entre vários grupos familiares de pequenos produtores diretos. (ALMEIDA, 1988, p. 43)

Conforme nogueira,

Desde então, Gerais, além de freqüentemente referir-se a uma paisagem natural específica, indica um modo de uso, de apropriação comum, geral das terras, indica que elas não são particulares, mas *gerais*. Por isso, há indícios de que os geralistas (ou Geraizeiros) também correspondiam aos homens livres, na época do Brasil Colônia, que deixavam as já esgotadas regiões auríferas da Capitania de Minas Gerais e de Goiás, em busca de terras férteis para se estabelecerem como agricultores. Tornados posseiros, sitiantes, foreiros e agregados, essa população se estabeleceu em terras devolutas, mas também em áreas não aproveitadas no interior das próprias fazendas de criação de gado. (NOGUEIRA, 2009, p. 60)

Sendo assim, não obstante as variações nos sentidos atribuídos aos termos gerais e geraizeiros, nas regiões norte e noroeste de Minas Gerais e no oeste da Bahia, eles correspondem respectivamente às áreas de Cerrado e aos seus moradores históricos (NOGUEIRA, 2009 - OLIVEIRA, 2018).

Acerca da porção norte-mineira, para Aragão:

É certo também que os outros sentidos não contradizem essa definição, mas a complementam, visto que os Geraizeiros nortemineiros são também os camponeses pobres que freqüentam as páginas da literatura histórica sobre a região, como *homens livres e mestiços* que se dispersaram pelos sertões, ocupando *terras gerais*, “os grandes campos, as ‘largas’ (...) deixados para uso comum, indiscriminado, sem cercas e sem marco de propriedade, já que eram cobertos juridicamente pelo costume” (ARAGÃO, 1993, p. 181)

1.1.3. Identidade geraizeira: a alteridade e o “viver bem”

As proposições de Bourdieu (2010) propiciam a compreensão dos processos de autodenominações da contemporaneidade, visto que suas análises contribuem para elucidar como as categorizações ganham realidade, seus efeitos sociais práticos, ou seja, como criam uma “realidade objetiva”. A possibilidade de influência efetiva da representação que o grupo social faz de si mesmo vai depender de sua “eficácia

performativa” em relação a seu reconhecimento pelos outros, pois, segundo Bourdieu (2010), no “ser percebido como distinto” e reconhecido como legitimamente diferente consiste em o “existir socialmente”.

Essas proposições seriam, portanto, as mais adequadas para se entender os processos de autodenominações da contemporaneidade, visto que suas análises contribuem para elucidar como as categorizações ganham realidade, seus efeitos sociais práticos, ou seja, como criam uma “realidade objetiva”. Essa suposição procura superar a dicotomia entre objetividade e subjetividade, pois essas duas categorias contribuiriam para a compreensão de uma “totalidade complexa”.

As categorizações relacionadas à realidade objetiva são processos em disputa e o cientista não pode desconsiderar isso e basear sua análise na busca por critérios finais, mas contribuir com o processo no oferecimento de elementos para avaliação que estarão em jogo. Ora, o grau de sucesso da influência da representação que o grupo social faz de si mesmo vai depender de sua “eficácia performativa” em relação a seu reconhecimento pelos outros, pois, segundo Bourdieu (2010) no “ser percebido como distinto” e reconhecido como legitimamente diferente consiste em o “existir socialmente”.

No caso em análise, quer seja pela literatura existente, quer seja pelas conversas com os sujeitos pesquisados, percebe-se que a autoafirmação dos geraizeiros guarda uma profunda relação de alteridade, no contraste com os habitantes do bioma vizinho, a caatinga e os seus habitantes históricos: os catingueiros. Conforme afirma o geraizeiro João Marques Chiles, em sua dissertação de Mestrado, “os agricultores e agricultoras, homens e mulheres, sabem o que é ser geraizeiro pelo catingueiro” (CHILES, 2018, p. 162). O termo era tido como uma “alcunha pejorativa”, atribuída pelos povos da caatinga aos camponeses que, descapitalizados, se dirigiam ao bioma vizinho para vender sua mão-de-obra nos campos de algodão ou comercializar seus produtos nas feiras locais.

Outro termo ainda complementava a particularidade daqueles, o chiste “Cacunda di librina”, atribuição também dada pelos catingueiros visto que de onde aqueles vinham, geralmente montados em seus cavalos ou mulas – os tropeiros dos gerais – sempre chegavam com as costas molhadas pela neblina do alto das serras, ao contrário do que ocorria no lado da caatinga, que pouco chovia.

Não obstante outras denominações, conforme menciona Dayrell – pioneiro em tratar do tema geraizeiro, em sua dissertação de Mestrado em 1998:

Chapadeiro, Geralista, Geraizeiro são termos que encontramos em diferentes regiões no Norte de Minas e que fazem referência a um tipo de população que se diferencia das demais. Estes termos são ouvidos, quase sempre, em regiões que fazem contato entre ambientes distintos, onde são explícitas as diferenças ecossistêmicas, como no caso dos Cerrados e da Caatinga. (DAYRELL, 1998, p. 73)

Na microrregião do Alto Rio Pardo, assim como em outras partes da região norte de Minas Gerais, a categoria “geraizeiro” é comumente acessada para diferenciar essas comunidades, no seu jeito de fazer, viver, bem como no relacionamento intra e intercomunitário e com outros grupos sociais. A categoria geraizeiro, portanto, é um dos principais vetores no processo de autoafirmação identitária desses grupos, cujo território “oferece elementos discursivos e performativos de justificação para as demandas desse grupo, numa ampla arena de articulação política.” (NOGUEIRA, 2009, p. 23)

Em conformidade com os relatos presentes nas literaturas é a pesquisa de campo ao constatar a autoafirmação geraizeira na relação contrastante com o ambiente caatingueiro e na convivência intrínseca com o seu ambiente: o gerais. Destaco aqui as palavras do geraizeiro da Comunidade do Moreira, no município de Rio Pardo de Minas, Adeilson Coutinho⁸:

Identificar como geraizeiro, tendo raiz neste lugar, aí já tá no sangue de cada um de nós aqui, Comunidade de Moreira. Nós se identifica como geraizeiro porque as práticas que a gente aprendeu só os geraizeiros faz, usa dessas pratica. É peculiar, é diferente das outras pessoas, da caatinga, por exemplo, se planta algodão – se plantava, hoje cria só gado – o geraizeiro não consegue se sustentar somente com uma coisa só: ele tem que ter várias práticas, aprender vários ofícios para ele tirar uma pequena renda daquilo lá. Primeiro: a extensão de terra é muito pequena. Se for ver, dentro da comunidade de Moreira, um fazendeiro só, lá do lado da caatinga ou mesmo aqui do município de Rio Pardo, tem muito mais terra que uma comunidade inteira onde tem trinta e duas famílias, que vive e sobrevive e não precisa pedir nada a ninguém, para ter seu sustento. A maioria das famílias aqui não tem um hectare de terra para trabalhar e vive, não rouba de ninguém, mas planta arroz, planta feijão, tem mandioca, faz farinha, faz goma, tem café, tem cana, faz rapadura. (Adeilson Coutinho, entrevista, 30/12/2020)

O “ser diferente”, presente em diversas falas de Adeilson, assim como nas rodas de conversas com os grupos pesquisados, diz sobre a relação de pertencimento ao ambiente, de onde provem o sustento, a renda e o “viver bem” do geraizeiro. Isso porque, ao longo dos anos, perpassando por diversas gerações, os geraizeiros

⁸ Entrevista em profundidade realizada no dia 30 de dezembro de 2020.

desenvolveram maneiras próprias de ocupação e manejo do Cerrado, “incluídos os seus diferentes ecossistemas, transformando-o assim nos Gerais - uma paisagem que resultou da co-evolução dessas comunidades e do Cerrado no Norte de Minas Gerais” (OLIVEIRA, 2018, p. 24).

Deus fez essa comunidade aqui com tão pouquinha terra, mas o povo consegue viver. Já viveu muito melhor antes, mas consegue viver bem, graças a Deus. Então, ser geraizeiro, dessa forma, é ser diferente. Ele é diferente, ele busca. O geraizeiro não é acomodado, ele é do seu jeito, caladinho às vezes, trabalha o dia a dia ali, mas ele se vira, se ajeita e tá vivendo. É casca grossa. (Adeilson Coutinho, entrevista, 30/12/2020)

O “viver bem” diz sobre poder colher os frutos do trabalho na agricultura tradicional, o acesso e o cuidado com as riquezas que o gerais produz: frutos diversos, pastagem para o gado, plantas medicinais, e, sobretudo, a água. A água, aliás, é tema central e recorrente, visto que se trata do principal vetor da luta dos geraizeiros, conforme se verá adiante. A relação de interdependência e de pertencimento com o Gerais guarda relação direta com este elemento vital. Isso porque as áreas de chapadas – o gerais, propriamente dito – dada às suas características de solo arenoso e vegetação de cerrado, funcionam como áreas de recargas para os lenções freáticos e nascentes, que abastecem os cursos d’água nas grotas e veredas, onde se situam as áreas de domínios familiares: o chão de morada.

E o gerais, ele é diferente também porque pode ele tá seco do jeito que for, onde tem mina, no gerais, a água é do mesmo tanto. Você for no gerais Santana, por exemplo, na maior seca, no mês de setembro, outubro, antes de começar as chuvas, se cê ir no rio ele tá do mesmo jeito, a mina do mesmo jeito, corre do mesmo tanto. O gerais, ele é rico. Se a vegetação tiver em pé, aquele povo que nasceu ali for pessoa trabalhador, que já sabe trabalhar na terra, ela vai produzir toda vida, tendo boa fertilidade. Então o gerais, ele é muito, muito, muito rico. Você pode observar: o gerais, ele não é de mata forte, mas tem muita fruta, tem água, tem pastagem, tem uma diversidade de coisa. É muito diferente. (Adeilson Coutinho, entrevista, 30/12/2020)

João Guimarães Rosa, na sua obra “Grande Sertão: Veredas”, define as pessoas do gerais como, sendo aquela “gente calada em si e sozinha, moradores das grandes distâncias” (ROSA, 1986, p. 130). Não contradizendo o autor, Oliveira (2018) alerta para a necessidade de se fazer a devida distinção entre o “ser gente calada e sozinha” com incapacidade de comunicar-se e interagir, concluindo que “o geraizeiro comunica em outras frequências e fala para além da verbalização” (OLIVEIRA, 2018, p. 23).

Um estudo de Isabel Brito (2006) desenvolvido na comunidade de Vereda Funda, no município de Rio Pardo de Minas, aponta elementos fundamentais para a compreensão do território geraizeiro, quer seja quanto à apropriação, uso e transformação do espaço, quer seja quanto ao “tecido social”: a noção de pertencimento, considerando os vínculos sociais, simbólicos e rituais. Este tecido social, portanto, consolida-se com a “aglutinação das pessoas por motivos religiosos e laços familiares, mas também pela necessidade de contato e convívio inerente ao ser humano” (BRITO, 2006).

Como consequência da forma de ocupação do Gerais e da “mesclagem das diferentes formas de se relacionar com o outro e com a natureza, - indígena, africana e europeia” (BRITO, 2012) – tem-se, portanto o “ser geraizeiro”: pessoas que instalaram suas moradas e cultivo agrícola nas partes baixas da paisagem do gerais, ao longo dos cursos hídricos, enquanto as partes altas, as largas chapadas, serviam para o uso comum, na criação de gado, coleta de frutos e plantas medicinais.

1.2. Década de 1970: O desenvolvimentismo e a mudança no cenário dos gerais

Conforme Brito (2006) o território geraizeiro pode ser classificado como misto. Isso porque, existiam proprietários de “pedaços” particulares de terra. Porém, existia o terreno que era usufruído por todos para o extrativismo e a criação de gado. Essa definição, de território misto, é crucial para compreender uma das peculiaridades do território graizeiro.

Oliveira (2018) subdivide essas duas categorias, classificando as áreas comuns como sendo de áreas de uso comunitário e intercomunitário, enquanto os “pedaços particulares”, o autor classifica como sendo de uso familiar e interfamiliar. Estas compreendem as partes baixas ou veredas, propensas à instalação de moradias e de cultivo agrícola – brejos, beiras de rio, vazantes, vargens, tabuleiros, carrascos, capões – enquanto aquelas compreendem as terras altas, as chapadas.

Dessa forma de se organizar no espaço, compreendido como ambiente de cerrado, portanto, tem-se aquilo que denomino aqui de *modus vivendi* dos geraizeiros, com seus jeitos peculiares de fazer e viver. Esse *modus vivendi*, consubstanciado

nas relações ambientais, interpessoais e intercomunitárias, se perpetuou no tempo, até que, na década de 1970, o governo militar, por meio das chamadas políticas desenvolvimentistas, expropriou e arrendou grande parte do seu território – as chapadas, para empresas monocultoras, ignorando o uso histórico e tradicional daquelas terras, feito em comum, pelos seus habitantes.

Foram instaladas diversas e extensas áreas de eucalipto, forçando muitas famílias a migrarem para as cidades e povoados vizinhos. As que ousaram permanecer em suas terras passaram a conviver com problemas como a falta de água, a violência no campo – trazida pelos “peões forasteiros” – a migração sazonal para o sul de Minas, São Paulo, Goiás, etc. e, sobretudo, a perda de sua liberdade.

Mas se nós tivesse sentido bem, se num tivesse acabado a água, se num tivesse causado problema com a liberdade nossa. Se as empresa tivesse oferecido boas qualidade de vida, se tivesse melhorado a vida das pessoas, o acesso à escola, saúde, a estrada, talvez isso num passava pela cabeça nossa. Que as pessoas só explode na hora que tiver apertado. A mesma coisa que você pegar um gato e fechar aqui dentro, fecha essas portas tudo, as janela e começa a insultar ele para você vê, ele não passa a ser gato, a partir dai ele passar a ser... ele pega a gente. Desse modo aconteceu com nós. (Arcilo Elias dos Santos) (LEÃO, 2012; p. 44)

A fala do geraizeiro Arcilo Elias dos Santos, ou simplesmente “Cilo”, como sempre fora⁹ tratado pelos seus pares, é um fragmento da entrevista realizada em 2012, por ocasião de pesquisa monográfica de conclusão do Curso de Direito, junto à Universidade Federal de Goiás, cuja temática tratou do processo de retomada do território tradicionalmente ocupado da Comunidade Geraizeira de Vereda Funda, no município de Rio Pardo de Minas, expropriado pelo monocultivo de Eucalipto. Cilo tornou-se referência da luta pelo território e pela agroecologia, sendo um dos fundadores da Associação daquela Comunidade no ano de 1986, hoje intitulada “Associação da Comunidade Tradicional Geraizeira de Vereda Funda”. Naquele contexto de empobrecimento das comunidades, e do não cumprimento das promessas feitas pelas lideranças políticas locais e das empresas de eucalipto, por ocasião da implementação dos projetos de monocultivo, a criação da Associação apresentava-se como uma ferramenta de busca por melhoria de vida da comunidade.

⁹ Após, décadas de participação ativa na luta, Arcilo veio a óbito em 26 de dezembro de 2014, tendo como causa da morte a doença de chagas

A minha visão na época era de melhorar a vida, assim, principalmente financeira, por causa que agente via que não tinha conhecimento nenhum e agente era lesado atoa. E a partir dessa inclinação de lutar pra melhoria da vida, financeira, lutar pelos direito, agente foi descobrindo varias outras coisa, vários outros direito que ate ai a gente inda não conhecia. Um dos primeiro direito que nós tem nessa vida de comunidade, que nós descobriu, que foi o direito principal, que nós tinha perdido foi o direito da terra, o acesso à terra, o acesso à agua, acesso à liberdade, nós tinha perdido nessa época. (Arcilo Elias dos Santos) (LEÃO, 2012; p. 44).

A metáfora usada por Arcilo – da reação de um gato preso e insultado – diz sobre o sentimento dos habitantes históricos do Gerais, face às restrições de uso do seu território, denominadas de encurralamento. Do sentirem-se encurralados ou, como gatos insultados, emerge um processo de unificação desses sujeitos coletivos que posteriormente resultou numa leva de conflitos ambientais na região, sobretudo a partir da década de 2000, conforme se tratará adiante.

A perda ou a restrição de acesso a três elementos básicos à reprodução do *modus vivendi* tradicional dos geraizeiros, conforme mencionado pelo entrevistado, é o que se buscará discutir adiante: a terra, a água e a liberdade, percebidos nesse processo de reterritorialização como direitos das coletividades geraizeiras, ou como um Direito que vem sendo forjado no conflito, ora empreendido nas grotas e nas chapadas do Gerais, ora travado em arenas, outrora desconhecidas e um tanto hostís aos geraizeiros, como as salas de audiências judiciais, delegacias e espaços de construções políticas, como comissões, conselhos e Câmaras legislativas.

Conforme trazido por Nogueira, uma das estratégias utilizadas pelas empresas para promover o encurralamento dos geraizeiros nos “entremorros”, foi a utilização de agentes locais, de modo a facilitar o acesso às chapadas, por meio da aquisição do uso e domínio das chapadas.

Os rumores já chegavam àquele *cafundó de entremorro*: homens do governo que andavam por ali a assuntar sobre as terras de cada um. Para lá da Serra, já tinha comparecido um moço do governo. Logo, a coisa chegou ali também. Era o pessoal da Ruralminas para a marcação das posses – mas, no mais das vezes, foi para o papel somente o *chão de morada*, a grota onde se vivia e morava o Geraizeiro, e a roça. Os Gerais, as chapadas, ficaram à mercê das *firmas*. Mesmo para quem tinha título de terra nas chapadas, as empresas de *eucalipto* depois propuseram trocas, a fim de liberar essas áreas para o plantio. Tinha gente local que fazia esse serviço para as empresas: compravam terras na chapada, de quem tinha título. Gente das redondezas, que “por uns caramingüados se sujeitava a fazer esse papel” – lembrança que indigna aos Geraizeiros. Ficava mais fácil propor o negócio, causava menos estranheza se era gente do lugar. Até porque o costume ali era vender direito de uso – o que não era bem venda para os Geraizeiros. Mas aí a compra já era em favor das empresas. Teve quem vendesse seus pedaços

de chapada por bolas de arame e sacas de arroz. “- Visto que não era bem venda, moço!” (...) Dos que não tinham papel as empresas tomavam a terra, mesmo se resistissem. Também teve quem tivesse a terra cercada por empresa e não reagisse. Às vezes um vendia um pedacinho de terra, 05 hectares, mas as máquinas vinham e derrubavam mais, ajuntando um pedaço maior. Quem era agregado de fazenda ou sitiante não ficou a salvo, porque não faltou fazendeiro que também visse vantagem em vender as terras nessa época. (NOGUEIRA, 2009, p. 144)

Para entender o fenômeno ocorrido nos anos de 1970 e 1980 – a expropriação das terras de chapadas, costumeiramente usadas pelos geraizeiros, necessário, além de contextualizar aquele período – a ditadura militar – recuar no tempo. Isso para compreender a construção histórico-normativa que legitimou o arrendamento dessas grandes áreas de terras às empresas monocultoras de eucalipto.

Sancionada em 18 de setembro de 1850, a lei 601, intitulada de Lei de terras, em seu art. 3º tratou de definir como terras devolutas:

Art. 3º São terras devolutas:

§ 1º As que não se acharem aplicadas a algum uso publico nacional, provincial, ou municipal.

§ 2º As que não se acharem no domínio particular por qualquer titulo legitimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do Governo Geral ou Provincial, não incursas em commisso por falta do cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura.

§ 3º As que não se acharem dadas por sesmarias, ou outras concessões do Governo, que, apesar de incursas em commisso, forem revalidadas por esta Lei.

§ 4º As que não se acharem occupadas por posses, que, apesar de não se fundarem em titulo legal, forem legitimadas por esta Lei.

Portanto, as terras altas, as chapadas, de uso comum dos geraizeiros, visto que não compreendidas como de uso público nacional, não se encontrarem sob domínio particular, ou cedidas pelo governo, enquadravam-se, portanto, como terras devolutas.

A lei de terras chegou a tratar das terras de uso comum, no parágrafo 4º do artigo 5º daquele normativo:

Art. 5º (...)

§ 4º Os campos de uso commum dos moradores de uma ou mais freguezias, municipios ou comarcas serão conservados em toda a extensão de suas divisas, e continuarão a prestar o mesmo uso, conforme a pratica actual, emquanto por Lei não se dispuzer o contrario.

Todavia, conforme menciona Nogueira (2009) embora a lei de terras tenha feito menção explícita, as condições estabelecidas para sua regularização, de tão irreais, tornaram a letra morta. Isso porque caberia ao governo as despesas com a medição e a demarcação dos campos de uso comum, mas seria sobre os posseiros que recairiam os custos relativos à titulação dessas terras. As terras de solta dos geraizeiros, portanto, em que pese enquadrar como campos de uso comum, fora tomada como terras devolutas, posto que os geraizeiros não reuniam as condições para reivindicar tal direito, seja pela falta de informação, seja pela falta de recursos financeiros para arcar com tamanhas despesas.

Neste ponto, vale trazer as reflexões de Silva (2015) sobre o Estatuto da Terra, sua aplicabilidade, na prática. Em que pese a existência de disputas de diferentes e variadas concepções sobre a terra e o seu uso durante sua construção do projeto de lei, para Silva, a perspicácia da lei foi dar as bases para a substituição dessas diversas variáveis em uma única: a transformação da terra em mercadoria.

Portanto, os grupos que historicamente ocuparam e usaram a terra sustentados em outros critérios que não os jurídicos e de mercado viram suas lógicas questionadas, foram expulsos, violentados, transformados em intrusos, vadios e criminosos. (SILVA, 2015, p. 92)

Ao transformar a terra em mercadoria, a lei estabelece como forma de ocupação o regime de compra e venda, ou a autorização do Rei. Essas mudanças contribuíram sobremaneira para a modernização e adequação da estrutura agrária nacional à expansão dos mercados e mesmo ao desenvolvimento do capitalismo internacional.

A respeito da legitimação das posses individuais, o Estado de Minas Gerais, por meio da Ruralminas – Fundação Rural Mineira, tratou de limitar o reconhecimento, quando muito, das grotas, ou o chão de moradia e as roças (NOGUEIRA, 2009), visto que a titulação era condicionada à moradia e ao trabalho (art. 5º, *caput*). A Fundação foi criada pela lei Estadual nº 4278 de 1966, destinada a promover a colonização e o desenvolvimento agrário no Estado de Minas Gerais. No plano nacional, a criação da Ruralminas estava ligada aos objetivos da política de Desenvolvimento Rural (SILVEIRA, 2014, p. 42), cuja articulação estava a cabo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, criada pela Lei no 3.692, de 15 de dezembro de 1959. Sua criação teve como objetivo promover a integração das

regiões nordeste e sudeste, com o intuito de expandir a industrialização e promover a modernização da estrutura agrária nacional.

No ano de 1965, a região nortemineira foi inserida na área da SUDENE, passando a fazer parte de um processo de reconfiguração territorial, tratada pela literatura especializada como modernização do campo e e/ou modernização conservadora do campo (SILVEIRA, 2014, p. 42). Quatro foram os eixos da chamada modernização rural no Norte de Minas, por meio da SUDENE: a agricultura e fruticultura irrigada (na região de Janaúba e Jaíba), a pecuária extensiva e as monoculturas de algodão (nos municípios da Serra Geral), e a monocultura de eucalipto, com presença marcante na microrregião do alto rio pardo e outras microrregiões, com vistas a atender à região do quadrilátero ferrífero.

Portanto, inserida neste plano nacional de modernização da estrutura agrária, sob o prisma da matriz europeia de desenvolvimento, a Ruralminas exercia um papel de comitê desenvolvimentista (BRITO, 2013) com poderes para promover a gestão das terras no Norte de Minas Gerais, podendo comprar, subdividir, desenvolver e administrar propriedades. A administração das terras devolutas, portanto, conforme reza o artigo 4º da lei 4278, de 21/11/1966, ficou a cargo da Fundação.

Cardoso (1996) relata importantes características do período conhecido como “PÓS-SUDENE”:

Implantação de diversos empreendimentos em vários setores produtivos regionais; intensificação do processo de expropriação e/ou expulsão da população rural; intensificação das atividades de carvoejamento e de reflorestamentos; emergência de projetos agroindustriais e de fruticultura como uma alternativa econômica para o Norte de Minas; expansão das atividades de transformação, com o respectivo aumento da representatividade econômica das áreas mais industrializadas; relativa expansão e desconcentração das atividades terciárias; aumento do grau de urbanização e intensificação dos problemas econômicos e sociais das localidades que assumiram características de pólos e/ou micro-pólos regionais (CARDOSO, 1996, p. 238 e 239, apud SILVA, 2006: 141).

Ao se referir à entrada do Eucalipto na região e a total descon sideração, pelo Estado do direito histórico das populações nativas, Pozzo (2002) diz que:

apesar da existência de formas de uso comunal da terra e seus recursos só foram consideradas as formas de usos e posse da terra que se enquadravam nos moldes do direito napoleônico, dando assim continuidade às interpretações do extinto instituto sesmial o qual foi entendido através dos conceitos do direito iluminista. Com estas interpretações se descon siderou uma vastíssima riqueza de condições e apropriações específicas, entre

outras, o direito histórico da população que usava em regime comunal as áreas de chapadas para a extração e solta do gado (POZO, 2002, apud BRITO 2006: p. 85)

Ao considerar tais áreas como “terras devolutas” – Art. 3º da lei de terras – e não como de “campos de uso comum dos moradores” - art. 5º, parágrafo 4º da mesma lei – ou, terras de uso comum dos geraizeiros, o Estado ignora a existência do "direito dos seus ocupantes ancestrais e seu regime específico de propriedade e ocupação e que já mantinham uma dinâmica centenária de relação e usufruto social e econômico daquele território (BRITO, 2006, p. 84).

Portanto, amparadas pelo mencionado normativo, e socialmente legitimadas sob o pretexto de se levar desenvolvimento aos “bolsões de pobreza”, “as políticas desenvolvimentistas, orquestradas com forte apoio estatal em favor da expansão do capital, sob a égide do progresso” (CARRARA, 2006, p. 6), causaram um grande impacto nas comunidades geraizeiras, gerando uma desestruturação nos seus modos de vida, bem como no seu sistema de produção.

Nessa visão desenvolvimentista modernizante, de matriz europeia, os saberes tradicionais foram destituídos de atributos positivos e associados ao atraso (SILVA, 2006, p. 134). É neste contexto de contradição com as matrizes de racionalidade do campesinato sertanejo que viria a intervenção modernizante da SUDENE e da Ruralminas na região norte-mineira.

Percebe-se então o seguinte cenário: de um lado os geraizeiros – pessoas simples, sem muita ou nenhuma instrução sobre direitos e leis – e do outro as empresas Florestaminas, Cosigua, Usita, Replasa, Embaúba, dentre outras, detentoras de capital financeiro e de poder de convencimento, além de amparadas por um forte plano de incentivo fiscal e pelas políticas desenvolvimentistas de concessão e arrendamento de terras devolutas do Governo Militar.

Não bastasse tamanha disparidade nessa correlação de forças, há outro fator preponderante: o coronelismo político local. O cenário político no município era dominado por uma família tradicional, considerada da elite financeira do município à época. Conforme relata alguns moradores históricos, essa família teve importante participação nesse processo de dominação e implantação desse novo modelo a ser implantado à custa da expropriação do território geraizeiro, conforme relata um dos fundadores do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Pardo de Minas, Armindo Augusto dos Santos.

As empresas de reflorestamento vinham pra casa desse povo. E esse povo tinha a missão de ir pro meio rural fazer reunião nas comunidades, dizendo que as empresas iam usar as terras, que as terras não iam valer nada, mas que a partir daquele momento que se instalasse o reflorestamento, que ia gerar emprego pro filho, pra mulher e pro pai de família, e que a coisa ia ficar muito bom, que ia transformar isso aqui num lugar muito rico, e que não tinha nada a perder. E com isso, já vinham as máquinas, passavam na cabeceira das águas do camarada, nas terras que não tinham cerca. (...) Quem brigou pra chegar um pouco para cima a picada até que conseguiu chegar, mas os outros foram todos nessa onda: “não, vocês deixa plantar, depois nós vamos pagar pra vocês”, e muitos: “não, isso aqui vocês estão contribuindo para transformar Rio Pardo numa dos maiores municípios dos Brasil”. (Armando Augusto dos Santos¹⁰) (LEÃO, 2012, p. 36.)

Neste ponto, vale ressaltar as palavras de Henri Acselrad (2004), ao tratar das práticas espaciais e o campo dos conflitos ambientais. Para o autor, esses conflitos devem ser analisados de forma simultânea nos espaços de apropriação material e simbólica dos recursos do território.

No primeiro espaço, desenvolvem-se as lutas sociais, econômicas e políticas pela apropriação dos diferentes tipos de capital, pela mudança ou conservação da estrutura de distribuição de poder. No segundo, desenvolve-se uma luta simbólica para impor as categorias que legitimam ou deslegitimam a distribuição de poder sobre os distintos tipo de capital. (ACSELRAD, 2004, p. 26)

Neste sentido, encontra-se em disputa a forma de apropriação e uso dos recursos no território, material e simbolicamente. Tem-se, portanto, duas formas distintas de apropriação desses recursos. De um lado, a forma dos geraizeiros, com suas práticas ancestrais e sua relação, por vezes harmônica com o ambiente, de outro lado, uma nova forma social de apropriação, do capital financeiro, representado pelas empresas e estimulada pelas políticas desenvolvimentistas estatais, sob o discurso de que, para gerar desenvolvimento na região, seria necessário substituir a parte da natureza existente, as chapadas, por macisso de eucalipto.

1.3. Década de 1980: redemocratização e surgimento de organizações de trabalhadores

¹⁰ Entrevista realizada pelo autor em 01/04/2012

No início da década de 1980, tendo em vista o cenário de exploração da mão de obra barata ou mesmo escrava pelas firmas – empresas de carvoejamento – seja no desmate, seja na juntada da lenha (cata toco), nos viveiros ou nas áreas de plantio – e a expulsão de camponeses de suas terras, algumas organizações de defesa dos Trabalhadores começam a atuar na região do Alto Rio Pardo. É o caso da Comissão Pastoral da Terra (CTP) e da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado de Minas Gerais (FETAEMG). Um desses municípios é São João do Paraíso, cuja extensão territorial teve, já no início, 64.139,5 hectares convertidas em maciços de Eucalipto, o que correspondia a 18,60 % da superfície do município¹¹.

Esse processo de mobilização pela defesa dos geraizeiros atingidos pela monocultura do eucalipto e dos trabalhadores explorados pelas empresas nas etapas iniciais desse projeto desenvolvimentista teve uma grande influência do Movimento das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs). Criado e sustentado pela da teologia da Libertação¹², esse Movimento católico, cujo lema é “fé e Vida”¹³, teve grande participação na criação de Associações e Sindicatos na região. É o que afirma Nogueira:

As CEBs foram também nascedouros de muitas associações de base comunitária e, desde meados da década de 80, articuladas à Comissão Pastoral da Terra (CPT), foram fonte de estímulo para a crescente sindicalização dos Geraizeiros, sobretudo, após a redemocratização do país, quando os sindicatos se fortaleceram como canais legítimos de continuidade da luta por transformações. (NOGUEIRA, 2009, p. 177).

Uma das organizações de trabalhadores rurais surgidas neste contexto, cuja atuação reverbera até os dias atuais, na defesa das comunidades tradicionais geraizeiras foi o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Pardo de Minas. Entrevistado por esse autor em 2012, Armindo Augusto dos Santos, conta como, no

¹¹ Fonte: FANZERES, 2005, a partir de dados do IGA, 1985

¹² Após o Concílio Vaticano II, ocorrido entre os anos de 1962 e 1965, “setores progressistas” da Igreja Católica na América Latina consagraram uma nova perspectiva sobre a relação entre a Igreja e o mundo dessacralizado, conjugando a uma nova teologia: a **Teologia da Libertação**, catalisadora da mobilização e organização das classes populares. A Teologia da Libertação surge assim, como um movimento de renovação da Igreja que a partir da utopia intra-histórica de uma nova sociedade, mais justa e igualitária, pretende conscientizar e formar os fiéis para a reestruturação global da sociedade. Para tanto amalgama num modelo de religiosidade próprio: Fé, Consciência e Ação Política (NOGUEIRA, 2009, p. 167).

¹³ Uma interpretação da fé cristã através do sofrimento dos pobres, sua luta e esperança, e uma crítica da sociedade e da fé católica e do cristianismo através dos olhos dos pobres.

início da década de 1980, quando era trabalhador rural assalariado na empresa de reflorestamento Vale do Embaúba, ajudou a criar o Sindicato:

No ano de 1983 foi um grupo daqui trabalhar em São João do Paraíso na Florestaminas: eram 20 pessoas. (...) e lá eles foram explorados, eles começaram a fazer trabalho escravo. Quando eles começaram a fazer trabalho escravo o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São João do Paraíso – era um Sindicato recém-criado – descobriu esses companheiros lá junto com outros companheiros, e aí fez intervenção junto à empresa. A Federação dos Trabalhadores, a FETAEMG já tinha um assessor lá, tentando corrigir os erros dessa empresa com esses trabalhadores. Tinha um padre lá, chamado Padre Josimo, ligado à Pastoral da Terra tinha uma moça que era assessora da Fetaemg, que hoje é da Comissão Pastoral da Terra, que se chama Maria Zilar de Matos que já estava lá em São João, fazendo a Mobilização dos Trabalhadores assalariados. (Armando Augusto dos Santos¹⁴) (LEÃO, 2012, p. 39)

Esses trabalhadores que foram submetidos ao trabalho escravo em São João do Paraíso foram remetidos a Rio Pardo de Minas, e com eles a notícia de que o Sindicato de lá teria lhes dado um grande apoio e que tinha uma coisa chamada Federação. Foi quando um grupo de Trabalhadores cismou de conhecer melhor o que era Sindicato e foram conhecer a realidade do município vizinho e deparou com uma greve com muitos trabalhadores. Conforme conta Armando, a situação de Rio Pardo era a mesma ou até pior: “nós trabalhava no reflorestamento e tinha cinco meses que agente não recebia nada. Era uma exploração terrível”. (LEÃO, 2012, p. 29).

É neste contexto de exploração e maus tratos que os trabalhadores, após visita da FETAEMG ao município e com o apoio da Comissão Pastoral da Terra (CPT), decidiram criar o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Pardo de Minas. A Assembleia ocorreu no dia 18 de março de 1983, tendo assinado o livro de fundação 86 trabalhadores rurais, em sua grande maioria assalariados rurais, empregados nas firmas de eucalipto. A partir daí, o Sindicato passou a organizar as ações dos Trabalhadores junto às firmas: negociações, greves, denunciar os maus tratos, etc.

Chegamos a ter quatro mil trabalhadores parados aqui (...) e a gente conseguiu na época ter os mesmos êxitos que teve em São João do Paraíso. As empresas puseram os pagamentos em dia, conclui Armando. (LEÃO, 2012, p. 29).

¹⁴ Entrevista realizada pelo autor em 01/04/2012

Outra organização social de trabalhadores, criada naquele período, fundamental em todo o processo de organização e luta dos geraizeiros, foi a Organização Não Governamental – ONG – Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas – CAA-NM. No ano de 1983, camponeses, lideranças sociais e técnicos decidem criar uma alternativa ao processo desenvolvimentista no Norte de Minas, daí o nome da organização.

Nessa esteira de conflitos provocados pelo processo desenvolvimentista, que desestruturou as economias locais, ecossistemas e uma diversidade de sistemas culturais de produção associados aos cerrados, caatingas, mata seca e vazantes do São Francisco, surge o Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas (CAA-NM). Além da violência explícita da expulsão de milhares de camponeses de suas terras, uma outra silenciosa, mas não menos violenta, quase invisível, ocorria quando estes, encurralados pelo latifúndio, pelas reflorestadoras, endividados, com os terrenos desgastados, ou contaminados por um sem número de agrotóxicos, deixavam o seu lugar e migravam em busca das luzes das cidades à procura de dias melhores, acesso à saúde ou aos estudos para os seus filhos.

Camponeses, organizações sociais, lideranças locais e técnicos se unem em torno desta preocupação. Laços ligam o Norte de Minas com pessoas e organizações de outros Estados da Federação que também tinham esta mesma preocupação. De um seminário realizado em Montes Claros no ano de 1985, organizado pela Casa de Pastoral Comunitária e Rede PTA/Fase, surge a primeira proposta do que viria a ser o CAA-NM: uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos que segue ao lado das organizações e comunidades de agricultores e agricultoras familiares da região, apoiando e acompanhando-os em seus espaços de participação e ação.

O CAA-NM, portanto se constitui como uma organização que tem seus pés fincados na diversidade dos camponeses do Norte de Minas, sobretudo as comunidades tradicionais – geraizeiros, catingueiros, quilombolas, indígenas, vazanteiros, pesqueiros, apanhadoras de flores, e, mais recentemente os vacarianos. Suas ações, muito presentes nessas comunidades, estão voltadas à sustentabilidade e à agroecologia e a presença institucional é persectível ao se adentrar a essas comunidades, seja pelos projetos executados, seja pelos relatos dos geraizeiros, que tem no CAA uma referência, enquanto agente articulador e apoiador das suas demandas por direitos territoriais.

1.4. Décadas de 2000 e 2010: as comunidades em movimento e as Conferências Geraizeiras

Nesse movimento das comunidades geraizeiras, rumo à reorganização de seu universo, conforme Brito “a memória ativa do ser geraizeiro no passado alimenta o ser geraizeiro no presente, a reinvenção dessa identidade geraizeira, agora com seu viés político atualizado e explicitado” (BRITO, 2012). Enquanto findavam-se os contrados de arrendamento, firmados entre o Estado e as empresas para a exploração das chapadas, no início da década de 2000 tem-se o início de um processo de organização dessas comunidades.

Desse processo de organização, surgem as autodemarcações dos territórios, e a criação de uma agenda de atividades, de cunho organizacional, planejamento e execução de ações, ou formativo e informativo, acerca dos seus direitos territoriais. Essa agenda, contou com o apoio de diversas organizações sociais, sejam elas de luta pela reforma agrária, seja de Organizações Não governamentais, como o Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas, seja de Sindicatos dos Trabalhadores Rurais.

Conforme Brito (2012),

Em aproximadamente trinta comunidades da região, ações coordenadas entre essas comunidades resgataram laços de parentesco e amizades, o que levou à retomada de laços de solidariedade em busca da manutenção de seu modo de vida associada à luta pelo território. Esse é o exemplo do que poderia ser denominado de uma reforma agrária-cultural socioambiental, que se pauta na justiça ambiental e na diversidade de saberes que compõem o mundo. (BRITO, 2012)

Os laços de solidariedade e a questão identitária se tornam importantes ferramentas desses povos na busca por seus direitos. O processo de luta para saírem da situação de encurralamento acaba por fazer aflorar o sentimento de pertencimento. Seja pelos geraizeiros mais velhos, recontando suas histórias e de seus ancestrais, seja dos mais jovens, acessando e reconhecendo as suas origens: o “eu era Geraizeiro e não sabia”.

A busca pela reapropriação territorial das comunidades geraizeiras do Alto Rio Pardo, que, segundo Brito (2012), “acontece a partir da “quebra” da dormência de uma resistência velada, mas que se transforma uma resistência reivindicatória”, perdura por duas décadas, período em que importantes transformações ocorreram, quer seja

na paisagem do gerais, com a reconquista de importantes áreas destes territórios, quer seja no ordenamento jurídico, com o surgimento de novos institutos normativos e marcos regulatórios, possibilitando o reconhecimento formal desses territórios.

Diversos são os encontros, dessas comunidades, nas últimas décadas, dentro os quais, em artigo publicado em 2015, destaquei:

(1) Manifestação em defesa da Chapada do Areião, na Comunidade de Água Boa (Rio Pardo de Minas); em 2002, (2) reunião com lideranças de diversas comunidades na Comunidade de Brejinho (Rio Pardo de Minas) em 2003, (3) Encontro dos Encurralados, na comunidade de Vereda Funda, em 2004. Em 2005, foi realizada (4) a primeira Conferência Geraizeira, no Assentamento de Tapera (Riacho dos Machados), cuja temática foi “a criação de Reservas Extrativistas – RESEX e o fortalecimento dos povos dos gerais”. (5) A segunda conferência Geraizeira, em 2006, no Assentamento Vale do Guará (Vargem Grande do Rio Pardo) contou com a participação de trezentos e cinquenta pessoas de quarenta municípios e deliberou sobre a luta pela criação de quatro RESEX nos municípios de Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Vargem Grande do Rio Pardo e Montezuma, além da “Carta dos Povos Geraizeiros” e da produção, pelo CAA (Centro de Agricultura Alternativa), do vídeo-documentário “Cacunda di Librina”¹⁵. (6) A terceira Conferência Geraizeira, no ano de 2007 na Vereda Funda, teve como tema “Terras públicas e o território geraizeiro”. (7) Em 2010, foi realizada a 1ª Romaria rumo ao Areião¹⁶. (8) Em 2013 os geraizeiros trancaram, por mais de 4 horas, a Rodovia Federal BR 251, com uma extensa pauta de reivindicações que, contudo, diziam respeito ao reconhecimento e proteção dos territórios tradicionais geraizeiros. E, por fim, (8) em 2014 foi realizada em Brasília – Distrito Federal, uma greve de sede e de fome pela criação da Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS Nascentes Geraizeiras. (LEÃO, 2015)

De modo a facilitar a visualização do leitor, segue o quadro abaixo, um compilado das principais atividades organizadas por essas comunidades nessas duas últimas décadas, a maioria delas constantes na citação acima, outras contudo ocorreram posterior àquele ano:

ANO	EVENTO	LOCAL	ASSUNTO
2002	Manifestação em defesa da Chapada do Areião.	Comunidade de Água Boa (Rio Pardo de Minas)	Defesa da Chapada do Areião
2003	Reunião com lideranças de diversas comunidades	Comunidade de Brejinho (Rio Pardo de Minas)	Discussão sobre os efeitos da monocultura do Eucalipto

¹⁵ Veja o vídeo-documentário em: <http://cineclubedesertoverde.org/2012/08/06/cacunda-di-librina/>

¹⁶ Veja o vídeo-documentário em <http://ufftube.uff.br/video/X5857XUON848/Romaria-do-Arei%C3%A3o>

2004	Encontro dos Encurralados	Vereda Funda (Rio Pardo de Minas)	Organização das comunidades encurraladas pelo Eucalipto
2005	I Conferência Geraizeira	Assentamento de Tapera (Riacho do Machados)	Criação de Reservas Extrativistas RESEX e o fortalecimento dos povos dos gerais”.
2006	II Conferência Geraizeira	Assentamento Vale do Guará Vargem Grande do Rio Pardo	Criação de quatro RESEX nos municípios de Riacho dos Machados, Rio Pardo de Minas, Vargem Grande do Rio Pardo e Montezuma, além da “Carta dos Povos Geraizeiros”.
2007	III Conferência Geraizeira	Vereda Funda (Rio Pardo de Minas)	“Terras públicas e o território geraizeiro”
2010	1ª Romaria do Areião	Água Boa II (Rio Pardo de Minas)	Tratou sobre a Criação da RESEX do Areião (posteriormente, mudou-se de estratégia, e no local foi criada a RDS Nascentes Geraizeiras
2013	Trancamento da Rodovia 251	Vale das Cancelas (Grão Mogol)	Reconhecimento e Proteção dos territórios geraizeiros
2014	Greve de fome e sede	Brasília-DF	Pela assinatura no decreto que criou a RDS Nascentes Geraizeiras
2014	IV Conferência Geraizeira	Cutica (Novorizonte)	A criação do Movimento Geraizeiro
2018	V Conferência Geraizeira	Catanduva (Vargem Grande do Rio Pardo)	“Água e território”

Em que pese a existência, nessas duas décadas, de diversos eventos, promovidos por essas comunidades em luta, o quadro acima apresenta aqueles que reuniram o todo ou grande parte dessas comunidades, e, cujas deliberações ou desdobramentos implicaram em importantes avanços nos processos de discussão, empoderamento e construção de parcerias, no que diz respeito à retomada dos territórios. Nesse sentido, cabe destaque às cinco Conferências Geraizeiras, enquanto importantes espaços de construção de sinergia e tomadas de decisões, que, por vezes, buscava se efetivar por meio de ações práticas, como reocupações de chapadas, ações de enfrentamento, ações de formação junto às comunidades ou mesmo de ampliação ou criação de redes de parceiros.

Eu tenho refletido pra muitas pessoas que a gente pode ver que as pessoas mais velhas que ninguém conhecia *eucalipto* na criação de Deus aqui no nosso Brasil. Nós conhecemos as árvores nativas, com toda criação que Deus criou. E hoje são poucas que tão tendo. Tenho lembrança quando as

firmas chegaram. Eu era criança, mas eu lembro quando as firmas estavam quebrando, me lembro quando nós tinha água abundante, que nós pescava traíra qualquer hora do dia. (...) O povo foi encurralado, e o povo acha até hoje que era isso mesmo que deveria acontecer, mas na verdade não é isso. Agente já descobriu, nós quer que os outros descubram também. Viva o Geraizeiro, Viva esse encontro, é que nesse encontro nós vai conhecer mais geraizeiro e mais geraizeiro aí de sentir a vontade de ser geraizeiro de verdade. (Davi, geraizeiro – Assentamento Vale do Guará, Município de Montezuma-MG)

O texto acima é uma fala de uma liderança comunitária geraizeira, transcrita de um documentário intitulado “Cacunda di librina”¹⁷ (2007), produzido pelo Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas – CAA-NM, por ocasião da II Conferência Geraizeira, realizada no Projeto de Assentamento Vale do Guará – Município de Vargem Grande do Rio Pardo. O evento teve como objetivo, como relata Eliseu José de Oliveira¹⁸ naquele mesmo documentário (2007), discutir os problemas desses povos tradicionais do cerrado, “o que eles estão sofrendo no momento, os desafios que eles têm que enfrentar pra poder manter a sua cultura, o seu jeito de ser dos geraizeiro”.

Apesar do presente estudo não se prestar ao devido aprofundamento dos conteúdos dessas conferências, os fragmentos que apresento dão uma noção geral do que elas representam. Nesse sentido, um elemento merece destaque: a distribuição dessas atividades no espaço/tempo. Enquanto as três primeiras foram realizadas em anos consecutivos (2005, 2006 e 2007), as duas últimas se deram em um espaço maior de tempo (entre 2015 e 2018).

A justificativa por essa atemporalidade diz sobre a motivação que elas são convocadas. A convocação de uma Conferência Geraizeira é um ato estratégico e diz sobre as necessidades apresentadas em um determinado momento, cuja temática apresentada demande discussão mais ampla e cujos resultados digam respeito ao fortalecimento da totalidade das comunidades em luta. Noutras palavras, os temas debatidos e deliberados nessas Conferências obedecem a uma ordem de prioridade colocada pelas comunidades, de modo a apresentarem soluções às suas demandas e desafios naquele momento da luta.

¹⁷ Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=y64AtpevK-k> (último acesso em 13 de novembro de 2021)

¹⁸ Eliseu é um geraizeiro da comunidade de Pindaíba e, na ocasião da Conferência (2007), era Diretor de Reforma Agrária e Agricultura Familiar do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Pardo de Minas. Atualmente integra a Diretoria do CAA-NM

As três primeiras conferências se deram em um contexto de descoberta, por essas comunidades, dos vencimentos dos contratos de arrendamentos celebrados pelo Estado de Minas Gerais com as empresas para o monocultivo de eucalipto instalados em parte dos seus territórios – as terras de chapadas, sobretudo, consideradas legalmente como terras públicas. Nesse contexto, a solução que se buscava discutir dizia sobre a criação de Áreas de Reservas Extrativistas. Isso porque, a demanda principal daquele momento dizia sobre a proteção daquelas áreas, como forma de mitigar os efeitos ambientais causados pelo encurralamento.

Nesse sentido, percebe-se uma conexão entres os temas abordados naqueles anos, a começar pela Primeira Conferência na qual, conforme menciona Dayrell:

Ao final, foram propostos encaminhamentos relativos às RESEXs do Córrego Tamanduá/Poções, em Riacho dos Machados, e a do Areião em Montezuma, Vargem Grande e Rio Pardo de Minas. E a marcação da 2ª Conferência Geraizeira programada para acontecer na comunidade de Vale do Guará no ano seguinte. (DAYREL, 2019, p. 114).

Já em setembro do ano de 2014, A IV Conferência Geraizeira, realizada na comunidade de Cutica, município de Fruta de Leite, reuniu lideranças geraizeiras, além de diversas entidades parceiras¹⁹ e teve como tema central a “Consolidação do Movimento Geraizeiro”, cuja missão, conforme fragmento extraído do relatório do Evento é:

Lutar pelo reconhecimento e valorização social dos geraizeiros enquanto guardiões do cerrado, reconquistando e defendendo os seus territórios, fortalecendo a identidade e a cultura geraizeira em toda a sua diversidade, de modo a garantir vida digna, o desenvolvimento e a autonomia de suas comunidades no pleno exercício dos Direitos Humanos. (Extraído do Relatório da 4ª Conferência Geraizeira) (LEÃO, 2015)

Por fim, a V Conferência Geraizeira aconteceu no ano de 2018, na Comunidade de Catanduva, no município de Vargem Grande do Rio Pardo, tendo

¹⁹ Entidades presente/representadas na 4ª Conferência Geraizeira: Movimento dos Atingidos por Barragens (MAB); Instituto Federal do Norte de Minas (IFMG – Salinas), Embrapa Cerrados; Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes); Organização para liberação dos povos sem Territórios (OLST); Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG – Montes Claros); Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-(UFVJM – Diamantina); Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas (CAA-NM) Universidade Federal de Goiás (UFG – Programa de Pós-Graduação em Direitos Sociais do Campo – Residência Agrária); Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Rio Pardo de Minas – MG

como tema “Água e território”. Uma novidade dessa Conferência foi a realização de encontros preparatórios, realizados nas comunidades, em datas que antecederam o Evento. Esses encontros preparatórios foram subsidiados por uma cartilha, preparada por representantes das comunidades e rede de parceiros.



Figura 42: Reunião realizada em 19 de fevereiro de 2018, em preparação para a V Conferência Geraizeira reuniu diversas lideranças e parceiros para definir sobre local e tema do evento. (Foto: Aldinei Leão)

Conforme escreveu Dayrell (2019),

A escolha da comunidade de Catanduva como local da Conferência Geraizeira se deu por dois motivos. O primeiro para socializar e comemorar a criação da RDS, tema de pauta da primeira conferência geraizeira 12 anos atrás. Como palco de discussão daquela e de diversas outras formas de luta por território em andamento, lutas que demonstravam a força de mobilização das comunidades. A segunda para apoiar a luta da comunidade, muito ativa na implantação da RDS, na proteção de nascentes que secaram em função do plantio do eucalipto nas cabeceiras de cursos d’água e em uma área que ficou fora da RDS. (DAYRELL, 2019, p. 228)

A Conferência foi organizado pelas Comunidades que compõem o Movimento Geraizeiro, pela Rede Sociotécnica do Alto Rio Pardo e pelo MASTRO – Movimento articulado dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais do Alto Rio Pardo. Contou com o apoio de Parceiros como o CAA-NM / Centro de Agricultura do Norte de Minas, o ICMBio / Instituto Chico Mendes de Conservação à Biodiversidade e a EMBRAPA, por meio do Projeto Bem Diverso.



Figura 43: Geraizeiros e geraizeiras e parceiros presentes na V Conferência, realizada na Comunidade de Catanduva em abril de 2018.



Figura 44: Momento de fé expressado durante a V Conferência Geraizeira (foto: Aldinei Leão)

CAPÍTULO 2 – DA VEREDA FUNDA AO SOBRADO: ANÁLISE DAS ESTRATÉGIAS DAS COMUNIDADES GERAIZEIRAS DO RIO PARDO PARA REAVEREM SUAS CHAPADAS

2.1. “Ou morria de fome ou morria na luta”: a implementação do PAE – Veredas Vivas, após 3 décadas de luta pelo território da Vereda Funda

Entre os geraizeiros do Alto Rio Pardo a comunidade de Vereda Funda foi pioneira na reação aos efeitos desse encurralamento, iniciando já no final da década de 1980, ainda que timidamente, um processo de organização e resistência, que tomou corpo ao final da década seguinte e no início dos anos 2000, com a reocupação material e simbólica de suas chapadas, o fechamento de carvoeiras, dentre outras ações.

Nas palavras de Arcilo:

Foi a partir daí que a gente viu a possibilidade da retomada: que gente descobriu realmente certeza que as terras não tinha sido vendida – era contrato – e aí que gente marcou posição, assim, pra querer retomar. Porque capacitação, já tinha capacitado, conhecimento já tinha, sentir que já tinha sido lesado, que já tinha sido oprimido, já tinha conhecimento de mais: isso já tava acontecendo a muito tempo.

Cerca de três décadas de luta, pela Comunidade de Vereda funda, resultou na criação de um Projeto de Assentamento Extrativista – o PAE – Veredas Vivas. Após ter concluído minha pesquisa monográfica em 2012 sobre esse processo de luta da Comunidade, no ano de 2013, mais precisamente no dia 20 de setembro daquele ano, testemunhei o evento de assinatura, pela Superintendência Mineira do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) a portaria nº 24, que dispõe sobre a criação e implementação daquele que foi o primeiro Assentamento Extrativista do Estado de Minas Gerais. O Evento aconteceu no Solar dos Sertões – sede administrativa do CAA-NM em Montes Claros.

Para melhor compreensão da importância histórica, faço aqui um resgate de memória, registrada à época em meu blogue pessoal²⁰, das falas, carregadas de

²⁰ <https://dineileao.wordpress.com/2013/09/27/momento-historico-incra-assina-portaria-que-implanta-o-assentamento-extrativista-veredas-vivas-experiecia-pioneira-em-minas/>

emoção, do então presidente do STTR-RPM e liderança comunitária de Vereda Funda, Elmy Pereira Soares²¹.

Naquela oportunidade, Elmy Soares relembrou os tempos difíceis vividos pela comunidade, por conta do encurralamento pela monocultura de Eucalipto, trazida para a região nas décadas de 1970 e 1980:

O problema era esse modelo que foi implantado lá para desenvolver, há quase trinta anos, que estava deixando o povo sem saber o que fazer, para onde ir. O pessoal realmente ficou perdido, a cultura foi acabando tudo: folia de reis [...] foi chegando um tempo que não tinha nem como fazer uma festa à noite, o pessoal que vinha de fora trabalhar nas carvoeiras não deixava o povo fazer as festas mais. (Elmy Pereira Soares)

Conforme demonstrado em Estudos do Engenheiro Florestal do CAA – Centro de Agricultura Alternativa – Álvaro Carrara, O território da Vereda Funda, que antes correspondia a 11.000 hectares de uso pelas populações locais, com a chegada das empresas de eucalipto, “foi reduzido a 17%” (CARRARA, 2006, p. 71), o que deixou as famílias encurraladas nas Grotas, sem água, sem espaço pra criar o gado e sem os recursos e frutos oferecidos pelo cerrado.

Elmy também fez menção emocionada a dois símbolos fundamentais na luta daquela comunidade: a sabedoria dos anciãos da comunidade, naquele ato representado pelo senhor Nerim Rodrigues da Costa (com 73 anos à época) e a presença marcante da espiritualidade enraizada na comunidade pelas Comunidades Eclesiais de Base – CEBs. Conforme Elmy, em mais uma fala extraída do texto que registrei no blogue “Mais de trinta anos de caminhada nas CEBs, motivou as pessoas e mostrou que a reza, a oração, tem que ser acompanhada de uma ação. E a comunidade entendeu que era momento de agir”. (LEÃO, 2013)

Em 2003, por ocasião do vencimento do contrato celebrado entre o Estado e a empresa Florestaminas, a comunidade demarcou o território a ser retomado e apresentou ao Instituto de Terras de Minas Gerais – ITER, um “Projeto de Reconversão Agroextrativista da Monocultura de Eucalipto da Comunidade de Vereda Funda” (CARRARA, 2006, p. 74). Como não obteve resposta no prazo estipulado, na madrugada do dia 22 de novembro de 2004 ocupou uma parte da área reivindicada,

²¹ Atualmente, Elmy Pereira Soares ocupa o cargo de Secretário de obras estradas e urbanismo no município de Rio Pardo de Minas

o que provocou imediata reação da empresa, que entrou com uma ação judicial contra as famílias e lideranças de Movimentos sociais e sindicais envolvidos na luta.



Figura 45: Acampamento instalado pela Comunidade de Vereda Funda, em 2004, que marcou, física e simbolicamente a reocupação de suas chapadas (Foto: Arquivo STTR-RPM).

Mesmo com a ação judicial em curso e as constantes ameaças sofridas pela polícia e pela empresa, as famílias permaneceram ocupando a área, dispostas a tudo para atingir o objetivo. Daí a frase que intitula esse tópico, extraída da fala de Elmy no ato de assinatura da Portaria 24/INCRA-MG: “Ou morria na luta, ou morria de fome”.

A resistência e a pressão do povo fizeram com que a empresa recuasse e, em audiência pública da Comissão de Direito Humanos – CDH/ALMG, realizada na Câmara de Vereadores da Cidade de Rio Pardo de Minas no dia 21/12/2004, propusesse um acordo extrajudicial, abrindo mão da área, conforme afirmou na ocasião o advogado da empresa: “A Florestaminas entende que essas terras deverão voltar para os seus verdadeiros donos, mas não entrará no expediente, que é foro íntimo do Estado. Devolverá as terras ao Estado, que fará a devida recondução aos seus proprietários” (LEÃO, 2012, p. 64).

O acordo foi homologado pela Vara Agrária de Minas Gerais em 11 de fevereiro de 2005, extinguindo os processos movidos pela empresa contra os moradores da comunidade e lideranças de Movimentos Sociais e Sindicais envolvidas na ocupação. O estado, por sua vez, por meio do ITER, repassou a área para o INCRA que iniciou

a discussão com a comunidade sobre a melhor forma de devolver formalmente àquelas famílias o seu território tradicional.

O Projeto de Assentamento Extrativista, conforme lembrou o superintendente do INCRA, naquele ato “é um modelo de assentamento ambientalmente diferenciado, implantado em reconhecimento à população tradicional que ocupa aquele território.”. Danilo lembrou ainda que nesta modalidade, o PAE Veredas Vivas é o primeiro no Estado. “O INCRA recebeu a área, mas vai repassar para a Associação das Famílias, é a Associação das Famílias que vai gerir o território. Não tem parcelamento da forma tradicional do INCRA”, concluiu o superintendente, reiterando também que a implantação do Assentamento traria consigo uma série de benefícios à comunidade, como o acesso aos programas habitacionais do governo federal.



Figura 46: Momento da Assinatura da Portaria que criou o primeiro Assentamento Extrativista de Minas Gerais, o PAE Veredas Vivas, em 20 de setembro de 2013, pelo então superintendente do INCRA-MG, Danilo Daniel Prado Araújo (foto Aldinei Leão)

Por fim, Elmy lembrou que desde que retomou de fato o território, a comunidade tem feito muitas coisas, destacando a produção e beneficiamento de diversos produtos agroecológicos, como café, arroz, banana, dentre outros, na área onde antes havia eucalipto. “Já construímos também um centro pra chamar as comunidades para discutir: ainda há outras comunidades a enxergar isso também”. Elmy também lembrou na ocasião a existência de diversas comunidades geraizeiras na região que

estão em luta para retomar seus territórios. O centro a que Elmy se refere funciona atualmente como Sede da Associação da Comunidade Tradicional Geraizeira de Vereda Funda e da Cooperativa dos Agricultores Familiares Agroextrativistas de Vereda Funda – COOPAV. O PAE Veredas Vivas, em que pese as dificuldades impostas sucateamento do INCRA, encontra-se em fase de implementação.

2.2. O efeito Vereda funda

Conforme já tratado nos tópicos anteriores, a experiência de Vereda Funda – que ganhou adeptos e parceiros fundamentais à retomada do seu território, como Sindicatos, ONGs e Movimentos Sociais do Campo – reverberou-se na adesão de diversas outras comunidades, que buscavam meios de reaverem suas chapadas. Tem-se, portanto a partir daí um processo de unificação das lutas, por meios de encontros e espaços de sinergia e de discussões estratégicas, com destaques para as cinco Conferências Geraizeiras realizadas nas últimas duas décadas.

Todavia, apesar de terem objetivos em comum, as estratégias e instrumentos utilizados para perseguir a finalidade proposta são, por vezes, distintos. Além da mencionada experiência do PAE Veredas Vidas, outras duas experiências se destacam: (1) Em um conjunto de comunidades numa área localizada entre os municípios de Rio Pardo de Minas, Vargem Grande do Rio Pardo e Montezuma, tem-se a criação de uma Reserva de Desenvolvimento Sustentável, a RDS Nascentes Geraizeiras, como forma de proteção de uma importante área de recarga hídrica e de uso comum dos geraizeiros, conhecida como chapada do Areião.

No caso da RDS – Nascentes Geraizeiras estamos na fase de implementação em vias de formalização do conselho gestor da unidade, submetidos a um conjunto de normas, a saber: a Instrução Normativa ICMBIO nº 09 de dezembro de 2014 do ICMBio, disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais; a Instrução Normativa nº 2, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento do Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável; a Instrução normativa nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para elaboração e homologação do perfil de beneficiários em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais com populações tradicionais e pôr fim a Instrução Normativa nº 29, de 5 de setembro de 2012, que disciplina, no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes, requisitos e procedimentos administrativos para a elaboração e aprovação de Acordo de Gestão em

Unidade de Conservação de Uso Sustentável federal com populações tradicionais. (OLIVEIRA, 2017, p. 39)

A segunda experiência, que retornaremos nos próximos tópicos, é a da comunidade de Sobrado, onde o território foi formalmente reconhecido por uma lei municipal, a lei 1.629, de autoria da Comunidade, batizada de lei João Tolentino, em homenagem a um geraizeiro da comunidade que teve importante participação na luta e na elaboração do projeto de lei, que falecera recentemente (SOUZA, 2017).

Por outro lado, os geraizeiros figuram em autos judiciais diversos, ora demandados, por reocuparem as chapadas, ora autores, em Ações Populares, pelo ressarcimento ao erário público, das terras grilladas e pelos danos ambientais. A comunidade de Raiz, um dos universos pesquisados por Brito, ocasião em que se organizava para retomar seu território expropriado, sob o lema “nem que a coisa engrossa, a raiz é nossa” (BRITO, 2012), continua lutando pela retomada do território demarcado na sua integralidade, contudo, alguns avanços merecem destaque. A hoje intitulada Associação da Comunidade Tradicional Geraizeira da Raiz conquistou a negociação em processo judicial na Vara Agrária de Minas Gerais, para a devolução de parte de suas chapadas: 412 hectares, que já se encontra sob domínio da comunidade, de um total de 2380 hectares expropriados pela monocultura do eucalipto.

As comunidades também se articulam para se fazerem representadas em espaços decisórios, desde os locais, como associações, conselhos de políticas públicas e Sindicatos, até em níveis nacional ou internacional, como a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais (CNPCT) e o *Dedicated Grant Mechanism for Indigenous Peoples and Local Communities* – DGM Global²².

No Estado de Minas Gerais, os geraizeiros estão representados na Comissão Estadual de Povos e Comunidade Tradicionais de Minas Gerais (CEPCT). Decorrentes dessa representatividade, outras conquistas importantes são as certidões

²² Programa DGM Global (*Dedicated Grant Mechanism for Indigenous Peoples and Local Communities*) é uma iniciativa estabelecida no âmbito do FIP/Fundo de Investimento Florestal, com a finalidade de conceder subsídios destinados a melhorar a capacidade dos Povos Indígenas e Comunidades Locais (PICL). O Programa visa fortalecer a discussão sobre a redução do desmatamento e da degradação florestal (REDD+) em nível local, nacional e global e está presente em quatorze países do mundo: Brasil, Burikina Faso, Congo, Costa do Marfim, Equador, Gana, Guatemala, Indonésia, Laos, México, Moçambique, Nepal, Peru e República Democrática do Congo. No Brasil, o Programa é executado pelo CAA-NM.

de autodefinição, reconhecimento formal dos seus territórios e de suas tradições. Munidos de farta documentação comprobatória, como laudos antropológicos, atas de auto reconhecimento e estudos diversos, elas requereram e tiveram emitidos, pela CEPCT-MG, suas certidões de autodefinição para reconhecimento formal como comunidades tradicionais geraizeiras. Caso das Comunidades de Raiz, Moreira, Água Boa II, Sobrado e Vereda Funda, no município de Rio Pardo de Minas. Anexei a ao final desse estudo, cópias dessas certidões. A Comunidade de Baixa Grande encontra-se em processo de emissão dessa certidão, já requerida junto à Comissão Estadual.

Nesse processo de autoafirmação identitária nas comunidades geraizeiras do alto rio pardo tem prevalecido certa “eficácia simbólica” na construção de realidades objetivas, como proposto por Bourdieu (2010). A reação das comunidades face à situação de encurralamento apresenta um caráter transformador, já que propõem construir novas formas de relação com o território, pois a reafirmação identitária, busca como consequência, a garantia de reconhecimento e proteção de um território, e também de uma identidade coletiva. Os intensos processos de luta levaram a coesão comunitária em prol de objetivos comuns, reavivando forças coletivas para a construção de um caminho conjunto, fazendo todos, ou pelo menos uma maioria entender, participando da luta, que tudo ainda está em disputa: o território e a identidade.

Ao passo que a luta avança e os encontros acontecem, cresce o número de comunidades que buscam, pela luta conjunta, reafirmam sua identidade e buscam o reconhecimento formal dos seus territórios tradicionalmente ocupados.

A movimentação das comunidades geraizeiras, pelos próprios sujeitos como “Movimento Geraizeiro – guardião do cerrado” é, portanto, uma luta pela retomada dos seus territórios, quer seja utilizando-se de normas legais e instrumentos já existentes – como a implementação de uma de Reserva de Desenvolvimento Sustentável e de um Projeto de Assentamento extrativista – quer seja pela criação a criação de novos direitos, a partir da reafirmação de suas identidades, ainda não satisfatoriamente reconhecidas pelo Estado.

A reafirmação da identidade geraizeira, diz sobre a construção de novos tempos e novas formas de se reapropriar do seu território, sem abrir mão, todavia, dos seus elementos fundantes, quais sejam: os laços de reciprocidade e de convívio interpessoais e a relação indissociável com o ambiente, o cerrado, de cujo cuidado e

proteção depende a existência dessas comunidades. Trata-se, conforme afirma Brito, de um novo olhar para o mundo, em contraponto ao pensamento único do globalitarismo (SANTOS, 2000), tornando-se uma demonstração da diversidade epistemológica do mundo.

Contudo, se, por um lado, o “efeito Vereda Funda” foi fundamental nesse processo de retomada das chapadas, tendo como estratégias principais a reafirmação identitária e a união das comunidades, por meio dos seus laços de reciprocidade e convívio, outro efeito merece o devido análise: “efeito Sobrado”. Este diz sobre a inovação local, enquanto ferramenta de materialização dos direitos territoriais daquelas comunidades, ao propor e aprovar uma legislação pioneira a tratar do reconhecimento das tradicionalidades geraizeiras e da proteção do território.

Todavia, antes dessa análise, entendo fazer-se necessário apresentar ao leitor, ainda que em linhas gerais, uma contextualização acerca dos marcos jurídico-normativos que permeias a política de desenvolvimento sustentável de povos e comunidades tradicionais no Brasil. Não menos importante, é a necessidade de se apresentar uma noção do que aqui entendo como direito, a partir de uma ferramenta crítica de análise, de modo a buscamos compreender e distinguir o Direito, a lei e a justiça.

2.3. Da CF-88 às legislações municipais: breve análise dos principais marcos legais do Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil

Para além dos povos indígenas e quilombolas, tratados expressamente no texto constitucional, o Brasil se constitui por uma diversidade social, expressada por múltiplos comportamentos, línguas, origens étnico-raciais, saberes, modos de vidas e organização social e relação com o ambiente.

Resultado de grande mobilização popular, a Constituição Federal de 1988 tratou de assegurar a salvaguarda e a proteção das identidades, ações e memórias dos grupos formadores da sociedade brasileira, dentre eles os povos e comunidades tradicionais, constituindo seus modos diversos de se expressar, criar, fazer e viver, como patrimônio cultural brasileiro (art. 216).

Os povos e comunidades tradicionais ocupam territórios: espaços com recursos naturais necessários para sua a reprodução cultural, social, religiosa,

ancestral e econômica, conforme Decreto Federal nº 6.040/2007. Outros fatores importantes, materializados nesse normativo, consoantes com a Convenção 169/OIT e com a CF/88, diz sobre a normatização dos princípios da autodeterminação e do autorreconhecimento, que conferem legitimidade ao protagonismo desses grupos em seus processos de auto-identificação, de modo a acessarem direitos e participarem da construção da Política de Desenvolvimento Sustentável.

O Decreto nº 6.040/2007, fruto da mobilização de movimentos sociais, em consonância com a norma constitucional e com a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – PNPCT, tendo como instrumentos: (I) os Planos de Desenvolvimento, (II) a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais; (III) os fóruns regionais e locais; (IV) e o plano plurianual.

O Estado de Minas Gerais, por sua vez, instituiu a Política de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais – PEPCT, por meio do decreto 46.671/2014 em consonância com a lei 21.147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 47.289/2017. Esses normativos trazem importantes instrumentos, dentre elas a criação da Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais – CEPCT, responsável pelo reconhecimento formal da autodefinição identitária – pré-requisito para a regularização fundiária dos territórios tradicionalmente ocupados. Atualmente, a CEPCT vincula-se administrativamente à Coordenadoria Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial/CEPIR – órgão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE.

Observa-se, portanto que, a partir do texto constitucional e por meio da luta dos Movimentos Sociais, tem surgido importantes avanços no sentido de se consolidar os marcos regulatórios no que concerne à diversidade de Povos e Comunidade Tradicionais. Contudo, ainda é imperativo no nosso ordenamento jurídico, seja pelo texto legal, seja pela interpretação dele, pelos juristas, a prevalência do direito particular de posse e propriedade da terra, em detrimento do direito coletivo ao território tradicional dessas comunidades. Neste sentido, é comum, por exemplo, a expedição de mandados judiciais de reintegração de posse, em áreas reocupadas pelas comunidades, em favor daqueles que as detêm, ainda que injustamente.

Vale anotar aqui o entendimento de Shiraishi Neto (2005):

A coexistência do direito de livre acesso e uso comum e do direito de propriedade privada da terra sugere uma “colisão de direitos”, implicando numa interpretação sistemática e aberta da Constituição Federal de 1988, na qual o princípio da dignidade deve ser o norteador da análise desse direito. O fato do princípio da dignidade ser desprovido de conteúdo obriga a que seja compreendido em consonância com as situações vivenciadas. (SHIRAIISHI NETO, 2005, p. 18)

Neste diapasão, Häberle (2006) fala sobre a dupla direção protetiva da cláusula da dignidade da pessoa humana, quais sejam “contra o Estado” e “para o Estado”. Ou seja, ao vislumbrar os direitos dessas comunidades à efetiva dignidade de seus integrantes, exige-se tanto a abstenção por parte do Estado, no sentido de garantir a sua autonomia, quanto a ação positiva no sentido de obrigá-lo a implementar políticas públicas voltadas para a preservação do *modus vivendi* dos povos tradicionais.

2.4. A Lei, o Direito e a Justiça

Decerto que não é o objetivo do presente estudo se delongar na discussão acerca dos conceitos e história do Direito, tão pouco suas ramificações, o que por si só ensejaria um estudo bastante amplo. Deste modo, basta aqui, para início deste tópico, conceituá-lo como algo inerente à existência das sociedades, lembrando o brocardo latim “*ubi societas, ibi jus*” (onde está a sociedade, ali está o Direito). Ele é, portanto, em linhas gerais, um conjunto de normas de conduta, escrito ou costumeiro, imposto por um conjunto de instituições para regular as relações sociais.

Contudo, para Roberto Lyra Filho, o conceito de Direito muitas vezes se confunde, erroneamente, com o de lei, o que leva a uma imagem distorcida, mas que muitos aceitam como “retrato fiel do Direito”. Sendo que são coisas distintas, tanto que os autores ingleses e americanos falam em *Right* para Direito e *law* para lei.

A palavra “direito” vem do latim *directus*, a, um, “que segue regras pré-determinadas ou um dado preceito”, do particípio passado do verbo *dirigere*. Na língua portuguesa, o termo evoluiu da forma “directo” (1277) a “dereyto” (1292) até chegar à grafia atual²³.

A lei, segundo Lyra, sempre emana do Estado, que por seu turno é controlado pela classe dominante, por aqueles que comandam o processo econômico, ou seja, os proprietários dos meios de produção. “A legislação abrange, sempre, em maior ou

²³ Dicionário Houaiss, verbete “direito”.

menor grau, Direito e Antidireito: isto é, Direito propriamente dito, reto e correto e a negação do Direito, entornado pelos interesses classísticos e caprichos continuístas do poder estabelecido.” (LYRA FILHO, 1982, p. 8).

O autor traz também que existem ideologias²⁴ jurídicas, no qual destaca as principais – “dois modelos básicos, em torno dos quais se polarizam os diferentes subgrupos ideológicos”: o Positivismo (o Direito como *ordem* estabelecida) e o Jusnaturalismo (ideologia do Direito Natural: o Direito como ordem justa). Ressalta-se que existem três formas de Direito Natural: o cosmológico, ligado ao cosmo, o teológico, voltado a Deus e o natural antropológico, ligado ao homem. Essas duas teorias – naturalismo e positivismo – todavia, não estão totalmente separadas, ao contrário, estão sempre em comunicação. Segundo o autor:

O grande equívoco dos jusnaturalistas é, precisamente, oscilar entre a rendição ao “Direito Positivo” (a título de “particularização” dos preceitos naturais) e a oposição irresolúvel entre “direito natural” e “direito positivo”, como se fosse duas coisas separadas. (LYRA FILHO, 1982, p. 74)

O Direito Positivo, por seu turno, é aquele objetivado em normas (im) postas, com a finalidade da manutenção da ordem e do controle social. Esse modelo é adotado pela classe dominante, já que, enquanto no poder, basta a ela a ordem estabelecida, a manutenção do *status quo*.

Lyra Filho (1982) defende que o Direito não pode ser reduzido a um texto legal positivado. Assim sendo os tribunais não precisariam de júri e até mesmo de advogados, bastaria que, provado o crime ou delito, por exemplo, se apertasse um botão do computador para ver a pena a ser imposta. O Direito Positivo, segundo ele, não é algo perfeito, ao contrário do que tenta mostrar o Estado: uma ideia de que não há nada acima do que está nos códigos, que não há contradições e todo o poder atende o povo. Em outras palavras, diferente do que tenta imprimir a classe dominante, existem diversas contradições nessa ideologia positivista. E essas contradições do Direito Positivo Estatal devem ser exploradas, de maneira a favorecer os menos favorecidos. Possibilita o “uso alternativo do Direito”. Destaca o autor:

²⁴ Lyra Filho define ideologia como o conjunto de ideias de uma pessoa ou grupo, o fundamento de suas opiniões. E dividem se em três categorias: ideologia como crença; ideologia como falsa consciência e ideologia como instituição.

É preciso notar, inclusive, que as contradições não se dão entre blocos de normas, porém dentro desses blocos. Assim, por exemplo, o direito estatal, as leis que exprimem, em linhas gerais, o domínio de classe e grupos privilegiados tem elementos que podem ser utilizados pelas classes e grupos libertadores. (...) As classes e grupos dominadores muitas vezes se contradizem, deixam buracos nas suas leis e costumes, por onde os mais hábeis juristas de vanguarda podem enfiar a alavanca do progresso, explorando as contradições. (LYRA FILHO, 1982, p. 83)

Por outro lado, deve-se ressaltar que essa imposição do Direito Estatal, pela elite dominante – detentora do monopólio coercitivo do Direito –, faz brotar o que o sociólogo português Boaventura de Souza Santos intitulou de Direito dos oprimidos²⁵. Nas palavras do autor:

Uma vez que a coesão ideológica de uma sociedade de classe superpõe-se a inconciliáveis conflitos classistas, criados pelas relações de produção, as classes dominadas, ou grupos específicos dentro delas, tendem a desenvolver subculturas legais, que, em certas circunstâncias, podem estar ligadas a uma práxis institucional mais ou menos autônoma, de variável meta e nível de organização. (SANTOS, 1957 *apud* LYRA FILHO, 1982, p. 76)

Por óbvio, o reconhecimento deste “Direito alternativo”, conceber essa práxis como jurídica (pluralismo jurídico), implica na negativa do monopólio radical de produção e circulação do Direito pelo Estado, na concepção de Estado moderno. Com base em Boaventura de Souza Santos, Sanches Filho afirma “que o Estado contemporâneo não tem o monopólio da produção e distribuição do Direito” e que “apesar do direito estatal ser dominante, ele coexiste na sociedade com outras formas de resolução de conflitos”. (SANCHES FILHO, 2001, p. 241-71, *apud* SOUZA JUNIOR, 2008, p. 155)

Afinal, nesse sentido, o que seria o Direito? Para o autor, não existe uma resposta “perfeita e acabada” para a pergunta, já que o Direito sempre se transforma, de acordo com os anseios e necessidade dos povos. Não há um modelo físico, um “cabide metafísico em que penduram a realidade dos fenômenos naturais e sociais” (LYRA FILHO, 1982, p. 12).

Outro fator importante também são as lutas de classes e grupos – as oposições de espoliados e espoliadores, oprimidos e opressores. Segundo Lyra Filho (1982) a vertente jurídica é incompreensível e inexplicável fora desse contexto, que ele

²⁵ Título da Tese desenvolvida por Boaventura de Souza Santos, tendo como material de pesquisa de campo, realizada nas favelas brasileiras.

denomina de “dialética social”. Mesmo numa legislação socialista a transformação social não está completa, pois carecem de “autenticidade e adequação” jurídica.

Neste contexto de luta de classes, José Geraldo de Souza Junior afirma que o Direito “não terá a função de integração social ou a redução da complexidade e nem mesmo de mediar conflitos, no sentido de apaziguamento”, ao contrário, ele aparece como “um forte instrumento de emancipação, individual e coletiva, que necessariamente irá acirrar os conflitos”. (SOUZA JUNIOR, 2008, p. 156). Isso porque os avanços sociais pressupõem tirar de uma classe econômica (rica) e dar para outra (pobre) e, como afirma Boaventura, “o capitalismo é totalmente hostil às redistribuições” (SANTOS, 2001, *apud* SOUZA JUNIOR, 2008, p. 157).

Esse processo dialético se dá, tanto no plano do Direito interno (de cada país), quanto no Direito internacional. Existe uma Sociedade internacional e, também nela uma dialética, “cindida nas dominações imperialistas e nas lutas de libertação nacional dos povos colonizados e semicolonizados”. (LYRA FILHO, 1982, p. 67) Destaca-se também que isso se dá em uma sociedade globalizada, onde o Direito interno (de cada País) sofre uma influência, uma interferência frequente do Direito internacional.

E é nesse processo dialético social e globalizado, portanto, que nasce o Direito. A oposição entre Direito e Antidireito (tese *versus* antítese), a negação daquele objetivado em normas, “abrem campo à síntese, à superação, no itinerário progressivo” (LYRA FILHO, 1982, p. 74). A “essência” do jurídico deve abranger todo esse conjunto de dados, em movimento sem amputar nenhum aspecto.

O Direito, portanto, não é algo natural, como defendem os jusnaturalistas, nem fixo (que se resume tão somente à norma positivada). Para Lyra Filho, “O Direito não é, ele vem a ser”.

o Direito se faz no processo histórico de libertação enquanto desvenda precisamente os impedimentos da liberdade não-lesiva aos demais. Nasce na rua, no clamor dos espoliados e oprimidos e sua filtragem nas normas costumeiras e legais tanto pode gerar produtos autênticos (isto é, atendendo ao ponto atual mais avançado de conscientização dos melhores padrões de liberdade em convivência) quanto produtos falsificados (isto é, a negação do direito do próprio veículo de sua efetivação, que assim se torna um organismo canceroso, como as leis que ainda por aí representam a chancela da iniquidade, a pretexto da consagração do direito) (LYRA FILHO, 1982, p. 212).

Esse processo de mutação do Direito é tratado pelos autores Pedrozo, Trincão e Dias, segundo os quais, o acesso ao Direito e à Justiça é um direito humano consagrado nas principais cartas internacionais de Direitos Humanos.

O direito, o sistema jurídico e o sistema judicial encontram-se num processo acelerado de transformação, que varia em cada sociedade em função do seu desenvolvimento económico e social, da cultura jurídica, das transformações políticas e do conseqüente padrão de litigação, decorrente do tipo de utilizadores dos tribunais judiciais e da relação entre a procura potencial e efectiva da resolução de um litígio no sistema judicial (PEDROZO, TRINCÃO E DIAS, 2003, p. 415, *apud* SOUZA JUNIOR, 2008, p. 155).

Chego então à relação entre Direito e Justiça. Se, por um lado, o Direito – construído nesse processo dialético-social – não se confunde com lei, “se divorciam frequentemente”, por outro, ele caminha, nesse processo histórico, “entrelaçado” com a Justiça. Segundo Lyra Filho (1982) uma justiça real, aquela que está no processo histórico de que é resultante:

Onde está a Justiça no mundo? – pergunta-se. Que justiça é essa, proclamada por um bando de filósofos idealistas, que depois a entregam a um grupo de “juristas”, deixando que estes “devorem” o povo? A Justiça não é, evidente, essa coisa degradada. Isso é negação da Justiça (...). Justiça é Justiça Social, antes de tudo: é atualização dos princípios condutores, emergindo nas lutas sociais, para levar à criação duma sociedade em que cessem a exploração do homem pelo homem; e o Direito não é, mais nem menos, do que a expressão daqueles princípios supremos, enquanto modelo avançado de legítima organização social da liberdade (LYRA FILHO, 1982, p. 86 e 87)

Deduzo, portanto, na concepção do autor, uma crítica ao conceito “hobbesiano” de Justiça. Isso porque, para Thomas Hobbes, ela nada mais é do que “um valor presente na razão humana, que após a criação do Estado, exerce um papel mantenedor e decisivo em sua filosofia política na medida em que permite a estabilidade dos pactos entre os homens” (SANTOS, 2007, p. 7). Em outras palavras, e de forma bem sintética, Hobbes, em o *Leviatã*, relacionou a concepção de Justiça à conformidade com a legislação, a restringindo à manutenção dos pactos (estar de acordo com uma regra pactuada).

Em Reale (1998) tem-se a concepção de Direito e Justiça atrelada à busca da felicidade, entendida esta como fruto da igualdade social. Nas palavras do autor:

Se os homens fossem iguais como igual é a natural inclinação que nos leva à felicidade, não haveria Direito Positivo e nem mesmo necessidade de

Justiça. A Justiça é um valor que só se revela na vida social. (REALE, 1998, p. 309)

Para Lyra Filho (1982) a exemplo do que acontece com o Direito, que convive e se aperfeiçoa na oposição ao o Andidireito (isto é, a constituição de normas ilegítimas e sua imposição em sociedades mal organizadas), a injustiça também faz parte do processo dialético. Segundo ele, tanto a justiça, quanto o Direito, “brotam nas oposições, no conflito, no caminho penoso do progresso, com avanços e recuos, momentos solares e terríveis eclipses”. (LYRA FILHO, 1982, p. 87)

Nas palavras de Lyra Filho (1982):

O Direito, em resumo, se apresenta como posituação da liberdade conscientizada e conquistada nas lutas sociais e formula os princípios supremos da Justiça Social que nelas se desvenda. Por isso é importante não confundi-lo com as normas em que venha a ser vazado, com nenhuma das séries contraditórias de normas que aparecem na dialética social. Essa últimas pretendem concretizar o Direito, realizar a justiça, mas nela pode estar a oposição entre a Justiça mesma, a Justiça social atualizada na História, e a “justiça” de classes e grupos dominadores, cuja legitimidade então desvirtua o “direito” que invoca. (LYRA FILHO, 1982, p. 88)

Atentando-me ao caso em estudo, quais sejam as construções legislativas dos geraizeiros, que passo a analisar de forma mais detida a partir daqui, cabe, portanto, esclarecer, com base nos ensinamentos de Lyra Filho e Souza Júnior, que o que denomino como “Direito forjado nas grotas e chapadas”, não diz, de forma estrita aos produtos pretendidos – as legislações municipais postas implementadas. O Direito, que se busca analisar, portanto precisa ser compreendido como sendo fruto do próprio processo de afirmação e reafirmação identitária dessas populações tradicionais, enquanto estratégia para acessarem direitos inerentes ao uso e domínio dos seus territórios.

2.5. As estratégias de construções legislativas no plano municipal e o caso Sobrado

O território Norte de Minas Gerais é diversificado e caracterizado pela presença de povos e comunidades tradicionais de categorias variadas: geraizeiros, veredeiros, indígenas, catingueiros, quilombolas, vazanteiros, pescadores, apanhadores de flores, vacarianos, entre outros povos, fazem desse território um lugar permeado de cultura, tradição, modo de vida e apropriação territorial peculiares.

Por outro lado, esses povos também enfrentam disputas territoriais históricas onde, na atualidade, figuram atores diversos como grandes fazendeiros, grandes empreendimentos de monocultura, mineração, geração de energia, unidades de conservação de proteção integral como parques, entre outros. A luta por seus direitos territoriais e tradicionais é um dos principais elos entre esses povos e comunidades, que buscam construir espaços de sinergia e avançar na construção do bem viver, assegurando sua (re)existência sociocultural, por meio da autodemarcação dos seus territórios e da proteção do ambiente em que vivem: o Cerrado, a Caatinga, a Mata Seca.

Como frutos dessas lutas, tem-se o reconhecimento formal de territórios tradicionais indígenas e quilombolas e a criação de legislações específicas para a garantia dos direitos desses povos. Tem-se também a criação de estratégias para a garantia da sobrevivência desses povos e da sustentabilidade do ambiente em que vivem, como é o caso dos Assentamentos Extrativistas e das Reservas Extrativistas e de Desenvolvimento Sustentável, conforme mencionados no capítulo anterior.

Algumas dessas comunidades tradicionais vêm construindo e buscando a implementação de legislações em seus municípios, de modo a assegurar o reconhecimento formal de suas tradicionalidades e dos seus territórios, criando políticas públicas também na esfera municipal. É o caso da já mencionada Lei Municipal nº 1.629/2015 de Rio Pardo de Minas/MG – sobre o autorreconhecimento da Comunidade Geraizeira do Sobrado – e da lei complementar nº 156/2020 de Diamantina-MG – sobre o reconhecimento, proteção e garantia do modo de vida das comunidades Tradicionais de Apanhadores de Flores Sempre-Vivas. Uma experiência mais recente é a lei municipal 568 de 22 de outubro de 2021, que declara de interesse público, coletivo e social, para fins de desenvolvimento turístico, ambiental e cultural os territórios rurais da comunidade Tapera e adjacências e o território quilombola d Peixe Bravo, no município de Riacho dos Machados, Estado de Minas Gerais.

Essas legislações municipais, tem em comum os seus processos de construção coletiva, bem como os objetivos, quais sejam criar mecanismos legais de reconhecimento e proteção de áreas pertencentes aos territórios tradicionais naqueles municípios. Elas dizem, portanto sobre aquilo que denomino aqui como o Direito forjado pelas comunidades tradicionais, nos planos municipais. Todavia, para compreender esse processo de forja de um Direito, necessário, ainda que em linhas gerais, apresentar uma compreensão crítica do Direito.

Na comunidade de Sobrado, os geraizeiros construíram estratégias de formalização de suas tradições, tanto interna quanto externamente. No plano da organização interna alterou seu Estatuto Social sob a denominação de “Associação da Comunidade Tradicional Geraizeira do Sobrado – ACOMGERAIS, também registrando em cartório ata de autorreconhecimento identitário.

No plano externo tem-se a busca pelo reconhecimento estatal, tanto por meio da emissão de Certidão de autoidentificação, pelo Estado de Minas Gerais, quanto por meio de uma pioneira legislação municipal, a lei 1.629/2015, de autoria da Comunidade, que dispõe sobre o reconhecimento da sua tradição e a proteção do seu território e seu modo de vida, tidos como patrimônio cultural material e imaterial sujeito a salvaguarda, proteção e promoção



Figura 47: Momento da assinatura da Lei Municipal 1.629, pelo Prefeito Jovelino Pinheiro Costa, no dia 10 de abril de 2015, em Cerimônia realizada na Comunidade do Sobrado (Foto: arquivo STTR)

A experiência de construção e aprovação legislativa pela comunidade de Sobrado, acompanhada e descrita por autores como Silveira (2014), Oliveira (2017), Souza (2017), dado o seu pioneirismo, deixa uma porta entreaberta às demais comunidades geraizeiras do Alto Rio Pardo. Isso porque, em que pese tratar do reconhecimento legal daquele território específico, em seu texto, o normativo acaba por implicar as demais comunidades autoidentificadas como geraizeiras, sobretudo no que tange à competência do Poder Público Municipal (art. 3º). A título de exemplo,

são os incisos XII, XIII, XV e CVI, deste artigo ao estabelecer competência ao poder público elaborar e executar ações e programas que visem:

XII – promover a segurança alimentar e nutricional como direito universal dos indivíduos e famílias que integrem as Comunidades Tradicionais Geraizeiras, garantindo-lhes acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, de forma compatível com outras necessidades essenciais, baseada em práticas sustentáveis e promotoras de saúde, articulando-a e integrando-a no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e ao Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais;

XIII – incentivar as formas tradicionais de educação, articulando-as com políticas pedagógicas avançadas, e intensificar processos dialógicos como contribuição ao desenvolvimento próprio das Comunidades Tradicionais Geraizeiras, garantindo-se sua participação nos processos de ensino formais e informais;

XV – implementar e fortalecer projetos que valorizem a importância histórica e a liderança étnico-social desempenhada pelas mulheres pertencentes às Comunidades Tradicionais Geraizeiras, assegurando-se a sua participação em instâncias de interlocução com órgãos governamentais;

XVI – promover a educação sobre a importância dos direitos humanos, sociais, culturais, ambientais e econômicos das Comunidades Tradicionais Geraizeiras, de modo a revigorar o comprometimento com a vivência e as práticas coletivas;

A lei também prevê em seu artigo 8º a realização de fóruns municipais, com a participação de órgãos públicos e seguimentos da sociedade civil, com vistas ao debate e elaboração de ações e medidas para implementação da lei. O artigo seguinte versa sobre participação do Sobrado na comissão municipal de desenvolvimento, instância deliberativa a ser instituída pelo Poder Executivo municipal. Todavia, em que pese a previsão legal, tais instâncias, quais sejam os fóruns e a comissão municipal não foram criadas, o que implica dizer que o referido normativo carece de regulamentação e incidência prática, no que tange à política municipal de desenvolvimento sustentável dessas comunidades.

Por outro lado, o processo de construção e aprovação da legislação, por si só, cumpriu um importante papel de animar e encorajar outras comunidades a trilhar caminhos semelhantes na busca pela proteção de seus territórios. Conforme Oliveira:

Vemos também que o caso da comunidade de Moreira se identifica com a luta da comunidade de Sobrado. Foram realizados encontros e intercâmbios a fim de construir uma estratégia de afirmação de sua identidade e retomada de seu território balizando-se na luta da comunidade Sobrado. Mais recentemente a comunidade de Baixa Grande entrou na luta para garantir seu território e afirmar sua identidade frente aos projetos desenvolvimentistas, e hoje, juntamente com a comunidade Moreira e Sobrado, mas também Raiz, Santana, Riachinho, Bonito, Olhos d'água, Santa Edvirens, Curralinho, Coruja, Vereda Grande, Monte Alegre, Traçadal e São Camilo tem em comum

a luta pela defesa e demarcação de seus territórios tradicionais. (OLIVEIRA, 2018, p. 131)

Conforme descrito por Oliveira (2018) as comunidades de Moreira e Baixa Grande são exemplos do que se pode denominar de “efeito Sobrado”. Conforme relatou o presidente da ACOMGERAIS, a comunidade de Moreira teve papel decisivo na construção e mobilização que possibilitou a aprovação do Projeto que originou a lei 1.609. Por meio de visitas de intercâmbio, e participações em eventos, como as conferências geraizeiras e reuniões na Câmara municipal, essas comunidade construíram importante laço afetivo.

Nesse período, a comunidade de Baixa Grande anima-se a entrar na luta, demarcando seu território e construindo parcerias que possibilitaram a realização de relatório antropológico, que atesta suas territorialidades. A comunidade também busca junto à CEPCT a emissão de certidão de autoidentificação, cujo processo encontra-se em análise.

Portanto, o processo de construções de leis municipais, pelas comunidades de Baixa Grande e do Moreira, analisados a seguir, decorre da experiência vivenciada pelos geraizeiros do Sobrado. Além dessas duas comunidades, o “efeito Sobrado” recentemente perpassou os limites do Município de Rio Pardo de Minas. Isso porque a recente legislação aprovada e sancionada pelo município de Riacho dos Machados, a lei municipal 568 de 22 de outubro de 2021 – que declara de interesse público, coletivo e social, para fins de desenvolvimento turístico, ambiental e cultural os territórios rurais da comunidade geraizeira da Tapera e adjacências e o território quilombola do Peixe Bravo – tem fortes inspirações na experiência do Sobrado.

2.5.1. Análise do processo da construção legislativa do Sobrado pelo olhar da assessoria jurídica

Pesquisadores da própria comunidade, como Jonielson Ribeiro de Souza e Moisés Dias de Oliveira que escreveram sobre a construção coletiva do texto que originou a lei João Tolentino são unânimes em afirmar o protagonismo da comunidade ao longo desse processo. Esse protagonismo é percebido desde a sua gênese até o ato sancionamento da lei, ocorrido simbolicamente na comunidade, testemunhado pelos responsáveis pela elaboração daquilo que passaria a ser o documento legal que

reconhece a autoafirmação da tradicionalidade daquela comunidade geraizeira e trata da proteção do seu território tradicionalmente ocupado.

Todavia, ao passo que buscava afirmar esse protagonismo, a comunidade celebrou parcerias que foram decisivas nesse processo construtivo, dentre elas com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais e com o Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas. Uma das formas de contribuição dessas duas entidades foi por meio da disponibilização de uma assessoria técnica, dentre elas a assessoria jurídica.

O presente tópico busca trazer a visão de um dos profissionais do Direito que atuou no processo. Para tanto, realizei entrevista em profundidade com o advogado André Alves de Souza, em 22 de junho de 2021. O entrevistado ressaltou que, ao longo de mais de uma década de assessoria jurídica junto ao CAA-NM e a diversos Sindicatos na região norte-mineira, seu escritório realiza um trabalho com comunidades em situações de conflitos socioambientais. Nesse sentido, a ideia de uma legislação municipal “tem objetivo ao mesmo tempo de reconhecer as comunidades a tradicionalidade das comunidades também proteger seu território tradicional”. Essa ideia, no entanto, segundo ele não surgiu no alto rio pardo:

Ela surgiu no encontro de comunidades Vazanteiras e Quilombolas da margem do São Francisco. [...] um pesquisador, que na época era professor visitante da Unimontes, professor Dieter²⁶ da Universidade de Kassel, na Alemanha [...] falou de uma experiência de São Gabriel, uma cidade que tem muitas comunidades indígenas e lá ele viu uma experiência de uma lei municipal que defende o território. (André Alves de Souza)

O Advogado resalta que, naquele encontro, estava presentes lideranças das diversas comunidades do Norte de Minas que vivenciam conflitos socioambientais, além de lideranças de Movimentos Sociais e operadores do Direito, a exemplo do Ministério Público de Minas Gerais. Segundo ele, naquela ocasião, a provocação do Professor Dieter não “não teve muita repercussão”, mas ficou na cabeça, como uma possibilidade a ser experimentada.

Nesse mesmo período, a comunidade de Sobrado estava vivendo um conflito pela posse do território com três famílias que se diziam donas. Eles expulsaram essas pessoas que queriam explorar o território, inclusive

²⁶ O professor Dieter Gawora veio ao Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Social como professor convidado da Universidade de Kassel Alemanha para ministrar uma disciplina sobre Povos e Comunidades Tradicionais e organizar o III colóquio Internacional Sobre Povos e Comunidades Tradicionais Brasil e Alemanha. (SILVEIRA, 2014, p. 75)

causando grande dano. Esse conflito foi judicializado, inclusive até hoje a ação está tramitando na vara agrária de Minas Gerais.

O “grande dano” a que se refere André, diz sobre a destruição causada por um posseiro alheio à comunidade que se instalou em uma das principais áreas de recarga hídrica e nascentes que abastecem a comunidade do Sobrado e outras circunvizinhas. Segundo Souza:

Como alegam os moradores, em meados da década de 1990 ele teria comprado uma área de aproximadamente 30 hectares de um morador local, porém teria se apropriado de um espaço bem maior, de aproximadamente 1000 hectares, que era de uso comum dos moradores, principalmente para extrativismo e para coleta de água para as residências. Pouco tempo após a chegada do empresário, os moradores perceberem a drástica diminuição no fluxo hídrico, e resolveram investigar suas causas. Em visita à área ocupada pelo “posseiro”, em 2002, detectaram o desmate de mais de 100 hectares da mata nativa próxima a leitos de córregos, para produção de carvão e abertura de pastos, como disse José S. Dias, durante caminhada em agosto de 2012 (SOUZA, 2017, p. 175,176)

A reação da comunidade, que originou o conflito citado por André, portanto, nasce da percepção da comunidade dos danos causados a essa importante área do seu território, sobretudo pela diminuição das águas que abasteciam as residências. Ao sentir os impactos causados, seja em quantidade ou qualidade, às suas águas, a comunidade de Sobrado busca as parcerias, procurando o Sindicato e o CAA.

Dessa aliança, entre Comunidade, Sindicato e CAA, tem-se início às discussões de estratégias para resolver o problema ora instalado: o reconhecimento e a proteção das áreas de uso comum do território geraizeiro do Sobrado. Naquele momento, as provocações feitas pelo professor Dieter começam a pautar as discussões e a propostas de construção de uma lei municipal surge como uma espécie de “plano piloto”, uma vez que não se tinha conhecimento de uma legislação similar no Estado de Minas Gerais. Como bem lembra André, naquele momento ainda não havia legislação estadual a tratar da política de desenvolvimento sustentável de povos e comunidades tradicionais em Minas Gerais, já que a lei 21.147 fora sancionada em 2014.

André ressalta que a proposta de construção de uma lei foi ganhando corpo, sobretudo pelo nível de organização da Comunidade:

Ela tem uma habilidade de estabelecer as parcerias, com o Sindicato, que atuava lá, o CAA e trouxe gente das Universidade, como o próprio professor Dieter, o professor Aderval. Foi uma decisão da comunidade de levar adiante. Já havia um conflito com as três famílias que se dizem donas do território. [...] eles viram na proposta de uma lei municipal mais um instrumento para a defesa do seu território, um instrumento jurídico que pudesse defender o seu território (André Alves de Souza)

Segundo Souza (2017), outro elemento decisivo na opção da comunidade pela inovação legislativa, em detrimento dos outros modelos adotados pela comunidade de Vereda Funda (PAE) e pelas comunidades do entorno da chapado do Areião (RDS), foi a busca por “autonomia gestora comunitária” (SOUZA, 2017, p. 196), ressaltando que “No PAE, a gestão é conjunta entre comunidades e o INCRA, e na RDS, com o ICMbio.” (SOUZA, 2017, p. 195).

A partir daí, tem-se início um longo processo de construção coletiva do texto a ser apresentado à casa legislativa municipal, bem como das estratégias e táticas a serem adotadas para obter a finalidade proposta. André ressaltava que, embora a princípio tinha-se a idéia, ventilada pela assessoria, de que a proposta seguisse o rito da lei de iniciativa popular, isso foi descartado pela comunidade:

As lideranças, de forma muito sabia, perceberam que como o projeto de lei de iniciativa popular iria implicar discussão em outras comunidades, recolher assinaturas, eles acharam que isso podia atirar os outros opositores. (André Alves de Souza).

Isso porque, conforme norma constitucional, um projeto de lei municipal de iniciativa popular, necessita da anuência menifesta de pelo menos 5% do seu eleitorado:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

[...]

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado

Esse ponto de discordância entre assessoria e comunidade, e a prevalência da autonomia desta, não é um fato isolado, mas recorrente no processo, conforme relatou Oliveira (2017):

Muitas vezes a comunidade contrariou opiniões de antropólogos, advogados, vereadores e professores, imprimindo um ritmo e um jeito próprio para construir e propor um projeto de lei municipal objetivando seu reconhecimento identitário e territorial. (OLIVEIRA, 2017, p. 103)

Outra decisão tomada pela comunidade diz sobre o alcance da proposta legislativa, haja vista a existência de outras comunidades naquele município que se autorreconhecem como geraizeiras e a possibilidade de se construir um texto legal que abarcasse todo esse conjunto de comunidades com seus territórios. Essa proposta foi aventada, contudo, conforme Oliveira (2017):

A percepção que se teve foi que a lei estendida a todo município dificilmente passaria nas comissões legislativas, em função do lobby de alguns vereadores em favor de empresários e empresas de reflorestamento. Diante deste risco a comunidade retornou à intenção inicial que seria uma lei específica para comunidade de Sobrado. Como justificativa os geraizeiros afirmavam que “se passar um boi, passa uma boiada”. Assim continuaram mantendo a articulação com outras comunidades que também demandavam o reconhecimento identitário e territorial, comunidades que lutam pela autogestão de seu território, como é o caso da comunidade de Moreira, Baixa Grande e Raiz, entre outras. (OLIVEIRA, 2017, p. 105, 106)

A partir dessa decisão, a comunidade dá início à articulação com a Câmara Municipal que, dada a demonstração de força e organização da comunidade, foi unânime em subscrever a proposta legislativa construída pela comunidade. Essa subscrição, todavia, implica em um processo de negociação que, conforme escreveu Oliveira, gerou perdas importantes na proposta inicial, sobretudo em pontos específicos atinentes à organização e autonomia na gestão coletiva do território – em detrimento aos interesses de posses individuais ou familiares – e à responsabilização do ente público no que diz respeito à regularização fundiária do território.

Em que pese as perdas, a comunidade tem como um importante avanço a aprovação e envio para sanção da lei, pelo chefe do executivo. Todavia, a sanção ocorreu de forma parcial, entendendo a Procuradoria Jurídica do Município haver pontos inconstitucionais, no que diz respeito à competência do município e ao ordenamento de despesas, oriundas da proposta de lei.

Desta feita, reabre-se uma nova rodada de negociações, dessa vez com o Poder Executivo, buscando sanar os possíveis vícios de origem, sem, contudo desvirtuar a proposta inicial, qual seja o reconhecimento das tradições e a proteção do território tradicionalmente ocupado pela comunidade.

Uma sugestão proposta à época pelo Poder executivo, foi uma nova propositura do texto à câmara, seguindo o mesmo rito da recém aprovada lei estadual 21.147/2014, cuja iniciativa, por se tratar de lei que causa impacto no orçamento público, seja do Poder Executivo e não do Legislativo, como na proposta aprovada. Em que pese a tentativa de convencimento, pelos assessores e pela comunidade, para que o Executivo sancionasse a legislação, o que, por si, sanaria o suposto vício de origem, o desfecho foi, de fato a realização de uma nova proposição, pelo executivo, que retornou à casa legislativa, para uma aprovação definitiva, originando a lei 1.629 de 14 de abril de 2015, intitulado “Lei João Tolentino”.

Para além do importante aspecto jurídico normativo da legislação, André ressalta outro aspecto, qual seja o pedagógico:

Além dessa questão jurídica, da proteção jurídica do território, tem um aspecto que é o pedagógico: durante todo o processo de construção que foi extremamente participativo, que não foi coisa feita em gabinete, vários pesquisadores faziam a redação, levava para a comunidade, discutia, a comunidade apresentava as suas alterações, as suas discordâncias. No primeiro momento por exemplo, o rascunho a primeira minuta do projeto de lei é que todo o território seria coletivo, ai depois de ampla discussão, inclusive ouvindo os anciões da comunidade, ai falaram: não, nosso território a nossa comunidade tem duas dimensões, tem uma que de fato é coletiva, la onde a gente usava pra colher as nossas plantas medicinais, a fonte do abastecimento de agua, a solta do gado, mas cada um sabe o que é seu. Eles não aceitaram, é que a comunidade possuem muitos proprietários também, eles não aceitaram que suas posses familiares ou propriedades familiares fosse incluídas (como área coletiva) e perdesse pedaços dessas áreas. Ai teve que alterar o projeto de lei. A a lei hoje tem essas duas dimensões: tem a parte (do território) que é familiar e a parte comunitária. (André Alves de Souza).

Esse processo pedagógico, conforme descreveu André, fez com que antropólogos buscassem fazer uma releitura da concepção do território geraizeiro, a partir do seu subdimensionamento em (1) áreas de uso e domínio familiar, ou propriedade tradicionais, (2) áreas de uso comunitário ou interfamiliar e, posteriormente, uma terceira dimensão, qual sejam as áreas de uso intercomunitário. Outro ensinamento desse processo, diz sobre o modo de construir do geraizeiro, cuja intencionalidade e perspicácia cerece de uma análise mais criteriosa, sob pena de não se perder alguns elementos cruciais, para a continuidade da luta e os desdobramentos futuros. Nesse ponto, retomo a fala de um geraizeiro sobradeiro, transcrita por Oliveira (2017), pedindo licença ao leitor para repetí-la: “onde se passa um boi, passa uma boiada”. Tal fala faz alusão à necessidade de se tratar aquela

experiência como uma porteira que se abria, sinalizando às demais comunidades, que estiveram presentes naquele processo construtivo, um caminho a ser seguido.

CAPÍTULO 3 – O DIREITO FORJADO NAS CHAPADAS E NAS GROTAS: O PROCESSO DE BUSCA PELO RECONHECIMENTO FORMAL DOS TERRITÓRIOS DE MOREIRA E BAIXA GRANDE

3.1. Baixa Grande e Moreira: Comunidades geraizeiras do pé da serra, no município de Rio Pardo de Minas

O município de Rio Pardo de Minas está situado na mesorregião Norte do Estado de Minas Gerais, pertencente à microrregião de Salinas, ou região do Alto Rio Pardo²⁷. Tem como municípios limítrofes, nessa mesma microrregião, os municípios de Santo Antônio do Retiro, Montezuma, Vargem Grande do Rio Pardo, Indaiabira, Taiobeiras, Novorizonte, Salinas, Fruta de Leite e Fruta de Leite; já na Microrregião de Grão Mogol os municípios de Padre Carvalho e Grão Mogol também limitam-se territorialmente com aquele município, assim como Riacho do Machados, Porteirinha, Serranópolis de Minas e Mato Verde, situados na microrregião de Janaúba, conforme subdivisão adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

²⁷ A microrregião de Salinas ou Alto Rio Pardo - MG abrange uma área de 16.502,30 Km² e é composto por 15 municípios no extremo norte de Minas Gerais (divisa com a Bahia): Berizal, Montezuma, Ninheira, Novorizonte, Rubelita, Salinas, São João do Paraíso, Taiobeiras, Vargem Grande do Rio Pardo, Curral de Dentro, Fruta de Leite, Indaiabira, Rio Pardo de Minas, Santa Cruz de Salinas e Santo Antônio do Retiro.

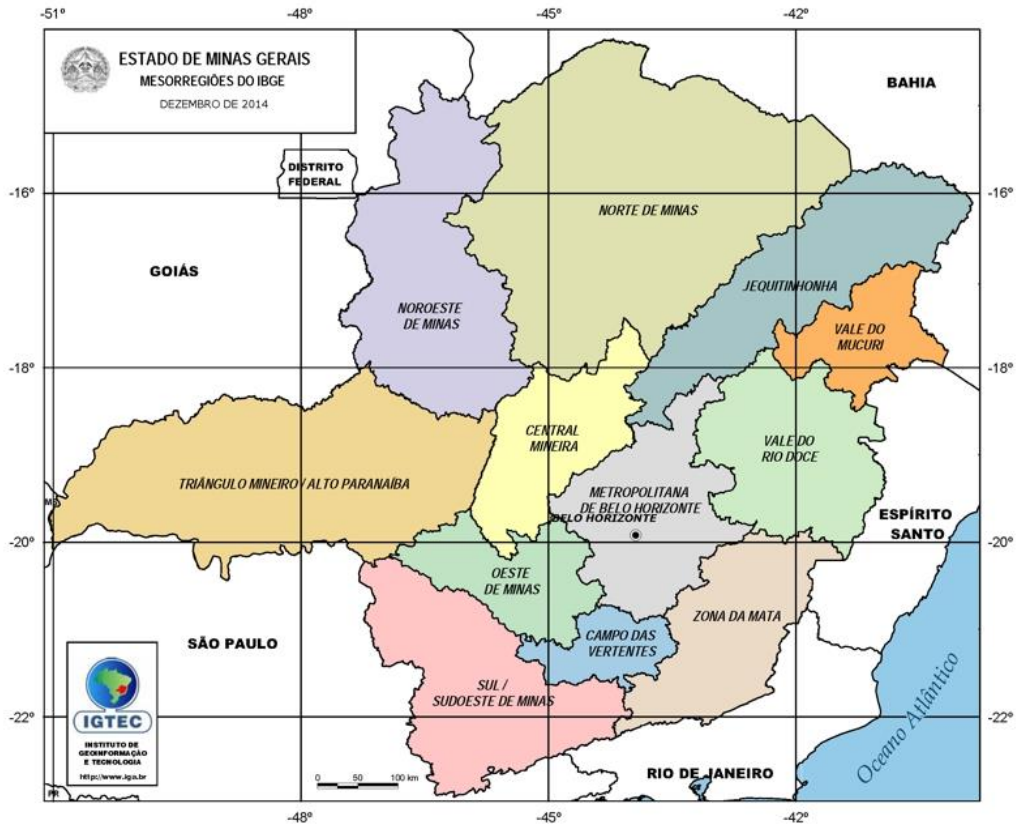


Figura 48: Mesorregiões do Estado de Minas Gerais/ IBGE – Fonte <https://www.mg.gov.br/>

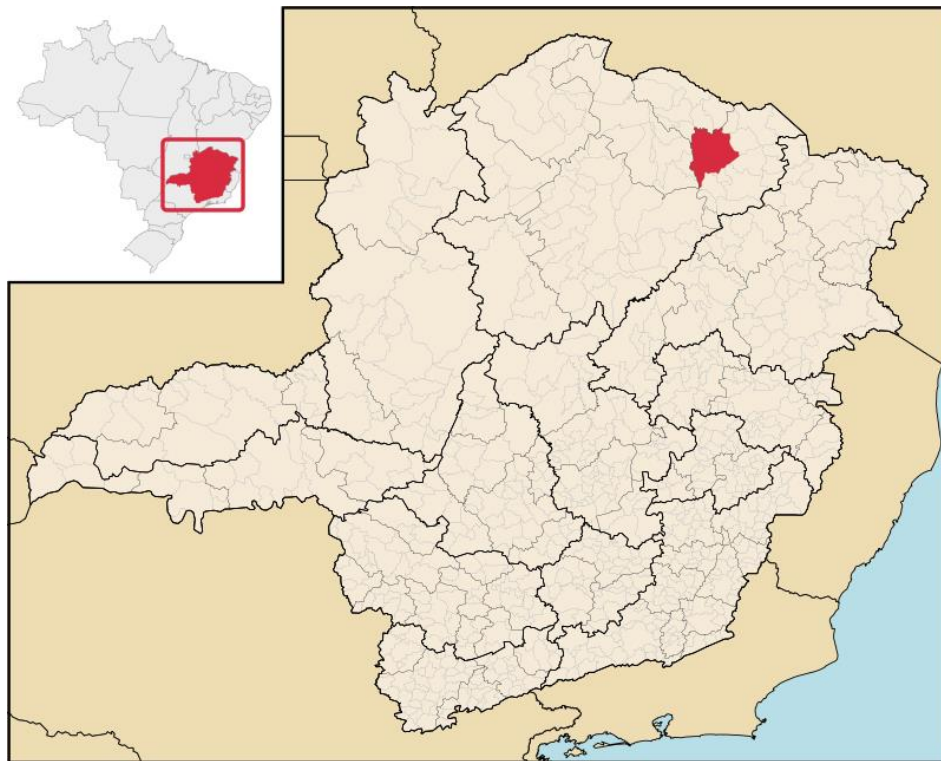


Figura 49: Localização de Rio Pardo de Minas no Estado de Minas Gerais (fonte: wikipedia.org)

Destaco os limites do município de Rio Pardo de Minas com aqueles pertencentes à microrregião de Janaúba, ou região da Serra Geral, como também é conhecida. Isso porque neste ponto limítrofe encontra-se a serra geral. Esse monumento natural funciona não apenas para fins de limitações político-administrativas intermunicipais, mas como importante área de transição entre dois importantes biomas brasileiros: quais sejam a caatinga e o cerrado. Essa área de grande importância histórica, ecológica, geológica, turística e ambiental, atualmente é administrada pelo Estado de Minas Gerais, por meio do Instituto Estadual de Floresta – IEF, sob alcunha de Parque Estadual de Serra Nova e Talhado²⁸

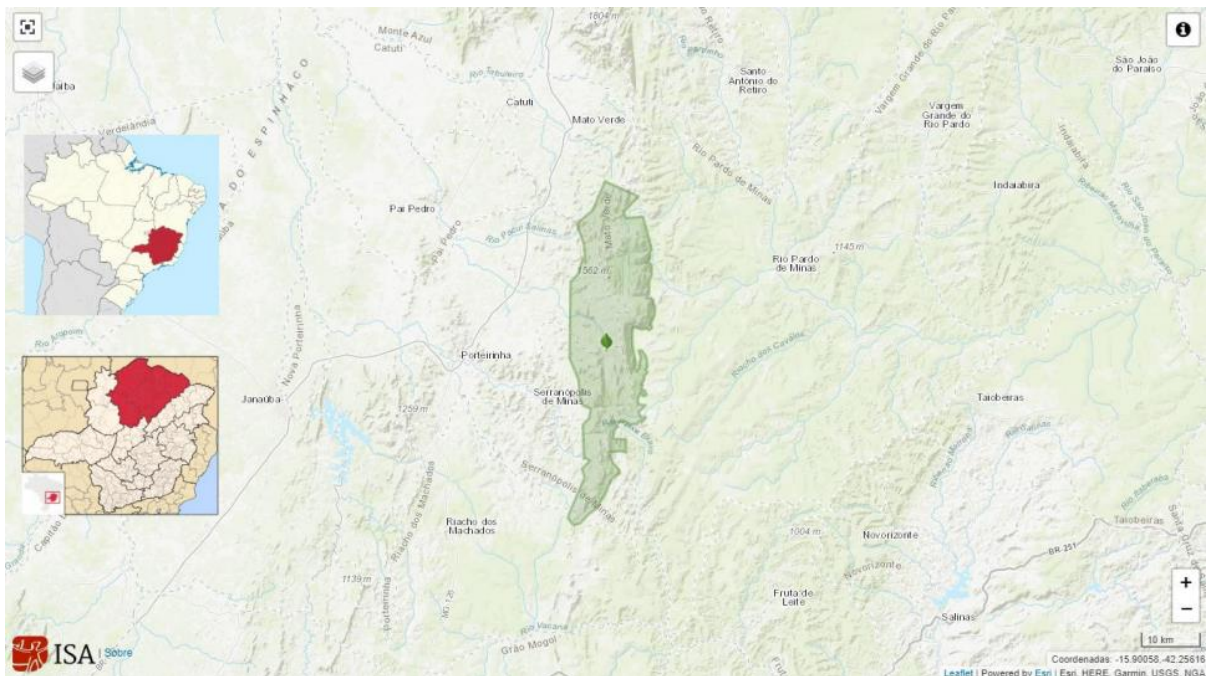


Figura 50: Localização Serra Geral, entre os municípios de Mato Verde, Porteirinha, Serranópolis de Minas, Riacho dos Machados e Rio Pardo de Minas - Área do Parque Estadual de Serra Nova e Talhado - PESNT (Fonte: Instituto Socioambiental - ISA).

Dada à proximidade com a serra e à relação histórica com os habitantes do outro lado, os caatingueiros, o monumento natural guarda grande importância simbólica nos processos de construção e reafirmação identitária dos grupos sociais pesquisados. Se no passado os geraizeiros de Baixa Grande e Moreira perfaziam o caminho de travessia da Serra para trabalhar nas lavouras de algodão ou acessar as feiras livres das cidades catingueiras, atualmente é comum a realização de excursões

²⁸ Inicialmente chamado de Parque Estadual de Serra Nova, criado pelo Decreto s/nº, de 21/10/2003, e posteriormente ampliado pelo decreto s/nº, 29/12/2008, a área de Conservação teve seu nome alterado pela Lei Estadual 22.732 para Parque Estadual Serra Nova e Talhado, em 21/11/2017.

à serra, por esses geraizeiros que, orgulhosos, guiam os visitantes às belezas naturais e monumentos históricos ali existentes.



Figura 51: Excursão dos Geraizeiros do Moreira, com geraizeiros do Sobrado, à Comunidade Caatigueira da Lavrinha, no outro lado da Serra Geral, em outubro de 2020. (foto: Jonielson Ribeiro de Souza)

A comunidade de Baixa Grande tem seu território dentro da área considerado como zona de amortecimento do parque, enquanto a comunidade do Moreira está no limite do parque, já fora da zona de amortecimento. O principal acesso a ambas se dá pela estrada que liga a sede do município de Rio Pardo de Minas ao Distrito de Serra Nova, estando a primeira à margem esquerda, no quilômetro vinte e três e a segunda à margem direita, no quilometro quinze.



Figura 52: Vista parcial do Território Geraizeiro da Comunidade de Baixa Grande, localizado ao pé da Serra Geral, próximo ao Distrito de Serra Nova (foto: Aldinei Leao).

O mapa abaixo, construído a partir do relato de memória dos sujeitos, permite uma compreensão sobre a importância simbólica dessa fronteira natural, a serra geral, bem com as vias de acesso, por onde se dão as relações intercomunitárias, com as comunidades do entorno, e inter-regionais, pelas travessias serra a dentro e à cima, até o bioma vizinho: a caatinga. O universo pesquisado, portanto, compreende essas comunidades geraizeiras do pé da serra: Baixa Grande e Moreira e os seus processos e estratégias na luta pelos seus territórios tradicionalmente ocupados.

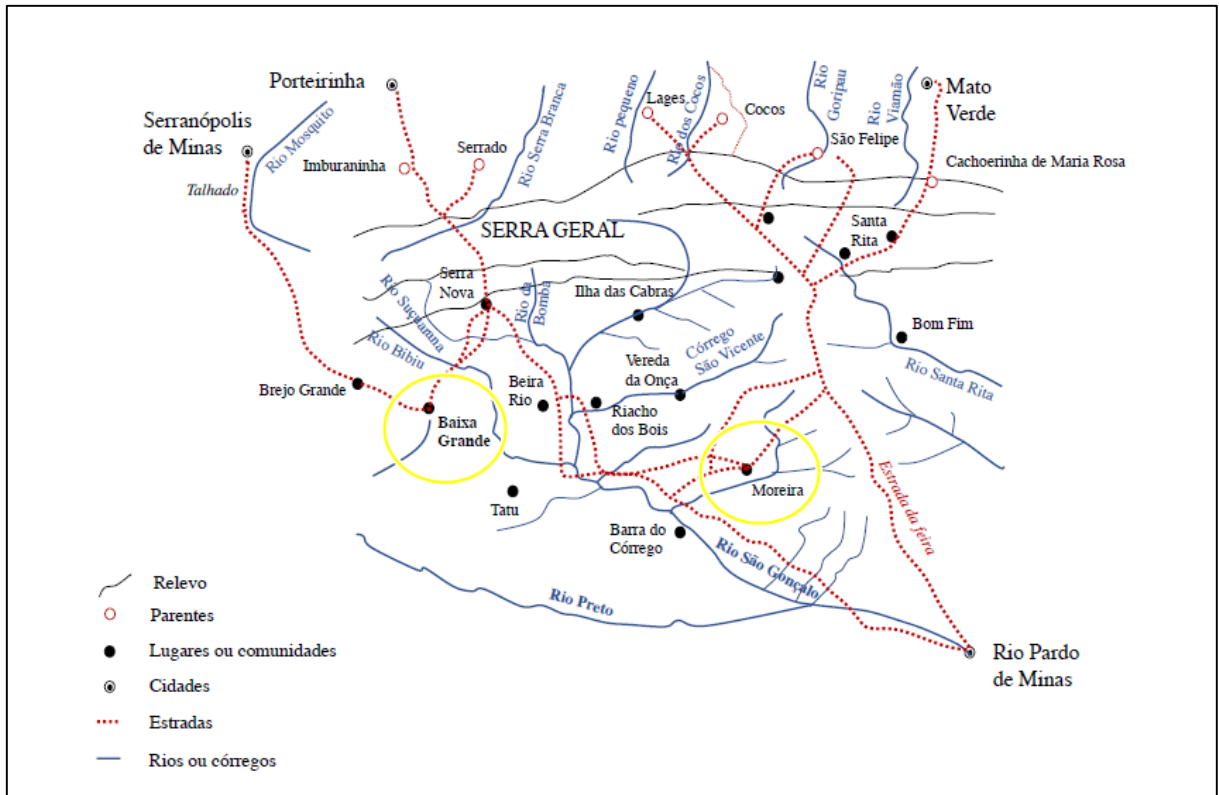


Figura 53: Mapa mental Adeilson Coutinho e José Pereira, adaptação por Dayana Martins (SILVEIRA, 2014) (grifei o original em amarelo)

A formação dos territórios dessas comunidades, guardam profunda relação com a ocupação do Distrito de Serra Nova, a que fazem parte. Segundo Dario Teixeira Cotrim (2000),

dentre os garimpeiros que rumaram para o lado oposto da Serrinha ou arraial da Serra do Gran-Morgô, três deles, os irmãos Antônio, Francisco e Manoel Dias, caminharam para uma região ainda desconhecida. Foram os irmãos Dias os responsáveis pela criação do Arraial de Serra Nova em 1823 (COTRIM, 2000, p. 45).

Essa ocupação, conforme Silveira e Silveira (2010), se deu muito em razão das atividades produtivas voltadas à mineração de diamantes, nas áreas da Serra, e pela agricultura e pecuária, nas suas proximidades. Conforme Silveira e Silveira,

as pessoas não ocupadas na mineração moravam e trabalhavam nas fazendas e nos sítios das redondezas. Cuidavam da agricultura e do gado vacum. Voltavam à vila de vez em quando ou nos dias de festas religiosas [...] Os engenhos de pequeno porte, que fabricavam cachaça e açúcar mascavo para consumo imediato [...] usavam o gado para ajudar no engenho e nas lavouras. Os bois carreiros transportavam cana e lenha e era uma força motriz para moendas mais simples (SILVEIRA e SILVEIRA: 2010, p. 34)



Figura 54: Vista parcial, por um ponto da Serra Geral, da Sede do Distrito de Serra Nova no Município de Rio Pardo de Minas (Foto: Aldinei Leão)

Ao analisar essa relação das comunidades de Baixa Grande e Moreira nesse contexto da ocupação daquela região, seja pelas narrativas e depoimentos constantes em seus laudos antropológicos, seja pelas percepções nas rodas de conversas e entrevistas, é possível afirmar que a ocupação de ambas tem relação direta com a agricultura e com a pecuária. Na primeira, contudo, além dessas atividades, pela memória de alguns dos moradores mais antigos a mineração aparece.

E essa história chegou até hoje pela memória dos habitantes de Baixa Grande: “Aqui era um lugar de garimpeiros, olha essas pedras brancas”, conta Seu Adão Henrique, 59 anos, na beira do córrego Bibiú, que atravessa a comunidade, na zona de Brejo Grande, a uns dez quilômetros de Baixa Grande. (COSTA et al, 2019, p. 21)

Na comunidade do Moreira, essa característica não aparece:

Não há relato antigo de mineração de ouro ou diamante na área territorial da Comunidade do Moreira, seus membros narram que historicamente seus moradores sempre se dedicaram à atividade agrícola, à criação de gado, ao extrativismo e ao comércio do excedente. (COSTA et al, 2017, p. 13)

Todavia, o que se destaca, em ambas, é a relação da ocupação humana daqueles territórios com as características agricultáveis do solo, além da abundância de recursos hídricos. Essas características, solo agricultável e abundância de água,

foram responsáveis por guiar a ocupação humana na região do Rio Pardo, conforme leciona Costa (2017):

Historicamente, as populações humanas se fixaram em regiões nas quais havia abundância de água e terra fértil. Nos altiplanos da Serra Geral, estas duas possibilidades, terra e água, encontram-se nos vales ao longo das encostas dos chapadões. Nessa geografia localizam-se comunidades rurais de ocupação do período colonial caracterizadas pelo alto grau de parentesco e por técnicas específicas de convivência com o relevo e bioma do Cerrado (COSTA et al., 2017, p. 33).

Essa relação com os mananciais, portanto é o combustível principal da luta pelo território naquelas comunidades, posto que elemento vital para a sua existência física, além de carregar importante simbolismo, na construção e reafirmação da identidade geraizeira. Não por acaso, em muitas conversas, a água aparece intrinsecamente ligada ao território, que, como bem define o Presidente da Associação da Baixa Grande, “é um território das águas”²⁹. Com tal afirmação, ressalta que a luta pelo reconhecimento e domínio comunitário das áreas de uso comum é, numa última análise, uma luta pela proteção e gestão comunitária dos seus recursos hídricos.

3.2. Os laços de parentesco, a reciprocidade e a fé cristã: A “lei das comunidades”

Outro elemento fortemente presente nessas comunidades são os graus de parentesco, que, aliado aos traços religiosos, estritamente baseados na fé cristã católica, contribuem decisivamente na formação do tecido social dessas comunidades. Essas relações, todavia, não se restringem estritamente ao território de cada comunidade, mas extrapolam seus limites, dada a proximidade geográfica e às características similares, quantos aos seus jeitos de fazer e viver. É o caso das duas comunidades em estudo, cujas relações de parentesco e as características religiosas são fortemente compartilhadas.

Ilustrando essas relações intercomunitárias baseadas no parentesco, o presidente da Associação de Baixa Grande, Almir Ferreira da Silva, diz, com orgulho, ser nascido e criado na comunidade do Moreira. Ele relata que migrou após o casamento com uma jovem baixa-grandense, que ao ganhar seu sobrenome passou

²⁹ Extraído da fala da Presidente da Associação de Baixa Grande durante a primeira roda de conversa entre representantes das Comunidades de Baixa Grande e Moreira.

a se chamar Maria Assis Santos Silva, com quem constituiu família, fixando residência e estreitando afetos com a nova comunidade, sem, contudo, romper os laços com a sua comunidade de origem. O arranjo intercomunitário que originou a família de Almir e Maria não é um caso isolado, mas uma característica presente naquela região, conforme relata Costa:

O povoamento atual de Baixa Grande, tal como das comunidades vizinhas, é fruto dessas alianças matrimoniais e dos movimentos por elas geradas. Assim, a genealogia da comunidade permite mostrar que as origens dos ramos familiares se encontram tanto em Ilha das Cabras e Bonfim, mais afastadas, como em Moreira e no Bambural, mais próximas. (COSTA, et al, 2019, p. 23)

Na Baixa Grande, contudo, esses casamentos intercomunitários, seguem uma regra comunitária, baseada na religiosidade: um catolicismo popular com forte inspiração na Congregação Mariana³⁰. Conforme relata um dos anciãos da comunidade, muitos casamentos já deixaram de acontecer, motivados pela não adequação do pretense ou da pretensa cônjuge não pertencente à comunidade às suas regras morais e religiosas.

Essas regras de cunho religioso, por vezes, se confundem com o que esses grupos denominam como sendo comunidade. Em que pese a ocupação dos territórios remontarem a tempos longínquos, ao serem interpelados sobre a origem das comunidades, é comum se obter como resposta que as comunidades foram “fundadas” na década de 1880. Naquele período, um senhor de nome Manoel, de pseudônimo “Manuelim”, veio de Mato Verde e, acolhido pela Paróquia de Rio Pardo de Minas, começou a realizar um trabalho missionário na região de Serra Nova, dando origem à Congregação Mariana naquelas comunidades. A respeito do trabalho do Manuelim, um dos entrevistados, Adeilson Coutinho, retrata como tendo sido “Um toque de Deus lá, ele aprendeu alguma coisa lá, na sua formação, que tinha que organizar o povo, na parte religiosa, em comunidade”.

A “fundação” das comunidades, dizem sobre a junção das devoções particulares ou familiares em uma prática com uma organização comunitária, tendo como referência física os templos religiosos, construídos naquelas comunidades

³⁰ Movimento pertencente à Igreja Católica, cuja característica principal consiste na Veneração a Maria, a mãe de Jesus Cristo, segundo a Bíblia.

desde então. Antes disso, segundo Adeilson, que nasceu na comunidade do Moreira na década de 1980,

As pessoas rezavam os terços nas casas, como era de costume, rezavam o natal, São João, igual mãe levanta bandeira de Nossa Senhora Aparecida. Cada um tinha suas devoções particulares, assim como na comunidade tem os nomes separados. Então, nesse tempo que eu nasci, mais ou menos nesse tempo, que surge essa particularidade de comunidade, se identificar como comunidade. (Adeilson Coutinho, entrevista, 30/12/2020)

Portanto, foi a partir dos ensinamentos trazidos pela Congregação Mariana, por meio do missionário Manoel, que as lideranças das comunidades passaram a implementar uma nova forma de se organizar, tendo como referência os templos. Antes dessas referências, havia uma forma de organização baseada nos costumes de cada família e nas relações espontâneas entre elas:

Pelo que eu já escutei das pessoas mais velhas, meu avô, os mais velhos da comunidade, se tratando da parte religiosa, já tinha os dias marcados: se você celebrasse Santa Rita, no dia de Santa Rita, todo mundo tava na casa de Dinei, se aqui celebrasse o natal, no natal taria aqui todo mundo. Então já era uma coisa já marcada, todo mundo sabia. (Adeilson Coutinho, entrevista, 30/12/2020)

Esse jeito espontâneo de se organizar extrapola os limites dos cultos religiosos. Havia uma espécie de “lei da comunidade”, por meio da qual cada um sabia sua função, a partir da necessidade que surgia. A solidariedade sempre foi uma prática desses grupos sociais, que ao longo de gerações, consolidaram laços indissolúveis de reciprocidade e cuidado mútuo. A necessidade de lançar mão da partilha de bens e serviços entre membros da comunidade ou mesmo da região, está presente nos mais diversos eventos, desde o nascimento até o falecimento de alguém do grupo social.

Se soubesse que alguém adoecesse, tava todo mundo lá por perto para servir, seja no que fosse. As mulheres, se fosse serviço que as mulheres que fosse fazer, já tinha uma divisão do serviço, mesmo não reunindo ali todo dia, mas já sabia como se organizar pra cuidar de um pessoa que tivesse doente, se uma mulher ganhasse uma criança, quem que ia tá cuidando. Dentro da comunidade tinha parteira, tinha as pessoas que organizava para concertar, roçar as estradas, fazer os pontião, de tábuas ou de pau. Já tinha as pessoas pra fazer, se morresse alguém, quem que ia fazer caixão, quem que ia costurar. [...] Quando ia fazer a casa para alguém, fazia um grande mutirão pra levantar a casa, pra fazer os adobe, pra cobrir, se não tivesse telha pra cobrir. Se fosse pra fazer as telhas, os homens que tinham mais prática, juntava todo mundo para fazer as telhas, o dia que carrear, colocar nos bois ou nos burros, carrear pra cobrir a casa, pra tirar as madeiras no carrasco,

onde fosse tirar pra fazer a casa. Então, todo mundo sempre trabalhou junto. (Adeilson Coutinho, entrevista, 30/12/2020)

A relações de reciprocidade e ajuda mutua também estão presentes na prática da agricultura, como forma de potencializar as tarefas do dia-a-dia, sejam no plantio, nas capinas ou colheitas. Nesse sentido, é muito comum a troca de dias de serviços entre vizinhos, ou mesmo a realização de mutirões, tanto em grupos menores, quanto aqueles que precisam, por algum motivo, envolver toda a comunidade quando, por exemplo, um geraizeiro adoece e necessita que a comunidade cuide da sua roça enquanto se recupera.



Figura 55: Realização de mutirão para capina de uma roça de mandioca, na comunidade de Baixa Grande (Foto: Almir Ferreira da Silva)

Esse costume de trabalhar junto não foi alterado com a chegada da Congregação Mariana, mas ganhou “pontos de referência”: os templos religiosos e os salões de reuniões. “Lá é o ponto de encontro aonde dá os avisos de todos os acontecimentos”, ressalta Adeilson.

Entretanto, além de dar os avisos comunitários e paroquiais, no contexto da luta contra o encurralamento, os salões ganham outra função, tornando-se referência também na organização das comunidades para o enfrentamento aos inimigos externos, causadores de violência física e simbólica ao seu modo de fazer e viver.

Todavia, em que pese essa nova função, aquela originária, de ser ponto de referências para os cultos e festividades religiosas permanece intacto.

Nesse sentido, cabe uma observação, acerca da localização dos salões de reuniões das Associações daquelas comunidades: Esses salões estão localizados estrategicamente ao lado do templo religioso, dentro do espaço considerado da Igreja. As reuniões da Associação, salvo aquelas extraordinárias marcadas a qualquer tempo, ocorrem logo após a realização dos cultos dominicais.



Figura 56: À Direita, o Salão de reuniões da Associação da Comunidade Geraizeira de Baixa Grande, localizado no espaço pertencente à Igreja Católica – templo à esquerda. (Foto: Aldinei Leão)



Figura 57: À direita, o Salão de reuniões da Associação da Comunidade Tradicional Geraizeira do Moreira, localizada no espaço pertencente à Igreja Católica – templo à esquerda. (Foto Aldinei Leão)

Não menos importante é o fato de que durante a realização das reuniões associativas, os símbolos e ritos religiosos sempre estão presentes, seja nas orações, seja no crucifixo e imagens presente no espaço, conforme retrata a imagem abaixo.



Figura 58: Presença dos símbolos católicos - o crucifixo ao centro e a imagem de Maria (Nossa Senhora Aparecida) no canto direito da sala de reuniões da Associação de Baixa Grande (foto: Jonielson Ribeiro de Souza)

3.3. Traços resultantes do encontro entre indígenas, quilombolas e portugueses

Outra característica da formação do tecido social dessas comunidades geraizeiras da região de Serra Nova e do Rio Pardo diz sobre a sua formação, a partir da ocupação resultante da presença antiga de indígenas, seguida da ocupação por quilombolas e pela presença dos bandeirantes portugueses. Em que pese a existência de poucos registros históricos, Costa (2017) afirma que, com os registros existentes, associados à história oral, pelos geraizeiros mais antigos, é possível afirmar que o povoamento dessa região “resultou do encontro entre os povos indígenas, que já ocupavam esse território antes da colonização do Brasil pelos portugueses, com os bandeirantes e as comunidades quilombolas.” (COSTA, 2017 et al, p. 20).

Uma das historiadoras a tratar da ocupação do território de Rio Pardo é Chaves (2012). Segundo a autora:

O território de Rio Pardo foi inicialmente ocupado pelo bandeirante Antônio dos Passos e, na década de 1730, já havia uma ocupação esparsa. Já em princípio do século XIX, esse território fazia parte do Morgado da Casa da Ponte e era de propriedade dos herdeiros do mestre de campo Antônio Guedes de Brito. O morgadio que incluía Rio Pardo correspondia a um dos maiores patrimônios fundiários no Brasil de origem sesmeira: uma faixa de terra de 160 léguas de extensão, localizada à margem direita do rio São Francisco, ente o morro do Chapéu e a nascente do rio das Velhas. O sistema de sesmaria, instituído para promover a ocupação colonial, possibilitou a concentração fundiária, marcando o processo de ocupação e de povoamento no interior da colônia. As terras da Casa da Ponte nesse território, originalmente da sesmaria referida, foram ao longo do tempo fracionadas e ocupadas por agregados, posseiros, arrendatários e compradores. (CHAVES, 2012, p. 101)

Destaco aqui que o presente estudo não tem como objeto o aprofundamento acerca dessa ocupação, mas trazer elementos acerca da formação do que hoje se autodenomina como povos ou comunidades geraizeiras. Elementos que dizem sobre as influências portuguesa, indígena e quilombola nessa formação. Nesse sentido, cabe ressaltar que, anterior à ocupação portuguesa, existem registros sobre a presença indígena naquele território. Conforme registros em Neves (1908) esse território fora considerado pelos colonizadores como o país dos Tapuyas:

(...) sahindo da floresta do rio das Urinas (como era conhecido o rio pardo pelos colonizadores) e avizinhandose da zona serra dos carrascos e geraes, entxrava-se no paiz dos tapuyas que dominavas então dos campos da Serra

Geral para os lados do rio de S. Francisco, ou seja, da margem do alto rio Pardo, morro do Condiúba, Tremedal, (serra Ginête, serra da Garganta etc) rio Verde Pequeno, Serra Yuyú, Montes Altos, Rosário do Gentio, o território da actual comarca do Caeteté procurando o norte. (NEVES, 1908, p. 40)

Uma das características da influência indígena na formação desses territórios gezaireiros e que permeiam até os dias atuais diz sobre as práticas da agricultura. Essa prática tem como principal produto o cultivo da mandioca, seguido de um processo de transformação desse produto em seus derivados, sobretudo a “goma” – nome que localmente se dá ao polvilho – e à farinha. Conforme Cascudo (2004, p. 90), essa prática é ancestral, desenvolvida por indígenas da América Latina antes da chegada de povos de outros continentes.

O Cultivo da mandioca e as suas técnicas e tecnologias desenvolvidas ou adaptadas pelos geraizeiros e gerazeiras do alto rio pardo, sobretudo os do “pé da serra”, guarda profunda relação com a sua identidade. As Casas da roda – tendas onde se dão o processamento da mandioca para a produção da goma e da farinha – são, em sua imensa maioria, partes integrantes do chão de morada geraizeiro, como um anexo das residências. O termo casa da roda remete a um antigo instrumento, a roda, de tração animal, que era usada como propulsor do ralador de mandioca, ou “boneco” como é conhecido entre os geraizeiros.



Figura 59: Equipamentos antigos, usados historicamente na produção dos derivados da mandioca, quais sejam as gamelas (frente) que eram usadas na produção do polvilho e o forno de pedra (fundo) que eram usados na torra da farinha. (Foto Aldinei Leão – Comunidade de Baixa Grande)



Figura 60: Interior de uma Casa da Roda em funcionamento, com as novas tecnologias desenvolvidas ou adaptadas pelos geraizeiros, para a extração da goma da mandioca (Foto: Tálison Santos Dias - Comunidade do Moreira)

No que tange à influência quilombola, ela está presente, seja nas características desses povos, cujos traços físicos estão presentes, seja na história oral dos geraizeiros. Costa traz um relato de um geraizeiro de 77 anos, dando conta de que “aqui tinha uma família quilombola...ainda tem os traços da antiga casa no chão” (COSTA et al, 2017, p 21).

Por fim, conforme o pesquisador geraizeiro Moisés Dias de Oliveira,

Há fortes evidências históricas de que o camponês do gerais herdou saberes e conhecimentos dessas três matrizes étnicas, a ponto de não ser absurdo supor que o geraizeiro possa ser uma das matrizes originadas a partir das influências recíprocas do tapuyas, europeus e africanos. (OLIVEIRA, 2017, p. 48)

3.4. Os territórios autodemarcados e a proteção das águas

As autodemarcações dos territórios, pelas comunidades do Moreira e de Baixa Grande, é considerado um passo fundamental na luta pelo reconhecimento e retomada do domínio das partes expropriadas. Essas demarcações ocorreram ao longo da década de 2010, motivadas sobretudo pela percepção que os geraizeiros tiveram acerca do secamento de suas nascentes e, de consequência o minguamento desse recurso, vital em todos os aspectos. A frase “água é vida”, embora pareça

clichê, é fundamental para compreender a noção de território, pelos geraizeiros daquelas comunidades. O termo vida aqui diz sobre os diversos aspectos relacionados à existência material e simbólica desses grupos tradicionais, quais sejam sociais, culturais ou econômicos.

Não por acaso, logo na capa do relatório antropológico de caracterização de identidade étnica e de territorialidade da comunidade do Moreira a primeira informação encontrada diz sobre uma frase atribuída a um geraizeiro do lugar: “ser geraizeiro é atualmente lutar pela volta da água” (COSTA et al, 2017. p. 1). No ano de 2017, fui demandado pela comunidade a prestar assessoria jurídica na reelaboração do seu estatuto social – a Associação da Comunidade Tradicional Geraizeira do Moreira (ACTGM) – e um ponto crucial da discussão acerca dos objetivos da entidade dizia sobre a gestão comunitária das águas. Nesse ponto, após intensa discussão, a comunidade firmou em seu artigo 4º. os seguintes dizeres:

Art. 4º. São objetivos específicos da ACTGM:

(...)

XXX – Gerenciar, de maneira autônoma e harmônica com a legislação vigente, os recursos naturais, sobretudo a água no território da Comunidade Geraizeira do Moreira, de forma a atender prioritariamente, a subsistência da Comunidade.

O objetivo geral, explicitado no artigo anterior diz sobre:

contribuir para a promoção do desenvolvimento sustentável da Comunidade Tradicional Geraizeira do Moreira, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia de seus direitos: territorial, social, ambiental e econômico, respeitando-se e valorizando-se sua identidade cultural, bem como sua forma de organização. (art. 3)

A reivindicação pela gestão coletiva e comunitária das águas também é algo recorrente na comunidade de Baixa Grande, recentemente incluída na zona de amortecimento do Parque Estadual de Serra Nova e Talhado - PESNT. Se, outrora, a principal preocupação dizia sobre a ameaça do eucalipto, atualmente, a comunidade convive com a insegurança acerca do futuro do parque, face às intenções manifestas pelo Governo Estadual em privatizar as áreas de proteção ambiental sob sua responsabilidade. Apesar de considerar benéfico a chegada do parque, enquanto

instrumento que coaduna com os interesses de proteção ambiental da comunidade, os geraizeiros convivem com o medo de perder ainda mais o controle de suas águas.

A água, portanto, é o principal elemento, o combustível principal na luta pelo controle dos territórios geraizeiros do Moreira e de Baixa Grande. As demarcações dos territórios, que se deram com importantes parcerias, são eventos fundamentais, do ponto de vista estratégico para a obtenção das finalidades que se propunham: a proteção de suas águas e da sua cultura.

3.4.1. O território do Moreira

O processo de autodemarcação do território da Comunidade Tradicional Geraizeira do Moreira é resultante das parcerias construídas pelas comunidades nos últimos anos, seja com pesquisadores de Universidades Públicas, seja com entidades da sociedade civil, como o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Pardo de Minas – STTR-RPM e o Centro de Agricultura Alternativa no Norte de Minas – CAA-NM. A partir dessas parcerias foram realizadas importantes pesquisas científicas na comunidade, que resultaram na cartografia social, no laudo ambiental da bacia do córrego do Moreira e no relatório antropológico de caracterização da identidade e da territorialidade. Esses documentos, todavia, surgem a partir da autodemarcação do território da comunidade.

Segundo Maria do Carmo da Silva³¹, conhecida como Lia do Moreira, liderança que entrevistei nessa pesquisa, embora a comunidade sempre tenha sido unida e movida pelos interesses coletivos, a presença desses pesquisadores foi fundamental para que os geraizeiros do Moreira despertassem para as reais causas do secamento de suas nascentes e passassem a canalizar suas estratégias na luta pelo território.

A respeito do que nos levou a tomar essa decisão de lutar pelo território e quando isso começou, como você sabe, a comunidade aqui sempre foi unida e sempre pensou no coletivo, naquilo que vem para ser o melhor não só pra gente, mas para todos da comunidade. E com o decorrer do tempo a comunidade tinha muita água todo mundo plantava nos brejos cultivava tinha água suficiente. Com o passar do tempo foi percebendo que essa água foi diminuindo e as nascentes começaram a secar. Mas a gente não entendia, não sabia o porque que tava acontecendo. (Maria do Carmo da Silva, entrevista, julho de 2021)

³¹ Entrevista em profundidade realizada à distância, em decorrência da Pandemia do COVID, em julho de 2021.

Lia relata que, em 2009, uma jovem pesquisadora chamada Luana chegou na comunidade para realizar um trabalho relacionado à sua faculdade. Esse trabalho dizia respeito à comunidade e as possíveis causas da escassez hídrica, que, conforme os geraizeiros da comunidade eram cada vez maior.

Ela começou a fazer esse estudo na comunidade: como era, quantas nascentes e como era antes. O trabalho você mesmo já conhece, ele é que chegou numa conclusão que tinha diminuído muito, tava quase acabando as nascentes. Ela começou a conversar com o pessoal mostrando a respeito de outros lugares, que o maior motivo dessas nascentes estar secando seria a monocultura do eucalipto. Isso despertou a curiosidade da gente saber que tudo que tava lá, do eucalipto prejudicando tanto. (Maria do Carmo, entrevista, julho de 2021)

Ela relata que estudo ficou pronto em 2011 e em 2013 a comunidade tomou a decisão de realizar a demarcação do seu território. Um fator decisivo para a reação da comunidade foi a notícia de que o território estava sendo “fechado por cerca”, por plantadores de eucaliptos ali instalados. Essa tomada de decisão ocorreu entre os meses de agosto e setembro de 2013, quando a comunidade se reuniu para demarcarem o seu território, em detrimento das práticas destruidoras dos invasores.

Em 2013 que a gente foi ver que além das águas que estava acabando, a gente estava começando a entender a destruição: nascente já tinha soterrada, as águas secando e a gente quase sem água. A gente foi ver, estava encurralado, porque o território, parte do território, onde era o coletivo, já estava cheio de monocultura de eucalipto. Ainda mais essa cerca onde estava já cercando toda a estrada que a gente precisava dela pra se locomover para as comunidades vizinhas. (Maria do Carmo, entrevista, julho de 2021)

Após a identificação do problema, a comunidade procurou ajuda do Sindicato, no sentido de obter informações de como agir face à violência identificada:

Aí foi que eles nos orientaram e não demorou nada, eles foram num dia, no outro de manhã a gente já se reuniu bem de madrugada subiu a chapada onde tava sendo feito o cerceamento e nesse dia a gente conseguiu barrar a cerca. As estradas não pode ser cercada, nós juntamos mais de 50 pessoas nesse dia e aí essa cerca não foi feita e a partir daí a gente viu que podia fazer alguma coisa Não podia ficar de braços cruzados. (Maria do Carmo, entrevista, julho de 2021)



Figura 61: Reunião da Comunidade do Moreira, realizada em 2013 na área de chapada ocupada pela monocultura de Eucalipto para barrar a construção de uma cerca em seu território. (foto: Arquivo STTR)

Nesse período, portanto, a comunidade, com a ajuda do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, do Centro de Agricultura Alternativa, promovem a autodemarcação do seu território tradicionalmente ocupado, reunindo para fazer memória dos limites territoriais. Dois pontos merecem destaque, na construção pela comunidade do mapa mental da comunidade: (1) Na parte baixa do território, o córrego do Moreira, que dá nome à comunidade, formado pelos veredas do Jardim, Mata do Cantim, Brejo do Meio e Caculé, (COSTA et al, 2017, p. 32) e (2), na parte alta, a estrada caatingueira.

Na chapada, a partir de onde brotam as águas das veredas acima mencionadas, há a estrada caatingueira, utilizada historicamente por membros da coletividade para irem a Mato Verde, Serranópolis, Porteirinha e Janaúba para comercializarem sua produção. Essa estrada, atualmente, desfigurada pelo plantio de eucalipto marca o limite territorial norte reivindicado pela comunidade. (COSTA et al, 2017, p. 32)



Figura 62: Demarcação do território geraizeiro do Moreira, a partir da localização da antiga estrada catingueira, em 09/11/2013 (Foto Eliseu José de Oliveira/arquivo CAA-NM)

Foi assim que os pontos seguintes foram cravados, revezando entre os seus membros, passando por José Antonio, Ronildo, pelas jovens Ana Flavia e Flavia, esta última representante da Terra Indígena Xakriabá, e continuou com o Sr. Antonio, um dos anciões da comunidade, com o Veraldino finalizando então com o mais jovem, o Tailon. Os seguranças da Gerdau tentaram impedir, mas a comunidade os ignorou, da mesma maneira que as firmas ignoraram os geraizeiros na década de 1980. A comunidade do Moreiras não estava sozinha, contou com a presença de jovens rurais oriundos de comunidades quilombolas, vazanteiras, geraizeiras, catingueiras e indígenas de municípios do Norte de Minas e do Sudoeste da Bahia, além de outras organizações como o STR de Rio Pardo de Minas, Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas, MPA, MST, CEAS, Movimento Geraizeiro, entre outras. Ao final, de braços dados, o território autodemarcado foi abençoado pelas referências espirituais da comunidade do Moreiras. (DAYRELL, 2013, p. X ³²)

Outro entrevistado daquela Comunidade, Adeilson Coutinho relata que o território demarcado é aquele que sempre fora usado pela comunidade, até um certo ponto das chapadas, as águas vertentes, onde, de alí em diante, já seriam os domínios da comunidade vizinha:

Para a comunidade, quando fala território, é uma palavra nova, mas sempre teve esse espaço, esse ambiente aonde a comunidade sentia. Por exemplo: eu vou até lá buscar o gado, o gado nosso vai até lá perto do Pintado, por

³² Texto intitulado: Nos Gerais... “O caminho é este!”. Disponível em https://quintaismortais.blogspot.com/2013/11/nos-gerais-o-caminho-e-este_2656.html (último acesso em 15/11/2021)

exemplo, vai até perto do Bonfim. Ai todo esse território, essa área, sempre foi usado pelos geraizeiros da comunidade de Moreira, vamos dizer assim. Panhar pequi, nós podemos panhar até onde? A comunidade Moreira panha até uma altura da chapada, do outro lado, é o povo do Tatu. Desse lado de cá, panha até uma altura, do outro lado a comunidade Barra do Córrego panha. Então, já tinha os limites já, imaginado da comunidade. Não era coisa escrita, mas já tinha as águas vertentes (Adeilson Coutinho, entrevista, 30/12/2020)

Adeilson lembra também que existiam documentos antigos que auxiliaram a memória:

E os próprios documentos mais antigos que os cartórios antigos lavrava, eles não tinham instrumento de medida de terra, mas falava. Botava: tinha lugar que tinha limites. Naquele documento fala assim: tal lugar que ali a água escorresse para aquela comunidade, ali era o limite. Outro, um córrego, tal assim. Ou, igual pai falou aquela hora procê: três pauzim naquela estrada da feira, estrada catingueira, chamada estrada da feira, ali era o limite. Na estrada que os burros passavam, ali era o limite. Então, naqueles documentos antigos, ali tinha. E o povo também sabia transmitir um para o outro. Hoje que as coisas é mais moderna, tem instrumento de medir terra, que fala assim tanto equitâres, uma hequitâre: dez mil metros quadrados, antes não tinha isso não. Tinha limites, o território, todo mundo usava esse território. (Adeilson Coutinho, entrevista, 30/12/2020)

No que diz respeito às formas de uso do território, pelos geraizeiros do Moreira, ela resume:

O território era dividido assim: as áreas de chácara e de roça era cercado só cercava roça e perto da casa. Isso era cercado e muitas das vezes não era nem de arame. Era cerca de pedra ou pau mesmo. E o restante, tudo era largo. O gado seu podia comer: só ferrasse o gado e soltava, o gado podia sair, pra toda chapada ai, pra comer, pra pastar. Se cê fosse tirar um remédio lá na chapada, um barbatimão, você poderia tirar, era de todo mundo, todo mundo podia tirar. Se fosse tempo de você moer a cana, não tinha lenha não, você, todo mundo na chapada podia tirar lenha seca, ia lá tirava. O boneco de roda, precisava de um miolo de pequi, lá você achava, tirava os morão para casa da roda, lá você tirava. Um pau torto para fazer a cambota da toda para relar mandioca, lá tem, você podia tirar. (Adeilson Coutinho, entrevista, 30/12/2020)

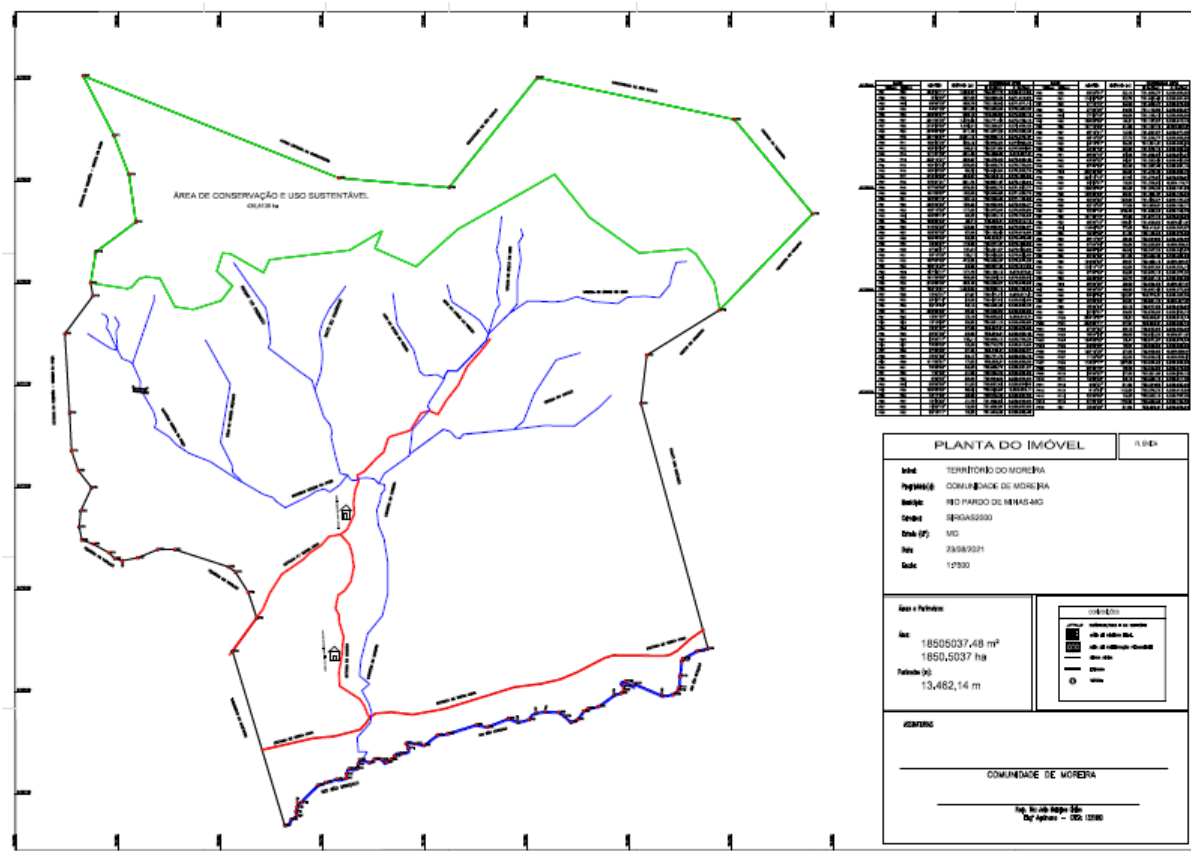


Figura 63: Território da Comunidade do Moreira (responsável técnico/elaboração Mapa: João Marque Chiles)

3.4.2. O território da Baixa Branda

Não muito diferente do processo ocorrido no Moreira, a demarcação do território da Comunidade Geraizeira de Baixa Grande contou com as parcerias fundamentais do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, do CAA-NM, além da imprescindível contribuição dos pesquisadores. A respeito desses, merece destaque aqui a forma carinhosa com que todos os moradores, sem exceção, se referem à estada de Dayana Martins Silveira e Sebastien Carcelle, dois pesquisadores que realizaram seus trabalhos de doutoramento, tendo como sujeitos os geraizeiros daquela comunidade. Tanto pelos laços de amizade construídos durante os trabalhos, quando pelo reconhecimento à imensa contribuição dessas pesquisas no levantamento de dados que culminaram na elaboração de relatório antropológico de caracterização de identidade e territorialidade da comunidade.

O entrevistado Almir Ferreira da Silva, que também esteve presente em todas as rodas de conversas, fala com orgulho que Sebastien e Dayana estiveram em todas

as casas da comunidade, onde foram muito bem acolhidos. As contribuições desses dois pesquisadores são explicitadas no relatório antropológico, além da contribuição de pesquisadores locais:

Os dados a serem apresentados nesse Relatório são baseados em dois estudos etnográficos realizados na comunidade, no quadro de pesquisas de doutorado em antropologia de Dayana Martins, entre maio e junho de 2018, e de Sébastien Carcelle, entre janeiro e março de 2019. Esses estudos foram acrescentados pelas contribuições elaboradas através de pesquisas acadêmicas do mestrado de Moisés Dias, e da licenciatura em Educação do Campo de dois geraizeiros de Rio Pardo de Minas, Moisés Dias e Adrielle Ferreira, tomando em conta que a segunda pertence à própria comunidade de Baixa Grande. (COSTA et al, 2019, p.16)

Outro fator que merece destaque é a relação histórica daquela comunidade com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais. Duas componentes da atual diretoria da instituição sindical são membros da comunidade: Maria Assis Santos Silva e Ana Aparecida de Souza, ambas diretoras titulares. Atual presidente da Associação Comunitária de Baixa Grande, Almir também já presidiu o Sindicato.

Ao falar das motivações acerca do processo de autodemarcação e luta pelo território, Almir fala relembrar o descaso dos poderes públicos, não somente com Baixa Grande, mas com as comunidade tradicionais, de um modo geral:

O que deu origem a luta pelo território na comunidade de Baixa Grande foi, basicamente, a falta de apoio do poder público com a comunidade, relacionada ao descaso que tem com a comunidade, com as comunidades aqui, principalmente as comunidades tradicionais. (Almir Ferreira da Silva, entrevista, julho/2021)

Além do descaso do poder público, Almir também faz menção ao plantio de eucalipto, como causa dos secamentos de suas nascentes. Segundo ele, a comunidade “começou a sentir a falta de água, secou as nascentes”, o que provocou uma discussão na comunidade, que entendeu que “tinha que fazer alguma coisa. começou a lutar tentar barrar o plantio de eucalipto.”

A partir dessa discussão, Almir relata que participou de um Seminário realizado no Sindicato, ministrado pelo professor Aderval Costa, que tratou sobre os direitos dos povos e comunidades tradicionais. Após o Seminário, Almir realizou o repassar para a comunidade.

A nossa autodefinição como comunidade tradicional Foi quando eu passei para a comunidade que a gente poderia lutar para ser reconhecido como

comunidade, aí a gente começou a trabalhar, a pedir ajuda ao CAA, pedir ajuda ao Sindicato. Daí para frente começou a luta. (Almir Ferreira da Silva, entrevista, julho/2021)

Com a ajuda do CAA e do Sindicato, a comunidade dá início ao processo de autodemarcação do seu território.



Figura 64: A comunidade geraizeira de Baixa Grande realizando a autodemarcação do seu território (Foto: Tânia Cássia Ferreira)

Conforme já tratado anteriormente, um elemento fundamental para a compreensão do território da Baixa Grande diz sobre as relações interfamiliares e os casamentos intercomunitários, o que implica em dizer que “a noção de território não pode ser pensada restrita ao tamanho da comunidade, mas alargada à região das encostas da Serra Geral”.

Baixa Grande é povoada por umas cinco famílias que chegaram aos poucos – sem deixar dúvida nenhuma sobre a presença relativamente antiga nesse território. A partir da divisão de uma grande fazenda, a de Bambural, elas foram ocupando progressivamente o território, à medida que os filhos ficavam e construíam suas casas para também aí morar. Mas essas famílias tinham origem em outras fazendas com as quais, ainda hoje, mantêm um vínculo forte. Daí resulta a percepção de uma “territorialidade do parentesco” maior que os limites da própria comunidade, e que pode ser pensada como uma rede de relações familiares. (COSTA, et al, 2019; p. 32).

Necessário, portanto, fazer a devida distinção entre os limites físicos demarcados pela comunidade, com a noção de território ali entendida para além desses limites: uma territorialidade complexa, a partir dos casamentos intercomunitários.

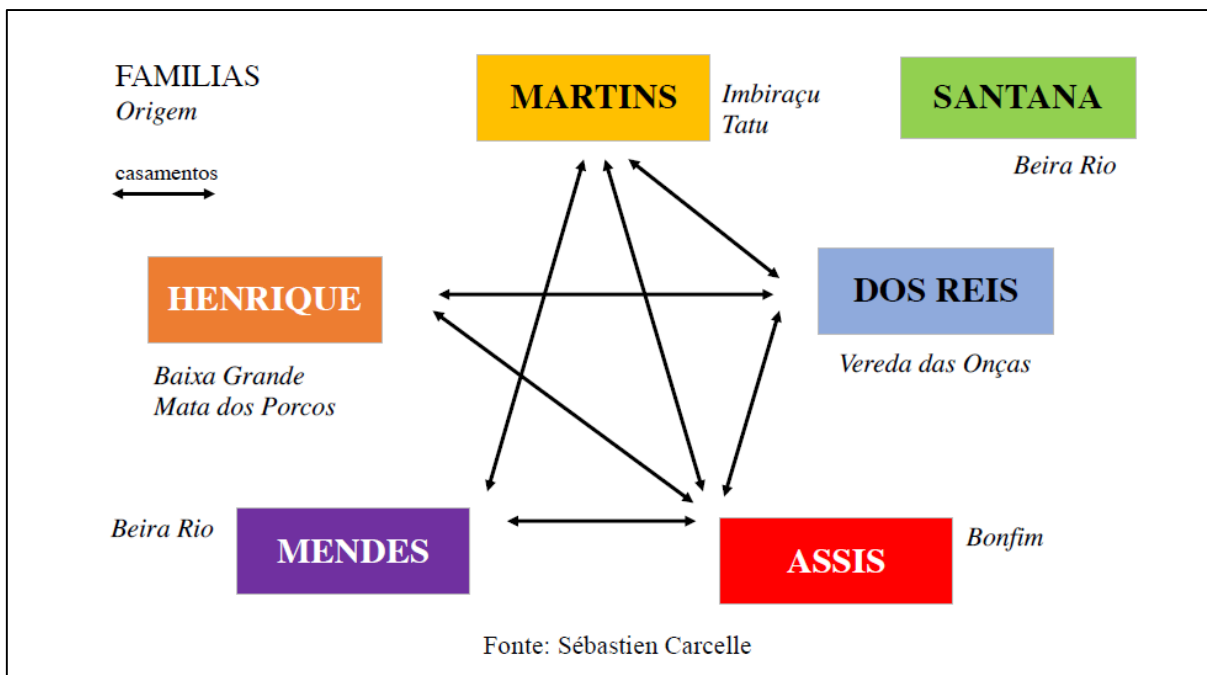


Figura 65: As cinco famílias interligadas de Baixa Grande (COSTA, et al, 2017; p. 26)

O que é apresentado abaixo, portanto diz respeito ao território físico, demarcado pela comunidade.

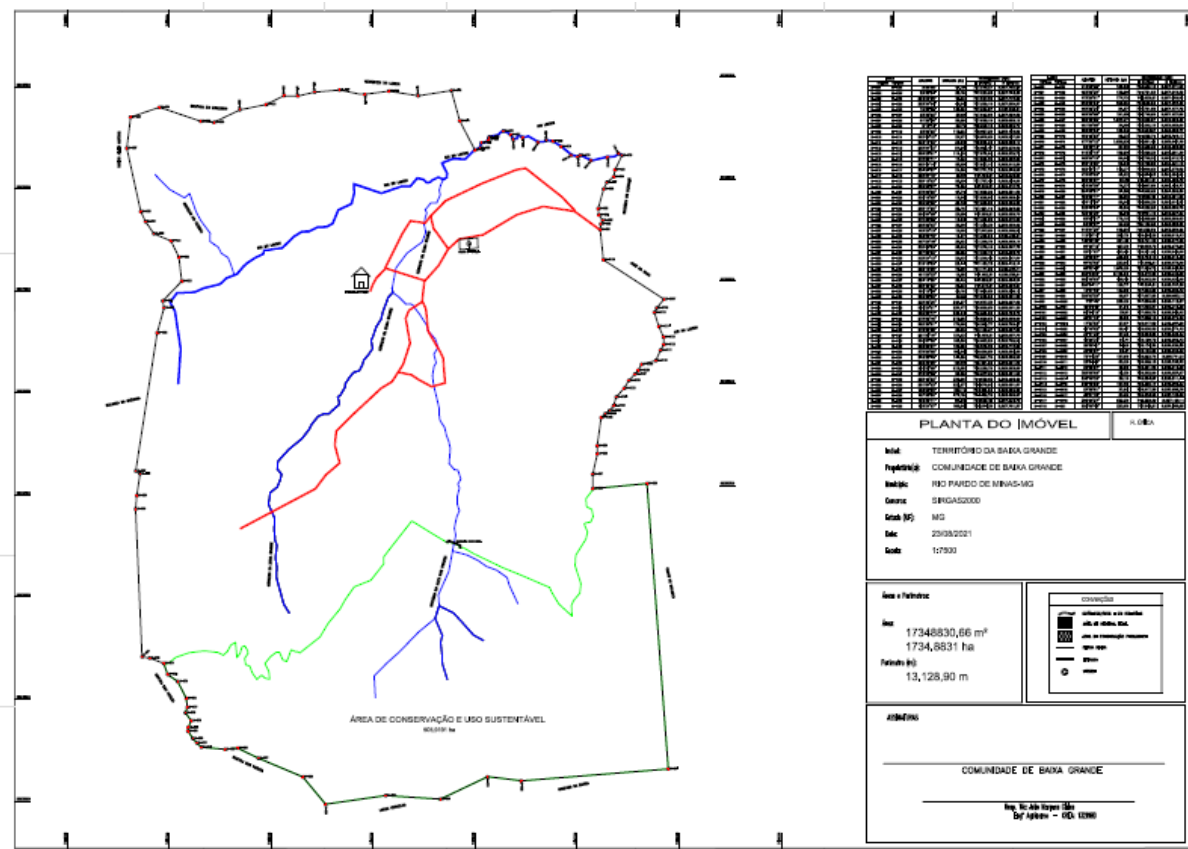


Figura 66: Mapa do território físico da Comunidade de Baixa Grande (responsável técnico: João Marques Chiles)

3.5. A legislação municipal como ferramenta para garantia de direitos territoriais

A gente começou com o laudo antropológico e veio outros projetos com outros parceiros aí pelo conhecimento da gente da comunidade Sobrado a gente viu que o projeto de lei era uma ferramenta a mais pra gente lutar. Aí a gente está nesse debate aí agora: a importância desse projeto de lei como ferramenta, juntamente com os outros trabalhos que a gente tem aqui na comunidade, tenho certeza que vai deixar a comunidade nossa com uma força a mais (Vitor Geovani, entrevista, julho/2021)

A fala acima é um fragmento de entrevista realizada com o jovem Vitor Geovani, um jovem geraizeiro da Comunidade do Moreira, empenhado na luta da comunidade. Hoje membro da diretoria, Vitor esteve à frente da Associação em momentos decisivos da luta da comunidade pelo reconhecimento formal e proteção dos seus territórios. Coube a ele, a condução das discussões que culminaram na alteração estatutária, que renominou a entidade como “Associação da Comunidade Tradicional Geraizeira do Moreira – ACTGM” e elegeu novos objetivos e finalidades, atinentes à luta pelo território e pelas águas, conforme tratado anteriormente.

A fala de Vitor sintetiza a escolha da comunidade pela ferramenta legislativa, enquanto passo estratégico no caminho escolhido pela comunidade para reaver, de forma definitiva e integral, o seu território. Esse caminho, conforme se desprende das falas da lideranças da comunidade, perpassa pela soma de ações e esforços para documentar sua tradicionalidade. Nesse sentido, a partir das somas de importantes documentos até então, a exemplo do relatório antropológico, da cartografia social, do laudo ambiental da Bacia do Córrego do Moreira e da certidão de autodefinição, aponta para a necessidade de busca por um documento legal, que impliue em maior segurança, quanto ao reconhecimento formal do território.

Nesse lógica da soma de documentos que atestem os direitos territoriais, o entrevistado ressalta ter consciência de que não é o texto legal, em si, o garantidor dos direitos, mas uma importante ferramenta na busca por eles: “a gente sabe que não é garantia de nada, mas certeza que é uma grande conquista que a gente vai vir a conseguir”(Vitor Geovani, entrevista, julho/2021).

Essa lógica também se aplica à comunidade de Baixa Grande, que segundo o seu presidente, vê na ferramenta legislativa uma sustentação à mais à luta da comunidade, buscando dar ênfase à importância do município na garantia dos direitos tradicionais da comunidade:

Já depois de feito o laudo antropológico, já pronto, com a presença de Daiana e Sebastien aqui, com o tempo que eles esteve aqui conversando com a gente, a gente viu que precisava do apoio do município e com esse apoio do município, seria mais importante dar mais ênfase à nossa luta, dar mais coragem pra lutar, porque tendo apoio do lugar, do município, seria mais importante. (Almir Ferreira da Silva, entrevista, julho/2021)

Outro ponto, atinente às duas comunidades, diz sobre a inspiração da experiência do Sobrado, de cujo processo participaram decisivamente em vários momentos, inclusive na reunião da Câmara que aprovou a lei, conforme relatou Maria da Conceição:

É esse conhecimento, a partir da lei do Sobrado se dá pelas parcerias que ajudam as comunidades: as parcerias que ajudam a gente são as mesmas da comunidade de Sobrado em muitos momentos. E entre essas parcerias no dia que foi pra ser aprovado essa lei na câmara municipal a comunidade Moreira foi convidada também pra estar presente, inclusive saiu um ônibus que foi dá apoio ao pessoal do Sobrado. Muitas, diversas vezes tivemos lá, eles tiveram algum trabalho (aqui), visitaram a gente a gente, visitamos eles. De certa forma foi criando uma conexão também e teve esse entrosamento

essas duas comunidades. Acredito também que no momento que a gente tiver pra levar essa lei lá pra câmara, tenho certeza que, a gente convidando, eles vão fazer presente lá também. (Maria do Carmo da Silva, entrevista, julho/2021)

Portanto, mais que uma inspiração, os laços construídos pelas comunidades trazem um encorajamento, além de apontar um rumo a ser seguido e assegurar a caminhada junto, como forma de retribuir a contribuição outrora solicitada e disponibilizada.

3.5.1. Estratégias em meio à pandemia: a criação de uma comissão intercomuniária e a forja das minutas dos projetos de lei

Conforme tratei nas linhas iniciais desse trabalho, dados os laços afetivos à aproximação geográfica e à comunhão de objetivos, na luta por seus territórios, as comunidades do Moreira e de Baixa Grande tomaram por decisão unificar seus processos de construção dos projetos de lei. Nesse sentido, tem-se a criação, por meio de assembleias das duas associações, de uma comissão, formada por representantes das duas comunidades para encaminhar sobre os pontos a serem propostos. A partir daí teve-se o início de rodas de conversas, ora realizada em uma comunidade, ora noutra.

A primeira roda de conversa foi realizada no dia 09 de janeiro de 2021, na comunidade de Baixa Grande e tratou sobre nivelamento de informações acerca das lutas e estratégias das comunidades de Baixa Grande e Moreira, pelo reconhecimento e proteção dos seus territórios e busca de unidade na luta entre as duas comunidades, com a presença de lideranças da comunidade de Moreira.



Figura 67: Composição inicial da Comissão formada entre as comunidades de Moreira e Baixa Grande, para tratar da construção dos Projetos de lei municipal: Almir Ferreira da Silva, Ana Aparecida, Antônio Francisco de Assis, Tânia Cássia Ferreira e João José dos Reis

Naquela oportunidade, Almir, concordando com os demais, relatou duas grandes preocupações da comunidade de Baixa Grande: um delas diz respeito à manutenção da sua forma artesanal e tradicional de produção agrícola, principalmente quanto à transformação da mandioca em “goma” (polvilho) e farinha. Sobretudo nos últimos tempos, a comunidade vive num constante medo de terem que parar suas produções. Isso porque a adequação à literalidade das legislações, sobretudo sanitária, fiscal e trabalhista, significaria a extinção do modo tradicional de produzir. Ressalta que, apesar da necessária modernização, como a aquisição pelos produtores familiares de motores para ralar a mandioca, por exemplo – antigamente a mandioca era ralada nos “rodões e “rodas”, e processadas em “gamelas” – o jeito de produzir, guarda elementos e técnicas repassadas por gerações, o que influi direta e decisivamente na qualidade e na “fama do produto” regionalmente. Fala-se muito que as fiscalizações vão chegar e fechar as fábricas de polvilho na região, mas, para Almir: “nós não temos indústria de polvilho, nós temos casa da roda” (roda de conversa, 09/01/2021).

A outra preocupação diz sobre o uso e gestão das águas pela comunidade. O território da comunidade está incluso na área considerada zona de amortecimento do Parque Estadual de Serra Nova e Talhado – PESNT e a água da comunidade vem da

área onde foi criado o parque. A água é questão central da luta pela retomada e proteção do território da comunidade. Se, por um lado, a presença do parque é considerada um ganho para a comunidade, visto que a legislação e normas que o regem impedem a implantação de atividades prejudiciais à preservação dos mananciais, como a monocultura de eucalipto e a mineração, por outro lado, a comunidade vê com incerteza a continuidade do “fornecimento de água”, sujeitas às normas do parque. A preocupação da comunidade ganha contornos ainda maiores, com a atual política de privatização dos parques estaduais, do Governo do Estado de Minas Gerais.

Uma das representantes do Moreira naquela roda de conversa, Maria do Carmo da Silva trouxe à discussão a necessidade de retomada do território e da manutenção dos costumes da comunidade, ao mesmo tempo entende necessária a adequação às leis. A comunidade, que integra o coletivo de comunidades que lutam pela retomada dos seus territórios na região, a partir de visitas, de intercâmbios e participações na construção da lei municipal que reconheceu o território do Sobrado como comunidade tradicional, entende que a aprovação de uma lei de reconhecimento do seu território, dará maior visibilidade à luta da comunidade e fortalecerá a luta: “muita gente só acredita se ver, por isso é preciso mostrar” (Maria do Carmo da Silva, roda de conversa, 09/01/2021) .

O presidente da Associação do Moreira apresentou uma pergunta fundamental para o debate: o que é tradicional hoje? Segundo ele, o jeito tradicional de produzir, em grande parte, foi se perdendo no tempo. Para outra liderança, da Baixa Grande, “a lei tem que ser para proteger o jeito tradicional da comunidade”. Segundo as lideranças, esse instrumento legal possibilitará outras conquistas, como um tratamento diferenciado, no que tange ao reconhecimento dos territórios demarcados pelas comunidades, a preservação dos seus modos de fazer e viver (cultura) e produzir (agricultura tradicional) e a proteção das suas águas. A respeito da produção, revelam o desejo de uma marca de produto tradicional das comunidades, como a goma de mandioca.

Embora unânimes em entender que o produto (Lei municipal) poderá ser diferente em alguns aspectos, haja vista as peculiaridades de cada comunidade, entendem fundamental caminharem juntas. No “caminhar juntos”, enxergam uma maior possibilidade de reunir os parceiros na construção da proposta, e “pressionar para a aprovação da lei”.

A segunda roda de conversa, realizada na comunidade de Moreira, no dia 30 de janeiro de 2021 tratou da elaboração do formato de projeto a ser discutido com as comunidades, tendo como base o estudo da lei municipal 1629/2015.



Figura 68: Lideranças presentes na segunda roda de conversa, para o estudo da Lei 1.629 (Foto: Jonielson Ribeiro)

Esse estudo contou com a participação dos dois pesquisadores do Sobrado, Jonielson Ribeiro de Souza e Moisés Dias de Oliveira, que fizeram uma apresentação do histórico sobre o processo ocorrido no Sobrado, seguido de uma leitura, ponto a ponto, dos artigos constantes na legislação.



Figura 69: Apresentação do histórico sobre o processo de construção da Lei 1.629, por Moisés durante a segunda roda de conversa

Na terceira roda de conversa, a comissão tratou das estratégias para a proposição do projeto de lei. Na oportunidade, foi feita uma discussão da experiência do Sobrado que, conforme tratei anteriormente, teve a proposta inicial, vetada pelo executivo, tendo como principal causa do veto a alegação de vícios de origem, uma vez que, pela norma constitucional uma matéria que versa sobre impactos no orçamento público prescinde da propositura do chefe do executivo. A comissão entendeu ser necessária a realização de uma conversa com o chefe do Poder executivo para articular sobre a proposição dos futuros projetos de lei.

Feita a articulação, o prefeito Astor José de Sá recebeu a comissão intercomunitária no seu gabinete no dia 12 de fevereiro de 2021. Na oportunidade, as lideranças apresentaram a proposta, com os objetivos pretendidos pelas comunidades, dando ênfase à necessidade da proteção legal do território para a manutenção do jeito de fazer e viver da comunidade, bem como da proteção e gestão das águas. O prefeito mostrou-se receptivo à ideia, ressaltando também que ela poderá servir de base para que outras comunidades trilhem o mesmo caminho. Nas palavras dele, “o que é bom para uma pode ser bom para todas”. Como resultado prático da reunião, o prefeito acolheu a demanda das comunidades, ficando acordado que, depois de prontos e aprovados pelas suas respectivas assembleias, as minutas

de projetos de lei seriam encaminhadas ao gabinete, para a devida análise da Procuradoria Jurídica do município e futura proposição junto à Câmara Municipal.



Figura 70: Reunião da Comissão intercomunitária no gabinete do Prefeito

Feita essa articulação, a comissão continuou o trabalho de escrita dos textos dos projetos, discutindo, a partir da lei João Tolentino³³, aquilo que se adequava à realidade de cada uma das duas comunidades. Depois de finalizar a escrita, a comissão submeteu as proposta de projeto para a discussão e deliberação de suas assembleias. Nessas assembleias, além da leitura dos artigos construídos, foram realizados debates, a partir da apresentação, pela comissão, do histórico de como se deu o processo de construção. Ambas as assembleias foram unânimes em aprovar os textos propostos.

Na Comunidade de Baixa Grande a assembleia foi realizada no dia 22 de maio de 2021, presidida por Almir Ferreira da Silva, que teve início com uma oração, seguida da apresentação da ordem do dia: a discussão da Minuta do Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre o reconhecimento da Comunidade Tradicional Geraizeira Baixa Grande e a proteção do seu modo de vida, tidos como patrimônio cultural e material e

³³ lei municipal 1.629/2015, que dispõe sobre o reconhecimento das tradicionalidade e a proteção do território da comunidade geraizeira do Sobrado e seu modo de vida, tidos como patrimônio cultural material e imaterial sujeito a salvaguarda, proteção e promoção

imaterial, sujeita à salvaguarda, proteção e promoção. Almir informou aos presentes que a minuta vem sendo construída desde janeiro, e que é chegada a hora da Assembléia apreciar o texto, debater e deliberar sobre sua aprovação. Solicitado pelo presidente, contribui na Assembléia fazendo a apresentação do texto, para o debate e aprovação dos presentes.



Figura 71: Apresentação do texto da minuta de Projeto de Lei para discussão e deliberação da Assembleia da Associação da Comunidade de Baixa Grande (22/05/2021 – Foto: Jonielson Ribeiro de Souza)



Figura 72: Aclamação simbólica da minuta de Projeto de Lei, pela comunidade de Baixa Grande (Foto: Jonielson Ribeiro)

No dia seguinte, 23 de maio de 2021, foi a vez da Comunidade Geraizeira do Moreira reunir-se em Assembleia para discutir e deliberar sobre sua proposta de minuta a ser apresentada ao gabinete do Prefeito. O senhor Veraldino conduziu os trabalhos, que teve início com uma oração, seguida da apresentação da ordem do dia: a discussão da Minuta do Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre o reconhecimento da Comunidade Tradicional Geraizeira do Moreira e a proteção do seu modo de vida, tidos como patrimônio cultural e material e imaterial, sujeita à salvaguarda, proteção e promoção. A Assembleia, após ler e debater os itens aprovou a proposta.



Figura 73: Geraizeiros do Moreira presentes para a discussão e aprovação da proposta de lei (foto: Aldinei Leão)



Figura 74: Geraizeiros do Moreira presentes para a discussão e aprovação do texto da proposta de lei (foto: Aldinei Leão)

3.5.2. Ato simbólico de entrega das minutas de projetos de lei ao executivo local para a proposição

Uma vez aprovados os textos pelas suas respectivas assembleias, as comunidades iniciaram o processo de articulação para a entrega dos textos ao prefeito. A princípio havia a proposta que cada comunidade faria um ato de entrega, contudo, para dar mais celeridade a comissão acordou em unificar o ato de entrega, que aconteceu na sede da Associação da Comunidade de Baixa Grande, no dia 17 de setembro de 2021. Este ato foi organizado pelos geraizeiros e geraizeiras das duas comunidades, com o apoio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Pardo de Minas e do Centro de Referência em Direitos Humanos do Norte de Minas.

Nessa oportunidade, demandado pelas comunidades, tive a oportunidade de contribuir no processo de articulação com o Executivo Municipal, na confecção e envio de convites às entidades parceiras. A proposta era de que fosse realizado um evento híbrido – nas formas presencial e virtual – para permitir a participação de parceiros históricos da comunidade que não pudessem se fazer presentes em razão da pandemia da COVID-19. No entanto, por questões de logística e transmissão, a parte virtual acabou não acontecendo. Também compus a mesa de honra do evento representando o Centro de Referência em Direitos Humanos do Norte de Minas – CRDH Norte, ficando sob a minha responsabilidade, juntamente com o pesquisador Jonielson Ribeiro de Souza, a fala introdutória sobre o processo de construção dos textos.



Convite

As Comunidades Gerazeiras Baixa Grande e Moreira, o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Pardo de Minas e o Centro de Referência em Direitos Humanos do Norte de Minas têm a honra de convidar você para um ATO SIMBÓLICO DE ENTREGA AO PODER EXECUTIVO DAS MINUTAS DE PROJETOS DE LEIS MUNICIPAIS, QUE DISPORÁ SOBRE O RECONHECIMENTO IDENTITÁRIO E PROTEÇÃO DOS TERRITÓRIOS TRADICIONAIS DAQUELAS COMUNIDADES.

O ato se faz necessário, uma vez que as propostas legislativas, construídas pelas comunidades, versam sobre matéria cuja competência para a proposição é do Chefe do Executivo.

O Evento acontecerá no dia 17/09/2021 às 17 horas, de forma presencial na Sede da Associação da Comunidade Gerazeira Baixa Grande e virtual, pela plataforma Meet.

Confirme sua participação (presencial ou virtual):
 (38) 99151-1313 (38) 99108-7092
 sttrrpm@yahoo.com.br
 aldinei.adv.crdhnorte@gmail.com

CRDH Norte
 Centro de Referência em Direitos Humanos do Norte de Minas

Figura 75: Convite enviado às autoridades do município, comunidades e entidades parceiras do Moreira e de Baixa Brande

Na forma presencial a atividade contou com a participação de autoridades do município, como o vice-prefeito Davitt Bastos, que recebeu da mão dos presidentes das duas associações as minutas de Projetos de Lei, e dos Secretários de Planejamento e de Obras, Moisés Oliveira e Elmy Soares. O legislativo municipal esteve representado pelo Vereador Gilvânio. O evento contou ainda com representantes do Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas, do Centro de Referência em Direitos Humanos do Norte de Minas, representantes de mandatos parlamentares além de representantes das comunidades gerazeiras de Sobrado, Brejo Grande, Raiz, Vereda da Onça, Vereda Funda e Bonfim.

Conforme costume a atividade foi iniciada com um momento de oração, conduzido pelas autoridades religiosas da comunidade de Baixa Grande, seguido da composição da mesa de honra e fala das autoridades presentes.



Figura 76: Oração Inicial, conduzida pela coordenadora da Comunidade de Baixa Grande, 17/09/2021



Figura 77: Parte da mesa de honra: da esquerda para a direita: Gilvânio (Câmara de Vereadores), Davitt Bastos (vice-prefeito), Almir (Associação de Baixa Grande, Veraldino (ACTGM) e Eliseu Oliveira (CAA-NM)

O ato de entrega foi finalizado com a entrega dos textos impressos das mãos dos presidentes das Associações para as mãos do vice-prefeito. Ao realizar a entrega, os representantes das comunidades agradeceram a parceria da Prefeitura e cobraram agilidade no processo de proposição dos projetos de lei, ressaltando a sua importância não somente os anseios das duas comunidades, mas de toda a região. Isso porque, a proteção desses territórios tem implicação direta na revitalização da bacia do rio pardo. As comunidades estão localizadas em áreas de importantes recargas hídricas e nascentes que abastecem os rios Preto e São Gonçalo, principais afluentes do Rio Pardo.

Após a entrega, o evento foi finalizado com uma apresentação cultural, feita pelos geraizeiros do Moreira, que confeccionaram uma camiseta especialmente para aquela ocasião, seguido de um lanche compartilhado, com produtos típicos das duas comunidades.



Figura 78: Momento da Entrega das minutas de projetos de lei construídas pelas comunidades, 17/09/2021



Figura 79: apresentação cultural dos geraizeiros do Moreira teve cantigas de roda e falas sobre o território, 17/09/2021

3.6. Comentários sobre as propostas de lei, forjadas pelas comunidades

Em que pese ainda ser passível de reformulações, haja vista a experiência do Sobrado, transcrevo abaixo a íntegra do texto, com as ponderações devidas aos pontos que geraram mais debates ou que as comunidades buscaram inovar, a partir da proposta inicial, qual seja a lei 1.629/2015. Para não ficar repetitivo, tomo como base o a minuta da Comunidade De Baixa Grande, buscando, contudo fazer as devidas ponderações, no ponto que esta, por ventura, divirja com a proposta do Moreira.

O artigo primeiro tem efeito declaratório, acerca dos interesses social, cultural e ambiental dos territórios, em consonâncias com as legislações superiores e com a norma constitucional:

Art. 1º. Fica reconhecido e declarado de relevante interesse social, cultural e ambiental, nos termos dos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, do Decreto 6.040 de 7/2/2007 e das leis estaduais nºs. 21.147/2014, 21.146/2014 e 21.156/2014, a Comunidade Tradicional Geraizeira Baixa Grande, seu território e modo de vida, com o objetivo de garantir as condições necessárias à reprodução cultural, social e econômica dessa comunidade e a preservação dos recursos ambientais imprescindíveis ao seu bem-estar;

O artigo segundo trata de trazer as definições conceituais sobre comunidade tradicional geraizeira, território tradicionalmente ocupado e desenvolvimento sustentável:

Art. 2º. Para os fins desta lei compreende-se por:

I – Comunidade Tradicional Geraizeira Baixa Grande: um grupo culturalmente diferenciado e que se reconhece como tal, que possui forma própria de organização social, ocupa e utiliza território e recursos naturais das chapadas, veredas ou mesmo grotas, como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II – Território Tradicionalmente Ocupado: os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica da comunidade tradicional geraizeira, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observando-se, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem o art. 231 e o art. 68 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República, combinados às regulamentações pertinentes;

III – Desenvolvimento Sustentável: a melhoria permanente da qualidade de vida e das potencialidades humanas, mediante a utilização planejada dos recursos naturais e econômico-sociais, de modo a garantir-se sua transmissão, aprimorados, às gerações futuras.

O artigo terceiro versa sobre a competência do Poder Público, frizando no *caput*, que a competência daquele na elaboração e execução de programas prescinde da participação da comunidade, enquanto destinatária e sujeito dos programas que tratam a lei:

Art. 3º. Compete ao Poder Público, com a participação da Comunidade Tradicional Geraizeira Baixa Grande, elaborar e executar programas e ações que visem:

I – reconhecer, respeitar e valorizar a identidade social, cultural, econômica e ambiental da Comunidade Tradicional Geraizeira Baixa Grande;

II – preservar e promover os direitos à identidade própria, à cultura particular, à memória histórica e ao exercício de práticas comunitárias, para o pleno exercício da cidadania, da liberdade e da individualidade;

III – proteger e valorizar os direitos da Comunidade Tradicional Geraizeira Baixa Grande sobre seus conhecimentos, práticas e usos, assegurando-se a justa e equitativa repartição dos benefícios deles derivados;

IV – melhorar a qualidade de vida dos membros dessa comunidade, ampliando-se as possibilidades de sustentabilidade para as gerações presentes e futuras;

V – Promover à Comunidade Tradicional Geraizeira Baixa Grande o uso de seu território e dos recursos de que tradicionalmente se utilizam, por meio de sua posse efetiva, propriedade e/ou cumprimento

da função social da propriedade, mediante regularização e titulação das terras, assegurando-se o livre acesso aos recursos naturais necessários à sua reprodução física, cultural, social e econômica;

VI – Trabalhar junto à Comunidade Tradicional Geraizeira Baixa Grande a permanência em seu território e o pleno exercício de seus direitos individuais e coletivos, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade, bem como a defesa dos direitos afetados direta ou indiretamente, seja especificamente por projetos, obras e empreendimentos, seja genericamente pela reprodução das relações de produção dominantes na sociedade;

VII – assegurar a implantação dos sistemas de infraestrutura e de acesso, além dos serviços e equipamentos públicos adequados às realidades e às demandas socioeconômicas e culturais da Comunidade Tradicional Geraizeira Baixa Grande;

VIII – promover ações de sustentabilidade socioeconômica e produtiva, incentivando-se o desenvolvimento de tecnologias adequadas, respeitando-se práticas, saberes e formas de organização social da Comunidade Tradicional Geraizeira Baixa Grande e assegurando-se o seu acesso aos recursos naturais existentes no seu território e nos ecossistemas e bioma cerrado;

IX – promover o acesso da Comunidade Tradicional Geraizeira Baixa Grande às políticas públicas e a participação de seus representantes nas instâncias de deliberação, fiscalização e controle social das ações governamentais, especialmente no que se refere a projetos que envolvam seus direitos e interesses ou que os afetem, direta ou indiretamente;

X – garantir à Comunidade Tradicional Geraizeira Baixa Grande o acesso a serviços de saúde de qualidade e apropriados às suas características socioculturais, necessidades e demandas, incorporando-se, nos casos adequados, às concepções e práticas da medicina tradicional e fitoterápica;

XI – promover a segurança alimentar e nutricional como direito universal dos indivíduos e famílias que integrem as Comunidades Tradicionais Geraizeiras, garantindo-lhes acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, de forma compatível com outras necessidades essenciais, baseada em práticas sustentáveis e promotoras de saúde, articulando-a e integrando-a no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e ao Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais;

XII – incentivar as formas tradicionais de educação, articulando-as com políticas pedagógicas avançadas, e intensificar processos dialógicos como contribuição ao desenvolvimento próprio das Comunidades Tradicionais Geraizeiras, garantindo-se sua participação nos processos de ensino formais e informais;

XIII – assegurar às crianças da comunidade tradicional geraizeira Baixa Grande o acesso à educação infantil e ciclos iniciais do ensino fundamental, preferencialmente em seu território, de modo a promover a integração entre as metodologias formais de ensino e os saberes e práticas tradicionais, bem como garantir o direito a convivência familiar e comunitária .

XIV – estimular a permanência dos jovens da Comunidade Tradicional Geraizeira Baixa Grande em seu território, por meio de ações que promovam a sustentabilidade socioeconômica e produtiva e outros incentivos que visem reduzir a migração sazonal ou definitiva;

XV – implementar e fortalecer projetos que valorizem a importância histórica e a liderança étnico- social desempenhada pelas mulheres pertencentes às Comunidades Tradicionais Geraizeiras, assegurando-se a sua participação em instâncias de interlocução com órgãos governamentais;

XVI – promover a educação sobre a importância dos direitos humanos, sociais, culturais, ambientais e econômicos das Comunidades Tradicionais Geraizeiras, de modo a revigorar o comprometimento com a vivência e as práticas coletivas;

XVII – apoiar os processos de constituição de organizações pela Comunidade Tradicional Geraizeira Baixa Grande e incentivar ações de associativismo e cooperativismo, respeitando-se suas formas tradicionais de organização social e de representação;

XVIII – garantir à Comunidade Tradicional Geraizeira Baixa Grande, por meio de suas organizações representativas e de apoio, o acesso a verbas públicas e a condições facilitadas para a gestão desses recursos financeiros;

XIX – Realizar ou facilitar a realização de pesquisas, sob a perspectiva da preservação do modo de produção tradicional bem como do aprimoramento das técnicas e tecnologias sociais, com vistas ao desenvolvimento sustentável, à geração de renda e a valorização da cultura e da agricultura tradicional geraizeira.

XX - Incentivar o turismo de base comunitária, por meio da promoção de empreendimentos econômicos solidários geridos pela comunidade tradicional geraizeira Baixa Grande, por meio de projetos específicos, alinhados às Políticas Municipal e Estadual de Turismo de Base Comunitária, e demais políticas públicas pertinentes.

Nesse artigo, destaco as inovações trazidas pelas comunidades do Moreira e Baixa Grande, no que tange ao acesso à educação infantil e ciclos iniciais do ensino fundamental (XIII), à realização de pesquisas científicas acerca da produção tradicional das comunidades (XIX) e, por fim, o incentivo ao turismo de base comunitária (XX).

A redação do inciso XIII é fruto de uma discussão que foi retomada por diversas vezes durante as rodas de conversa, acerca da inexistência de escolas infantis dentro dos territórios e preocupadas com uma metodologia de ensino que privilegie práticas pedagógicas voltadas à valorização da cultura local e à convivência familiar e comunitária. As comunidades, trazem diversos relatos de problemas relacionados ao acesso à educação infantil e às séries iniciais do ensino fundamental, seja por problemas relacionados ao transporte escolar – insegurança e precariedade das estradas, sobretudo – seja pelos problemas de adaptação das crianças da comunidade a ambientes, por vezes hostis aos seus costumes e tradições.

Já o inciso XIX, foi forjado no debate, também recorrente, sobre a necessidade que as comunidades têm sobre de mecanismos científicos e legais que tragam reconhecimento e valorização às suas formas tradicionais de produção agrícola,

sobretudo na produção dos derivados da mandioca. Nesse ponto, as comunidades ressaltam que, embora seja público e notório em toda a região, seja no Alto Rio Pardo ou na Serra Geral, a “fama” da goma produzida artesanal e tradicionalmente pelos geraizeiros do pé da serra, essas comunidades convivem diuturnamente com medo de verem suas casas da roda fechadas por órgãos da vigilância sanitária, por não atenderem plenamente as exigências legais vigentes.

As comunidades reclamam por reconhecimento legal das suas formas tradicionais de produzir, ressaltando que, por vezes, a literalidades das normas vigentes, quanto ao processamento da goma inviabilizaria financeiramente a produção. Os geraizeiros das comunidades, dada à experiência ancestral nesse modo de produzir, sustentam também que essa adequação influiria diretamente no resultado do produto (goma), que, segundo eles, sempre foi feito dessa maneira e nunca se teve notícia de contaminação ou qualquer malefício à saúde humana. Na discussão sobre o inciso que trata busca atacar essa problemática, foi consenso a necessidade de contrapor as normas legais vigentes, por meio de estudos científicos que, numa última análise, busque dar validade às técnicas e tecnologias sociais desenvolvidas pelas comunidades, bem como atestar a qualidade desses produtos a partir das suas formas tradicionais de processamento e dos componentes regionais.

Já o inciso XX trouxe à discussão o turismo nas áreas do PESNT e comunidades do entorno. Embora as comunidades vejam com bons olhos a busca pelos turistas em conhecer e desfrutar das belezas naturais da região, elas trazem a preocupação com a forma com que se busca conduzir os interesses resultantes dessa busca. O principal receio é que, num ótica meramente comercial de turismo, sem levar em conta a cultura das comunidades, tragam ameaças aos seus costumes e tradições, ao invés de benefícios.

Nesse sentido, a proposta de lei buscou ir ao encontro da recémcriada política estadual de turismo de base comunitária. Com isso, objetiva-se assegurar no corpo da futura legislação municipal mecanismos que privilegiem a implementação de programas de valorização do turismo que tenham como ponto de partida a participação e autonomia das comunidades, buscando alinhar os interesses turísticos aos interesses culturais daquelas comunidades.

Ja no artigo 4º, as novas propostas de lei optaram por manter o disposto na lei 1.629/2015, no que diz respeito à competência do setor de cultura do município, para emissão de certidão de autorreconhecimento das comunidades. Em que pese a

existência, no plano estadual da CEPCT, responsável pela emissão de certidões de autodefinições, as comunidades entendem que, o dispositivo no plano municipal seja importante e, por vezes mais acessível, haja vista a proximidade das comunidades aos órgãos da administração pública municipal. Dessa feita, restou a seguinte redação:

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Cultura ou órgão assemelhado, expedir, a partir de manifestação comunitária, a Certidão de Autorreconhecimento da Comunidade Tradicional Geraizeira Baixa Grande reconhecendo-a, formalmente, para efeitos desta lei e congêneres.

O artigo seguinte trata da responsabilidade do ente municipal, de forma auxiliar ou mesmo subsidiária, aos demais entes da república, o Estado e a União, no que diz respeito à regularização fundiária e à integridade do território.

Art. 5º. Além do autorreconhecimento formal da comunidade Tradicional Geraizeira Baixa Grande, o Município deverá, podendo contar com o apoio do Estado e União, para fins de regularização fundiária, identificar o território por ela tradicionalmente ocupado, localizado em áreas públicas e/ou privadas.

§ 1º. A regularização fundiária do território tradicionalmente ocupado pela Comunidade Tradicional Geraizeira Baixa Grande, considerado de interesse social, objetiva o cumprimento da função social da propriedade, a garantia das condições necessárias à reprodução cultural, social e econômica dessa comunidade, e a preservação dos recursos ambientais imprescindíveis ao seu bem-estar.

§ 2º. A discriminação do território de que trata o caput deste artigo ocorrerá conforme os limites definidos com a participação dos moradores da comunidade Baixa Grande e respeitará as peculiaridades locais, dos ciclos naturais e a organização local das práticas produtivas.

§ 3º. Em sendo constatado que o Território Tradicional Geraizeiro Baixa Grande, ou parte dele, incide sobre terras devolutas ou de propriedade do Estado de Minas Gerais ou da União, ou ainda em terras de propriedades particulares de terceiros, não pertencentes ao grupo social, o Poder Executivo evidará esforços para oficiar o órgão responsável pela regularização fundiária para que proceda as medidas pertinentes, a fim de arrecadar, discriminar e titular da referida área em favor daquela Comunidade Tradicional Geraizeira Baixa Grande.

§ 4º. É vedado ao Poder Público Municipal, autorizar, a implementação de empreendimentos que ponham em risco a integridade do Território Tradicional das Comunidade Geraizeira Baixa Grande.

§ 5º. A implantação de monoculturas florestais exóticas no entorno da Comunidade Tradicional Geraizeira Baixa Grande deverá guardar uma distância mínima de 500 metros dos limites do seu território, nos termos do artigo 200 da Lei Orgânica Municipal.

No artigo acima, dois pontos merecem destaque: o primeiro sobre o acréscimo ao disposto na lei 1.629/2015, no parágrafo terceiro, que trata das medidas pertinentes ao município, para acionar os órgãos responsáveis pela regularização fundiária para

a devida arrecadação das terras a serem incorporadas ao patrimônio territorial das comunidades. Os acréscimos à proposta modelo se deram pela diferença existente entre as comunidades em estudo em relação à questão fundiária no Sobrado. Diferente desta, onde todo o território incide sobre terras legalmente tidas como terras públicas – de propriedade do Estado de Minas Gerais – nos territórios de Moreira e Baixa Grande existem terras escrituradas em nomes de terceiros não pertencentes às duas comunidades.

O outro ponto que destaco está no parágrafo 5º que, em consonância com a lei orgânica municipal busca determinar a distância a ser respeitada dos limites do território para a implementação de monoculturas florestais exóticas. Nesse ponto, as comunidades chegaram a números distintos, entendendo os geraizeiros do Moreira que 200 metros seria suficiente, enquanto os de Baixa Grande entenderam necessários fixar uma distância maior: 500 metros.

Na proposta do art. 6º a lei busca um efeito declaratório, referente ao reconhecimento à relevância e ao interesse social, cultural e ambiental do território, cujas nascentes ali localizadas contribuem decisivamente à bacia hidrográfica do Rio Pardo.

Art. 6º. Considerando a notoriedade e o caráter tradicional de ocupação, bem como ser esta área imprescindível à preservação das nascentes e tributários do rio Pardo e para dar cumprimento a esta Lei, ficam reconhecidos e declarados de relevante interesse social, cultural e ambiental, o Território e a Comunidade Geraizeira Baixa Grande, com área atual de 1.850,50 ha. com limites físicos e confrontações indicados no memorial descritivo e Croqui constantes no Anexo I.

A proposta de lei segue, no seu artigo 7º, buscando afirmar o protagonismo dos órgãos representativos das comunidades na gestão do território:

Art. 7º - A Comunidade Tradicional Geraizeira Baixa Grande, através de seus órgãos representativos e com a colaboração de instituições parceiras, farão a gestão do seu território, através da formulação, desenvolvimento, monitoramento e avaliação de políticas, projetos e ações que garantam a sua sustentabilidade, a defesa de seu patrimônio territorial, cultural e natural e o funcionamento da infraestrutura e dos empreendimentos necessários para viabilizarem o modo e a qualidade de vida de seus membros.

Nos artigos finais, uma alteração na proposta modelo, para afirmar que os fóruns municipais, a serem realizados anualmente para discutir a proposta de uma política municipal de desenvolvimento sustentável das comunidades tradicionais deverão acontecer com ampla participação, não apenas das comunidades

reconhecidas pelas respectivas leis, mas extensivo às demais comunidades tradicionais do município.

Art. 8º. Serão realizados fóruns municipais anualmente, com ampla participação do moradores da Comunidade Tradicional Geraizeira Baixa Grande e das demais comunidades tradicionais do município, dos órgãos públicos em suas três esferas e entidades da sociedade civil para debater o conteúdo desta Lei e congêneres e elaborar o conjunto de ações e medidas adequadas à sua implementação.

Art. 9º. Competirá à Comissão Municipal de Desenvolvimento Sustentável das Comunidade Tradicional Geraizeira Baixa Grande, instância paritária e deliberativa a ser instituída e regulamentada pelo Poder Executivo, a implementação e a coordenação das ações previstas nesta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão incluídas no Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais deste Município.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feita essa apresentação analítica encerro esse tópico com a informação de que os textos entregues, presencial e simbolicamente, ao vice-prefeito, foram enviados por e-mail ao gabinete do chefe do executivo, com as suas justificativas e seus anexos, quais sejam os croquis, mapas e memoriais descritivos, além dos relatórios antropológicos. Todavia, até a finalização desse estudo, esse material encontra-se sob análise do corpo jurídico do município, enquanto a comunidade busca articular para dar celeridade ao processo.

3.7. A legislação municipal enquanto estratégia para a proteção do território, das águas e do viver bem

Já encaminhando para as notas conclusivas deste trabalho, entendo necessário tecer alguns comentários e percepções acerca dos processos de autoafirmação e reafirmação identitária entre geraizeiros do alto rio pardo a partir da relação com o ambiente e com os recursos naturais, sobretudo as águas. Nos últimos tempos, esse processo autodeclaratório e reivindicatório das territorialidades associa-se, sobremaneira, à luta pela manutenção ou recuperação dos cursos hídricos, ou caminhos das águas, alterados pela implementação dos projetos monocultivos nas chapadas do gerais.

Buscando na memória, recordo-me de uma frase recorrente, entre geraizeiros: “passe o tempo que passar, as águas sempre voltam para buscar o cisco onde ela deixou”. Ela diz sobre a relação entre o jeito de fazer e viver geraizeiro e o caminho

da águas, ao referir-se às partes do território que são banhados pelas enchentes no período das chuvas, ou tempos das águas. Diz também sobre a relação do geraizeiro com um dos fenômenos causados pelo encurralamento: o acirramento da escassez hídrica e o prolongamento dos períodos de seca. Ao falar das partes baixas do território geraizeiro, é comum que faça menção à maior “cheia” que se tenha na memória, como referência para a compreensão dos usos e costumes, sobretudo agrícolas, naquela área. A referência ao “cisco” – rastro de partículas deixado pelas enxurradas – denotam o respeito aos caminhos das água e a profecia do geraizeiro por novos tempos de abundância hídrica.

A relação do geraizeiro com as águas remontam às formas de ocupação e desenvolvimento dos modos de viver e reproduzir social, cultural e economicamente, a partir da agricultura tradicional. Conforme descrito por Dayrell, os geraizeiros “desenvolveram a habilidade de cultivar as margens dos pequenos cursos d’água uma diversidade de culturas como a mandioca, cana, amendoim, feijões diversos, milho e arroz.” (DAYRELL, 1998, p. 74).

Essa relação com as águas, por vezes, salta aos olhos ao analisar os processos de construção legislativas pelos geraizeiros e geraizeiras do Alto Rio Pardo, seja nas experiências do Sobrado, seja nas experiências em curso nas comunidades de Baixa Grande e Moreira.

No Sobrado, segundo Oliveira (2017), o gatilho que deu início ao processo de luta pelo território, que resultou na construção da ferramenta legislativa, foi a percepção da escassez hídrica, causada pelo desmatamento em suas cabeceiras d’água.

Vendo as águas escassearem por consequência do desmatamento das cabeceiras das nascentes, a qualidade da água diminuir em função do pisoteio do gado e criação de porcos nos minadouros, além do assoreamento dos pontos de captação de água da comunidade, as famílias não tiveram escolha a não ser lutar para continuar vivendo em seu lugar. (OLIVEIRA, 2017: p. 42)

Tal situação se assemelha à trajetória de luta da Comunidade do Moreira, que segundo Souza (2017), corroborando as percepções do presente estudo:

Assim como as outras, a falta de água foi o estopim para a mobilização. Inicialmente, procuraram entender o motivo da drástica redução dos recursos hídricos dos últimos quinze a vinte anos. Suas 36 famílias hoje estão limitadas

(encurraladas) tanto territorial quanto produtivamente, devido à escassez hídrica (SOUZA, 2017, p. 157)

Por seu turno, conforme se extrai do relatório antropológico da comunidade de Baixa Grande:

A comunidade de Baixa Grande, como grande parte das comunidades geraizeiras da região do Alto Rio Pardo, apresenta um histórico de conflitos e reivindicações para a retoma do controle dos mananciais de águas e das terras ocupadas, desde os anos 1970, por fazendeiros e empresas do setor da silvicultura. (COSTA, et al, 2017: p. 14)

Tal situação se extrai também na experiência pesquisada por mim em Vereda Funda, no ano 2012, o que se sintetiza na fala do entrevistado Arcilo Elias ao fazer menção às transformações operadas no território:

(...) Cê já viu falar no caso da Cidade de Latinha? Então, a comunidade de Vereda Funda começou mais ou menos como a história de latinha... lá tinha... Lá tinha um grande córrego d'água, que tocava o engenho, o engenho moía as canas, e o mesmo rodão tocava o molinete e mesmo rodão tocava a gangorra, que limpava o café, e o mesmo rodão tocava um gerador que gerava energia. Lá tinha esse grande córrego d'água que era um galho tirado do rio. E também na Boa Vista tinha um córrego que molhava as chácaras de seu João da Boa Vista (...) e a partir de 85 essas águas começou a desaparecer. A água minguou tanto nessa década de 85 a 90 e uns quebrado que essas coisas começou parar de funcionar (Arcilo Elias dos Santos). (LEÃO, 2012, p. 45).

A relação do geraizeiro com as águas, portanto, é fundamental para se buscar compreender o seu território em todas as suas dimensões, bem como as estratégias adotadas pelos habitantes históricos do gerais para reivindicar do ente estatal a salvaguarda e a proteção dos seus modos de fazer e viver. Outros dois termos merecem destaque, em que pese estarem relacionado entre si e ao elemento água, porquanto justificam a reação geraizeira face às violências sofridas: o sentimento de perda da “liberdade” e a busca pelo “viver bem”.

Se nas partes baixas das paisagem os cursos d'água guiou a ocupação e o modo de vida, por meio da instalação do “chão de morada” e da agricultura tradicional, nas partes altas do gerais, os caminhos das águas, ou as “águas vertentes” nortearam as relações intercomunitárias, criando normas e costumes quanto aos limites e confrontações entre comunidades. Essas normas, contudo, baseiam-se no princípio do uso livre e comum das chapadas de modo que naquele espaço coexistam as áreas de domínio específico de cada localidade ou comunidade – para a extração dos frutos

do cerrado e plantas medicinais, por exemplo – e as áreas de uso intercomunitário, ou de uso comum de todos os geraizeiros.

Na unidade de Gerais, onde os geraizeiros identificam os ambientes de chapada, embora contivesse a ideia dos deságues ou águas vertentes para marcar o início e término de uma localidade, não se constituía em divisa de propriedade nos moldes do direito positivo, porque geraizeiros de localidades diversas tinham a liberdade de usar os bens naturais disponíveis neste ambiente: a solta, madeiras, frutos, remédios e caça. Ou seja, havia uma coexistência entre famílias geraizeiras de comunidades diversas quando se tratava do uso do Gerais, as áreas eram livres, totalmente comuns, mas que foram expropriadas com a invasão dos grandes maciços florestais. (OLIVEIRA, 2017: p.

Aquilo que Oliveira define como unidade da paisagem de Gerais³⁴ é também, como já tratado nos capítulos anteriores, considerado pelos geraizeiros como a grande caixa d'água, responsável pelo abastecimento do lenções freáticos e cursos d'água nas partes baixas da paisagem.

Segundo Souza:

Esta parte da paisagem, que é constituída por grandes topos de morros relativamente planos, é considerada a “caixa d'água do Cerrado”. São espaços de recarga hídrica, que recebem água das chuvas e a depositam nos solos, formando os lençóis freáticos. A perda das plantas nativas significou sérios impactos ambientais, pois além de ocasionar o empobrecimento da biodiversidade e expulsão de animais silvestres, modificou completamente o ciclo hidrológico local, prejudicando a infiltração natural de água nos solos e causando também soterramento de nascentes. (SOUZA, 2017: p. 20)

O que se percebe, portanto é que as diversas análises feitas com vistas à compreensão do territórios geraizeiros no alto rio pardo e, de modo específico, nas comunidades em estudo, trazem o elemento água como componente essencial e indissociável ao jeito gereizeiro de fazer, viver e reproduzir social, cultural e economicamente. Não é exagero propor, portanto que, a luta pela proteção do território é, em última análise pela proteção, uso e gestão das águas, pelas comunidades geraizeiras.

Nesse sentido, as propostas de projetos de lei em comento, pelas comunidades de Baixa Grande e do Moreira, bem como a Lei João Tolentino na comunidade de Sobrado, nascem da percepção pelos habitantes locais, das

³⁴ Oliveira (2017) divide o território entre unidades da paisagem do gerais, ao referir-se às partes altas das chapadas, e unidades de paisagens de beiras de rio, ao referir-se às partes baixas, como os brejos e veredas.

alterações operadas no caminhos das águas, pelos empreendimentos monocultivos, e os seus impactos no território e no modo de vida geraizeiro, desde as áreas de uso comum, de deságue e de recarga hídrica até as nascente, córregos e rios, nas partes baixas. Não por acaso, tratam de estabelecer os limites territoriais, evocando o domínio comunitário de suas áreas e da gestão das águas, bem como buscando definir certo distanciamento quanto à implantação de monoculturas florestais exóticas no entorno das Comunidades.

Todavia, ao lançar mão da busca pelo reconhecimento formal das suas tradicionalidades e territorialidades, em que pese a motivação precípua ser a proteção das águas, essas inovações locais buscam avançar em diversas frentes. Por exemplo, ao tratar de temas como a criação de fóruns e comissões de discussão e deliberação de políticas públicas de desenvolvimento de povos e comunidades tradicionais no âmbito municipal.

As experiências de Baixa Grande e Moreira trazem também ao debate o tema da educação de forma inovadora, ao tentar estabelecer nas referidas propostas legislativas a criação de escolas infantis dentro dos territórios. Tais propostas buscam assegurar, nos primeiros anos do acesso à educação formal, o acesso das crianças geraizeiras a uma metodologia de ensino que privilegie práticas pedagógicas voltadas à valorização da cultura local e à convivência familiar e comunitária, conforme já tratado no item anterior. Apesar de precisar de uma análise mais aprofundada, é possível afirmar que tal proposta, assemelha-se à das escolas quilombolas e indígenas, uma vez que buscam promover uma aproximação entre saberes tradicionais e grade curricular, contribuindo no processo de sucessão cultural. Uma espécie de “escola geraizeira”, talvez.

Por fim, o desenvolvimento econômico, a partir do uso tradicional e sustentável dos recursos naturais disponíveis no território, também tem forte apelo nas experiências de construção desses normativos. Se por um lado elas buscam a proteção e o reconhecimento estatal dos seus modos tradicionais de produção agrícola, por outro, elas inovam, por exemplo, ao lançar mão do turismo de base comunitária, como proposta de geração de renda e de fortalecimento e visibilidade da sua cultura.

Portanto, as experiências em estudo buscam associar a proteção ambiental ao desenvolvimento econômico, social e cultural das comunidades, tendo o recurso hídrico como elemento fundamental à manutenção do jeito de fazer e viver no

território, este compreendido a partir do caminho das águas enquanto norteador da ocupação humana e da construção das relações socioambientais entre geraizeiros geraizeiras e os gerais na região do Alto Rio Pardo. Nesse sentido, a forja de instrumentos normativos municipais para o reconhecimento e a proteção das territorialidades geraizeiras se apresenta como uma opção política, na luta pelo viver bem das comunidades, que buscam reaver o domínio integral dos seus territórios. As territorialidades geraizeiras, portanto, podem ser entendidas a partir da análise das diversas transformações ocorridas no tempo e no espaço, originando aquilo que denominamos como território geraizeiro, dimensionado a partir das formas de ocupação, uso e gestão do espaço e dos recursos naturais disponíveis, desde as unidades familiares até as áreas de uso intercomunitários, perpassando pelas terras de uso comum específico de cada comunidade.

CONCLUSÕES

As diversas experiências vividas pelos geraizeiros do Alto Rio Pardo, na luta pelo reconhecimento de suas identidades, pela retomada e proteção dos seus territórios, perpassa por socorrer-se de institutos jurídicos existentes. Por serem insuficientes, buscam a construção de novos marcos legais, cuja eficácia importem no alcance das peculiaridades daqueles grupos sociais, com seus processos identitários, forjados ao longo do processo de ocupação e ressignificação do espaço e reafirmados na luta pela retomada de parte dele, expropriados pelas políticas desenvolvimentistas estatais. Isso implica lançar mão da dupla proteção da cláusula constitucional da dignidade humana. (1) A ação positiva do Estado, em se implantar políticas públicas e criar leis específicas que garantam a retomada e a proteção dos territórios geraizeiros, bem como (2) a abstenção do Estado, garantindo a autonomia necessária na autogestão dos seus territórios – os gerais.

Os territórios das comunidades geraizeiras do Alto Rio Pardo são territórios em constantes disputas, em diversas arenas, quer físicas ou conceituais. Se, por um lado, as comunidades se articulam para reocuparem e retomarem o domínio de suas chapadas, por outro lado, buscam construir instrumentos capazes de dar forma legal às suas reivindicações. Nesse sentido, as principais estratégias tem sido a de lançar luz às suas tradições, por meio de processos de autoafirmação e autoidentificação, seguidos da reivindicação junto ao Estado, do seu reconhecimento,

pelo ente estatal, tais como as emissões de certidões de autoidentificação, pela Comissão Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais do Estado de Minas Gerais.

No que tange ao processo de aprimoramento da legislação municipal, experimentado pela comunidade geraizeira do Sobrado, em que pese não haver até esse estudo decreto que a regulamente a lei João Tolentino, pode-se vislumbrar, todavia, efeitos práticos na sua simples existência. O primeiro deles diz sobre o próprio processo de forja do instrumento legal, pela comunidade, reafirmando o seu protagonismo na luta pelo território e fortalecendo o elo com os seu diversos parceiros.

O segundo diz sobre o uso dessa legislação pela defesa dessa comunidade em processos judiciais de manutenção ou reintegração de posse que tramitam, envolvendo a disputa pelo uso e domínio daquele território. A defesa do território nas arenas jurídicas perpassam por todo o itinerário da luta, ao passo que, ao reivindicar, por meio da luta e da, ocupação, física e simbólica, das áreas expropriadas, provocam a reação dos agentes expropriadores, que recorrem ao judiciário, reclamando os que entendem serem seus direitos.

Isso porque, em que pese os avanços legislativos pró-comunidades tradicionais, forjados pela luta, sobretudo no período pós- redemocratização, o ordenamento jurídico pátrio ainda é majoritariamente patrimonialista e mercadológico, no que tange à posse e à propriedade da terra. Nesse sentido, a soma de instrumentos jurídicos, a exemplo das legislações municipais, de maneira complementar às legislações estaduais e federais, ganham importância no enfrentamento aos processos judiciais respondidos pelas geraizeiros e, em última análise, na luta contra a cultura jurídica pró-mercadoria/propriedade privada, em detrimento dos direitos comuns das populações tradicionais.

Por fim, o terceiro efeito diz sobre aquilo que denominei neste estudo de “efeito Sobrado”: o processo, em curso, pelas comunidades de Baixa Grande e Moreira, de replicação e aprimoramento da ferramenta legislativa, seja no sentido de se buscar o reconhecimento e proteção seus territórios específicos, seja vislumbrando a criação de uma política municipal de desenvolvimento sustentável das comunidades tradicionais do Alto Rio Pardo. As inovações trazidas pelas comunidades de Baixa Grande e Moreira, ao fazer a análise e replicar o modelo de legislação construído pelo Sobrado, apontam no sentido de se aprimorar aquele instrumento, de modo a

universalizar o espírito da lei, qual seja o reconhecimento e a proteção integral dos territórios tradicionais naquele município.

Todavia, em que pese as articulações realizadas, apontando para uma possível aprovação dessas minutas de projetos de lei, muita coisa ainda está por vir. A experiência do Sobrado mostra que, até o final desse processo, entre pesos e contrapesos, a forja do Direito, pelas comunidades, não se encerra na construção do texto legal, mas permanece na insistente busca pela sua aprovação e efetivação.

Portanto, é neste itinerário dialético-progressivo, em que o Direito convive e se aperfeiçoa na relação conflituosa com a negação dele, que se situa a luta dos geraizeiros do Alto Rio Pardo. Essas comunidades vão buscando novas formas de se organizarem, construindo parcerias, no intuito de se manterem vivas, físico e culturalmente, face ao processo de encurralamento que foram submetidas, buscando forjar suas próprias ferramentas jurídico-normativas, capazes de reconhecer e proteger suas tradicionalidades.

Por fim, necessário reconhecer que o presente estudo aponta para questões fundamentais, sobre as quais não foi possível haver uma detida análise para apresentação neste texto dissertativo. A principal delas diz respeito ao alcance e às limitações do instrumento lei municipal no que tange ao reconhecimento e proteção dos territórios tradicionalmente ocupados pelos geraizeiros, considerando a hierarquia das leis no sistema jurídico pátrio. Todavia, a partir do que do que foi experimentado, percebe-se que a opção por esse instrumento – legislação municipal relaciona-se, por um lado à insuficiência ou mesmo a ausência de legislações no âmbito estadual e federal capazes de assegurar direitos referentes às territorialidades das comunidades geraizeiras.

Por outro lado, conforme os relatos, o município é o ente da Federação mais próximo, portanto considerado mais acessível às comunidades. Outro fator a ser considerado para futuras análises diz respeito à conjuntura política nacional, cujos governantes, sobretudo o no Poder Executivo, declaram abertamente irem na contramão daquilo que defende os povos e comunidades tradicionais como sendo modelo de desenvolvimento social, humano e econômico.

Portanto, considerando tais circunstâncias, a forja do Direito por meio da criação e do aprimoramento da legislação municipal se apresenta como uma estratégia das comunidades geraizeiras do Alto Rio Pardo, e de forma específica no município de Rio Pardo de Minas, na luta contra a situação de encurralamento em que

se encontram. Tais propostas normativas, em que pese a limitação à esfera municipal se apresentam de modo a dialogar, complementar ou mesmo apontar para a insuficiência ou ausência de legislações específicas nos demais entes da Federação, enquanto buscam criar uma política municipal de desenvolvimento das comunidades geraizeiras.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACSELRAD, Henri (org.). Conflitos ambientais no Brasil. Rio de Janeiro: Relume Dumará; Fundação Heinrich Böll, 2004.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. 1988. “Terras de Preto, Terras de Santo, Terras de Índio: posse comunal e conflito” in: Humanidades. Brasília: EdUnB, ano IV

ARAGÃO, Luiz Tarley. 1993. Ocupação Humana de Brasília. In: PINTO, Maria Novaes (org.). Cerrado: caracterização, ocupação e perspectivas. 2ª. ed. Brasília: EdUnB.

BERTRAN, Paulo. 2005. No Vão do Maranhão. APA da Cafuringa: a última fronteira natural do DF. CD-ROM. Brasília: SEMARH.

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. 13ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988

BRASIL. Decreto nº 6.040 de 07 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, In: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 8.2.2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm

BRASIL. Lei 601 – lei de terras – 1850.

BRITO, Isabel Cristina Barbosa de. Comunidade, Território e Complexo Florestal Industrial: o caso de Vereda Funda, Norte de Minas Gerais. Dissertação de Mestrado. Montes Claros, MG: Unimontes/PPGDS. 2006.

BRITO, Isabel Cristina Barbosa de. Ecologismo dos Gerais: comunidades tradicionais e conflitos socioambientais no Norte de Minas Gerais. Tese de Doutorado UnB. Brasília-DF, 2013.

CARRARA, Alvaro Alves. Reconversão Agroestrativista – perspectivas e possibilidades para o Norte de Minas Gerais, dissertação de mestrado, UnB, 2007.

CASCUDO, Luís da Câmara, História da alimentação no Brasil, São Paulo: Global Editora, 2004.

CHAVES, Edneila. Hierarquias sociais na Câmara Municipal em Rio Pardo (Minas Gerais, 1833-1872). Tese de Doutorado. Tese (Doutorado em História). Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2012a.[Links].

CHILES, João Marques. Dicomer, dibeber, ou coisa de velho? A agrobiodiversidade e a cultura alimentar geraizeira na comunidade de Pau D'arco. Dissertação de Mestrado UnB. Brasília-DF, 2018.

CLIFFORD, James. A experiência etnográfica: antropologia e literatura no século XX. Rio de Janeiro: UFRJ, 2014.

COSTA, João Batista de Almeida. 'nossas raízes, nossa cultura' a vida na comunidade geraizeira de Baixa Grande – Relatório Antropológico de Caracterização de identidade e territorialidade: Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas – CAA-NM, 2019.

COSTA, João Batista de Almeida. Ser geraizeiro é atualmente lutar pela volta da água: Relatório Antropológico de Caracterização de identidade étnica e de territorialidade da Comunidade Moreira: Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas – CAA-NM, 2019.

COTRIM, Dário Teixeira. Artesãos do Barro/ texto e pesquisa de Dário Teixeira Coutrim. Rio Pardo de Minas. Projeto Gráfico da Soft Art Informática. Secretaria do Trabalho e Ação Social, 1998.

COTRIM, Dário Teixeira. Ensaio Histórico do Distrito de Serra Nova: município de Rio Pardo de Minas. Montes Claros: A Penna Editora e Gráfica, 2000.

DAYRELL, Carlos Alberto. Geraizeiros e biodiversidade no norte de minas: a contribuição da agroecologia e da etnoecologia nos estudos dos agroecossistemas tradicionais. Dissertação de Mestrado. Huelva, Espanha: Sede Ibero Americana de La Rábida, Universidade Internacional de Andalucia. 1998

DAYRELL, Luciano. 2007. Cacunda di Librina. Montes Claros, MG: CAA-NM. DVD (31 min).

DAYRELL, Nos Gerais... "O caminho é este!", 2013. Disponível em https://quintaisimortais.blogspot.com/2013/11/nos-gerais-o-caminho-e-este_2656.html (último acesso em 15/11/2021)

DAYRELL. Carlos Alberto. 2019. De nativos a caboclos; reconfiguração do poder de representação de comunidades que lutam pelo lugar – tese de doutorado – PPGDS Unimontes, 2019.

EVARISTO, Conceição. Poemas e recordações e outros movimentos. Rio de Janeiro: Malê, 2017a.

EVARISTO, Conceição. Ponciá Vicêncio. Rio de Janeiro: Pallas, 2017.

FERNANDES, Bernardo Mançano. Os campos da pesquisa em educação do campo: espaço e território como categorias essenciais. In: MOLINA, Mônica. A pesquisa em

Educação do Campo. Brasília: Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária, 2006.

HÄBERLE, Peter. A dignidade humana como fundamento da comunidade estatal. In Dimensões da Dignidade Ensaio de filosofia do Direito e Direito Constitucional. (SARLET, Ingo org.), Porto Alegre, Livraria do Advogado Editora, 2006.

HÄBERLE, Peter. A dignidade humana como fundamento da comunidade estatal. In Dimensões da Dignidade Ensaio de filosofia do Direito e Direito Constitucional. (SARLET, Ingo org.), Porto Alegre, Livraria do Advogado Editora, 2006.

HAESBAERT, Rogério. Da desterritorialização à multiterritorialidade, Revista Brasileira de estudos Urbanos e regionais, vol. 9, 2001, disponível em <http://unuhospedagem.com.br/revista/rbeur/index.php/anais/article/view/2314>, acesso em 12/02/2015.

LEÃO, Aldinei Sebastião Dias. Direito e Comunidades Tradicionais: uma análise da Luta pela retomada dos territórios geraizeiros no Norte de Minas Gerais à luz da teoria O Direito achado na rua. PPGDSC – Programa de Pós-Graduação em Direitos Sociais do Campo, UFG, Goiás – 2014

LEÃO, Aldinei Sebastião Dias. Os geraizeiros e o Direito: uma análise da luta pela retomada do território da comunidade de Vereda Funda no município de Rio Pardo de Minas à luz da teoria do Direito achado na rua – Monografia, Faculdade de Direito UFG, Goiás, 2012.

LITTLE, Paul E. Simpósio “Natureza e Sociedade: desafios epistemológicos e metodológicos para a antropologia” – 23ª reunião brasileira de antropologia, Gramado, RS. 2002.

LYRA FILHO, Roberto. O que é Direito, 1982. 1ª Edição, Coleção Primeiros Passos, São Paulo: Brasiliense.

MARINGOLO, Cátia Cristina Bocaiuva. Ponciá Vicêncio e becos da memória de Conceição Evaristo: construindo histórias por meio de retalhos de memórias. 2014. 132f. Dissertação (Mestrado em Letras). Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita – UNESP, Araraquara, 2014.

MATA-MACHADO, Bernardo Novais da. 1991. História do Sertão Noroeste de Minas Gerais (1690-1930). Belo Horizonte: Imprensa Oficial.

McKEAN, Margaret; OSTRON, Elinor. Regimes de propriedade comum em florestas: somente uma relíquia do passado. IN: Diegues, Carlos & Moreira, André. (org.). Espaços e recursos naturais de uso comum. São Paulo: NUPAUB, 2001.

MINAS GERAIS. Lei 21.147 de 2014 - instituiu a Política de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, disponível em <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?num=21147&ano=2014&tipo=LEI>, último acesso em 01/12/2021.

MINAS GERAIS. Lei nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014. Institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais. In Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte-MG, 15.11.2014. Disponível em <http://www.jusbrasil.com.br/diarios/64773943/doemg-executivo-15-01-2014-pg-2> acesso em 20 dez. 2014

NEVES, Antonino da Silva. Chorographia do municipio do Rio Pardo. Belo Horizonte: Imprensa Oficial de Minas Gerais, 1908.

NOGUEIRA, Mônica Celeida Rabelo. Gerais a dentro e a fora: identidade e territorialidade entre Geraizeiros do Norte de Minas Gerais – tese de Doutorado em Antropologia – UNB, 2009.

OLIVEIRA, Moisés Dias de. Autodefinição identitária e territorial entre os geraizeiros do norte de Minas gerais: o caso da Comunidade Sobrado – Dissertação de Mestrado, UnB, 2018.

POZO, Osmar Vicente Chéves Pozo. Regime De Propriedade E Recursos Naturais: A Tragédia Da Privatização Dos Recursos Comuns No Norte De Minas. Rio de Janeiro: ICHSCPDA /UFRRJ, Tese de Doutorado, 2002.

RAFFESTIN, Claude. Por uma geografia do poder. Tradução de Maria Cecília França. São Paulo: Ática, 1993.

REALE, Miguel. Fundamentos do direito. 3ª ed. São Paulo: Editora Revista dos tribunais, 1998.

RIO PARDO DE MINAS. Lei municipal 1.629, de 10 de abril de 2015.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. Princípios constitucionais da administração pública. Livraria Del Rey Editora, 1994. In.: Programa Conversa com Bial, 02 de junho de 2017. <www.youtube.com/watch?v=D7ai5sJYoSU> , último acesso em 28/09/2021.

ROSA, JOÃO GUIMARÃES. Grande sertão: veredas. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

SANTOS, Boaventura de Sousa. 1988. Sociologia na Primeira Pessoa: Fazendo Pesquisa nas Favelas do Rio de Janeiro. Revista da Ordem dos Advogados do Brasil, nº. 49. São Paulo: Brasiliense.

SANTOS, Boaventura de Sousa. 1988. Sociologia na Primeira Pessoa: Fazendo Pesquisa nas Favelas do Rio de Janeiro. Revista da Ordem dos Advogados do Brasil, nº. 49. São Paulo: Brasiliense.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos in Reconhecer para Libertar – Os caminhos do Cosmopolitismo Multicultural (SANTOS, Boaventura de Sousa, org.), Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, Milton. SOUZA, Adélia. SILVEIRA, Laura. (orgs.). Território, globalização e fragmentação. São Paulo: Hucitec, 2000. 5. ed.

SAQUET, Marcos Aurélio. O território: diferentes interpretações na literatura italiana. In: RIBAS, A. D.; SPOSITO, E. S.; SAQUET, M. A. Território e Desenvolvimento: diferentes abordagens. Francisco Beltrão: Unioeste, 2004.

SHIRAISCI NETO, Joaquim. “Crise” nos Padrões Jurídicos Tradicionais: o direito em face dos grupos sociais portadores de identidade coletiva - Trabalho apresentado no XIV Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, realizado no período de 03-05 de novembro de 2005, em Fortaleza.

SILVA, Marcio Antônio Both da. Lei de Terras de 1850: lições sobre os efeitos e os resultados de não se condenar “uma quinta parte da atual população agrícola. Revista Brasileira de História, vol. 35, nº 70, pp. 87-107, 2015.

SILVEIRA, Dayana Martins. Comunidades tradicionais do Norte de Minas: estratégias de luta e acesso a direitos territoriais. Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual de Montes Claros -Unimontes, Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Social/PPGDS, 2014.

SILVEIRA, Dayana Martins. Comunidades tradicionais do Norte de Minas [manuscrito]: estratégias de luta e acesso a direitos territoriais / Dayana Martins Silveira. – Montes Claros, 2014. 151 f.:il.

SOUZA JUNIOR, José Geraldo, Direito como Liberdade: o Direito achado na Rua – Experiências Populares emancipatórias de Criação do Direito – tese de doutorado, UnB, 2008.

SOUZA, Jonielson Ribeiro de. Terras geraizeiras em disputa: os processos de autoafirmação identitária e retomada territorial de comunidades tradicionais de Rio Pardo de Minas frente à concentração fundiária / Jonielson Ribeiro de Souza. Brasília - DF, 2017. 228 f.

SOUZA, Marcelo José Lopes de. O território: sobre espaço e poder. Autonomia e desenvolvimento. In CASTRO, I. E. de; GOMES, P. C. da C.; CORRÊA, R. L. (Orgs.). Geografia: conceitos e temas. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001, p.77- 116.

VASCONCELOS, Diogo L. A. P. de. 1974a. História Antiga de Minas Gerais. 2º volume. 3ª ed. Belo Horizonte: Itatiaia; Brasília: INL.

WACQUANT, Loïc. Corpo e alma: notas etnográficas de um aprendiz de boxe. Tradução: Angela Ramalho. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

WOORTMANN, Ellen F. Herdeiros, parentes e compadres. Colonos do Sul e sitiantes no Nordeste. Brasília: Editora UnB, 1995.

ZIGUILEU. Música Pedaco do chão, álbum independente – flor de limoeiro, 2004. Disponível em; <https://www.vagalume.com.br/ziguileu/pedaco-de-chao.htm> último acesso em 01/12/2021.

ANEXOS

Anexo 1: Certidão de autorreconhecimento da comunidade tradicional geraizeira de Vereda Funda

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO


**COMISSÃO ESTADUAL
DE POVOS E
COMUNIDADES
TRADICIONAIS**
MINAS GERAIS

COMISSÃO ESTADUAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS
POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Criada pelo Decreto 46.671 de 16 de dezembro de 2014

CERTIDÃO DE AUTODEFINIÇÃO

O Presidente da **Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais (CEPCT-MG)**, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 46.671, de 16 de dezembro de 2014; e nos arts. 1º e 2º do Decreto 47.289, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei Estadual nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014, que institui a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais; observando o que dispõe a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Decreto Federal nº 5.051, de 19 de abril de 2014, **CERTIFICA A AUTODEFINIÇÃO PARA RECONHECIMENTO FORMAL DA COMUNIDADE VEREDA FUNDA COMO COMUNIDADE TRADICIONAL GERAIZEIRA**, localizada no município de Rio Pardo de Minas - MG, Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 01, Registro nº 17, fl. 018, nos termos da Deliberação CEPCT-MG nº 01, de 15 de junho de 2018.

Eu, Geraldo Vitor de Abreu, Secretário Executivo da Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais, a lavrei e a extrai.

O referido é verdadeiro e dou fé.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2018.



Geraldo Vitor de Abreu
Secretário Executivo da CEPCT-MG


João Carlos Pio de Souza
Presidente da CEPCT-MG

Contínua

Anexo 2: Certidão de autorreconhecimento da comunidade tradicional geraizeira do Sobrado

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO



**COMISSÃO ESTADUAL
DE POVOS E
COMUNIDADES
TRADICIONAIS
MINAS GERAIS**

COMISSÃO ESTADUAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS
POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Criada pelo Decreto 46.671 de 16 de dezembro de 2014

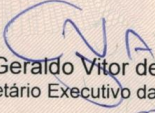
CERTIDÃO DE AUTODEFINIÇÃO

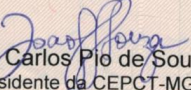
O Presidente da **Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais (CEPCT-MG)**, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 46.671 de 16 de dezembro de 2014; e nos arts. 1º e 2º do Decreto 47.289 de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei Estadual nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014, que institui a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais; observando o que dispõe a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Decreto Federal nº 5.051, de 19 de abril de 2014, **CERTIFICA A AUTODEFINIÇÃO PARA RECONHECIMENTO FORMAL DA COMUNIDADE SOBRADO COMO COMUNIDADE TRADICIONAL GERAIZEIRA**, localizada no município de Rio Pardo de Minas - MG, Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 01, Registro nº 14, fl. 015, nos termos da Deliberação CEPCT-MG nº 01, de 15 de junho de 2018.

Eu, Geraldo Vitor de Abreu, Secretário Executivo da Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais, a lavrei e a extrai.

O referido é verdadeiro e dou fé.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2018.



Geraldo Vitor de Abreu
Secretário Executivo da CEPCT-MG


João Carlos Pio de Souza
Presidente da CEPCT-MG

Contiplav

Anexo 3: Certidão de autorreconhecimento da comunidade tradicional geraizeira do Moreira

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO



**COMISSÃO ESTADUAL
DE POVOS E
COMUNIDADES
TRADICIONAIS**
MINAS GERAIS

COMISSÃO ESTADUAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS
POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Criada pelo Decreto 46.671 de 16 de dezembro de 2014

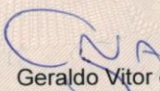
CERTIDÃO DE AUTODEFINIÇÃO

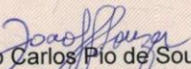
O Presidente da **Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais (CEPCT-MG)**, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 46.671, de 16 de dezembro de 2014; e nos arts. 1º e 2º do Decreto 47.289 de 20, de novembro de 2017, que regulamenta a Lei Estadual nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014, que institui a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais; observando o que dispõe a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Decreto Federal nº 5.051, de 19 de abril de 2014, **CERTIFICA A AUTODEFINIÇÃO PARA RECONHECIMENTO FORMAL DA COMUNIDADE MOREIRA COMO COMUNIDADE TRADICIONAL GERAIZEIRA**, localizada no município de Rio Pardo de Minas - MG, Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 01, Registro nº 15, fl. 016, nos termos da Deliberação CEPCT-MG nº 01, de 15 de junho de 2018.

Eu, Geraldo Vitor de Abreu, Secretário Executivo da Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais, a lavrei e a extraí.

O referido é verdadeiro e dou fé.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2018.



Geraldo Vitor de Abreu
Secretário Executivo da CEPCT-MG


João Carlos Pío de Souza
Presidente da CEPCT-MG

Contiplux

**Anexo 4: Certidão de autorreconhecimento da comunidade tradicional
geraizeira de Água Boa II**

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO



**COMISSÃO ESTADUAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS
POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**
Criada pelo Decreto 46.671 de 16 de dezembro de 2014


CERTIDÃO DE AUTODEFINIÇÃO

O Presidente da **Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais (CEPCT-MG)**, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 46.671, de 16 de dezembro de 2014; e nos arts. 1º e 2º do Decreto 47.289, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei Estadual nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014, que institui a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais; observando o que dispõe a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Decreto Federal nº 5.051, de 19 de abril de 2014, **CERTIFICA A AUTODEFINIÇÃO PARA RECONHECIMENTO FORMAL DA COMUNIDADE ÁGUA BOA II COMO COMUNIDADE TRADICIONAL GERAIZEIRA**, localizada no município de Rio Pardo de Minas - MG, Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 01, Registro nº 16, fl. 017, nos termos da Deliberação CEPCT-MG nº 01, de 15 de junho de 2018.

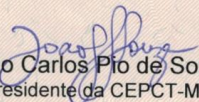
Eu, Geraldo Vitor de Abreu, Secretário Executivo da Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais, a lavrei e a extrai.

O referido é verdadeiro e dou fé.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2018.




Geraldo Vitor de Abreu
Secretário Executivo da CEPCT-MG



João Carlos Pio de Souza
Presidente da CEPCT-MG

Anexo 5: Certidão de autorreconhecimento da comunidade tradicional geraizeira da Raiz

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO



**COMISSÃO ESTADUAL
DE POVOS E
COMUNIDADES
TRADICIONAIS**
MINAS GERAIS

COMISSÃO ESTADUAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DOS
POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Criada pelo Decreto 46.671 de 16 de dezembro de 2014

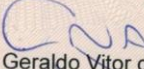
CERTIDÃO DE AUTODEFINIÇÃO

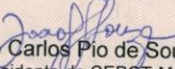
O Presidente da **Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais (CEPCT-MG)**, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 46.671, de 16 de dezembro de 2014; e nos arts. 1º e 2º do Decreto 47.289, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei Estadual nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014, que institui a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais; observando o que dispõe a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Decreto Federal nº 5.051, de 19 de abril de 2014, **CERTIFICA A AUTODEFINIÇÃO PARA RECONHECIMENTO FORMAL DA COMUNIDADE FAZENDA RAIZ COMO COMUNIDADE TRADICIONAL GERAIZEIRA**, localizada no município de Rio Pardo de Minas - MG, Registrada no Livro de Cadastro Geral nº 01, Registro nº 18, fl. 019, nos termos da Deliberação CEPCT-MG nº 01, de 15 de junho de 2018.

Eu, Geraldo Vitor de Abreu, Secretário Executivo suplente da Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais, a lavrei e a extrai.

O referido é verdadeiro e dou fé.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2018.


Geraldo Vitor de Abreu
Secretário Executivo da CEPCT-MG


João Carlos Pio de Souza
Presidente da CEPCT-MG

Complex

Anexo 6: Lei Municipal 1.629 – Lei João Tolentino

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N.º. 1.629, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre o reconhecimento da Comunidade Tradicional Geraizeira de Sobrado e a proteção do seu território e seu modo de vida, tidos como patrimônio cultural material e imaterial sujeito à salvaguarda, proteção e promoção.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido e declarado de relevante interesse social, cultural e ambiental, nos termos dos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, do Decreto n.º 6.040 de 07/02/2007 e das Leis estaduais n.ºs 21.147/2014, 21.146/2014 e 21.156/2014 a Comunidade Tradicional Geraizeira de Sobrado, seu território e modo de vida, com o objetivo de garantir as condições necessárias à reprodução cultural, social e econômica dessa comunidade e a preservação dos recursos ambientais imprescindíveis ao seu bem-estar.

Art. 2º Para os fins desta lei compreende-se por:

I – Comunidade Tradicional Geraizeira de Sobrado: um grupo culturalmente diferenciado e que se reconhece como tal, que possui forma própria de organização social, ocupa e utiliza território e recursos naturais das chapadas, veredas ou mesmo grotas, como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição;

II – Território Tradicionalmente Ocupado: os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica da comunidade tradicional geraizeira, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observando-se no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem o art.

Rua Tácito de Freitas Costa, 846 - Bairro: Cidade Alta



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais

231 e o art. 68 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República, combinados às regulamentações pertinentes;

III – Desenvolvimento Sustentável: a melhoria permanente da qualidade de vida e das potencialidades humanas, mediante a utilização planejada dos recursos naturais e econômico-sociais, de modo a garantir-se sua transmissão, aprimorados às gerações futuras.

Art. 3º Compete ao Poder Público, com a participação da Comunidade Tradicional Geraizeira de Sobrado, elaborar e executar programas e ações que visem:

I – reconhecer, respeitar e valorizar a identidade social, cultural, econômica e ambiental da Comunidade Tradicional Geraizeira de Sobrado;

II – preservar e promover os direitos à identidade própria, a cultura particular, a memória histórica e ao exercício de práticas comunitárias para o pleno exercício da cidadania, da liberdade e da individualidade;

III – proteger e valorizar os direitos da Comunidade Tradicional Geraizeira de Sobrado sobre seus conhecimentos, práticas e usos, assegurando-se a justa e equitativa repartição dos benefícios deles derivados;

IV – melhorar a qualidade de vida dos membros dessa comunidade, ampliando-se as possibilidades de sustentabilidade para as gerações presentes e futuras;

V – promover à Comunidade Tradicional Geraizeira de Sobrado o uso de seu território e dos recursos de que tradicionalmente se utilizam, por meio de sua posse efetiva, propriedade e/ou cumprimento da função social da propriedade, mediante regularização e titulação das terras, assegurando-se o livre acesso aos recursos naturais necessários à sua reprodução física, cultural, social e econômica;

VI – trabalhar pela permanência da Comunidade Tradicional Geraizeira de Sobrado em seu território e o pleno exercício de seus direitos individuais e coletivos, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade, bem como a defesa dos direitos afetados direta ou indiretamente, seja especificamente por projetos, obras e empreendimentos, seja genericamente pela reprodução das relações de produção dominantes na sociedade;

VII – assegurar a implantação dos sistemas de infraestrutura e de acesso, além dos serviços e equipamentos públicos adequados às realidades e às demandas socioeconômicas e culturais da Comunidade Tradicional Geraizeira de Sobrado;

Rua Tácito de Freitas Costa, 846 - Bairro: Cidade Alta

VIII – promover ações de sustentabilidade socioeconômica e produtiva, incentivando-se o desenvolvimento de tecnologias adequadas, respeitando-se práticas, saberes e formas de organização social da Comunidade Tradicional Gerazeira de Sobrado e assegurando-se o seu acesso aos recursos naturais existentes no seu território e nos ecossistemas e bioma cerrado;

IX – promover o acesso da Comunidade Tradicional Gerazeira de Sobrado às políticas públicas e a participação de seus representantes nas instâncias de deliberação, fiscalização e controle social das ações governamentais, especialmente no que se refere a projetos que envolvam seus direitos e interesses ou que os afetem, direta ou indiretamente;

X – garantir à Comunidade Tradicional Gerazeira de Sobrado o acesso a serviços de saúde de qualidade e apropriados as suas características socioculturais, necessidades e demandas, incorporando-se nos casos adequados, as concepções e práticas da medicina tradicional e fitoterápica;

XI – promover a segurança alimentar e nutricional como direito universal dos indivíduos e famílias que integrem as Comunidades Tradicionais Gerazeiras, garantindo-lhes acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, de forma compatível com outras necessidades essenciais, baseada em práticas sustentáveis e promotoras de saúde, articulando-a e integrando-a no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e ao Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais;

XII – incentivar as formas tradicionais de educação, articulando-as com políticas pedagógicas avançadas e intensificar processos dialógicos como contribuição ao desenvolvimento próprio da Comunidade Tradicional Gerazeira de Sobrado, garantindo-se sua participação nos processos de ensino formais e informais;

XIII – estimular a permanência dos jovens da Comunidade Tradicional Gerazeira de Sobrado em seu território, por meio de ações que promovam a sustentabilidade socioeconômica e produtiva e outros incentivos que visem reduzir a migração sazonal ou definitiva;

XIV – implementar e fortalecer projetos que valorizem a importância histórica e a liderança étnico-social desempenhada pelas mulheres pertencentes à Comunidade Tradicional Gerazeira de Sobrado, assegurando-se a sua participação em instâncias de interlocução com órgãos governamentais;

XV – promover a educação sobre a importância dos direitos humanos, sociais, culturais, ambientais e econômicos da Comunidade Tradicional Gerazeira de Sobrado, de modo a revigorar o comprometimento com a vivência e as práticas coletivas;

Rua Tácito de Freitas Costa, 846 - Bairro: Cidade Alta



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais

XVI – apoiar os processos de constituição de organizações pela Comunidade Tradicional Geraizeira de Sobrado e incentivar ações de associativismo e cooperativismo, respeitando-se suas formas tradicionais de organização social e de representação;

XVII – viabilizar à Comunidade Tradicional Geraizeira de Sobrado, por meio de suas organizações representativas e de apoio, o acesso a verbas públicas e a condições facilitadas para a gestão desses recursos financeiros;

Art. 4º Caberá ao Setor de Cultura expedir, a partir de manifestação comunitária, a Certidão de autorreconhecimento da Comunidade Tradicional Geraizeira de Sobrado reconhecendo-a, formalmente, para efeitos desta lei e congêneres.

Art. 5º Além do autorreconhecimento formal da Comunidade Tradicional Geraizeira de Sobrado, o Município deverá, podendo contar com o apoio do Estado e da União, para fins de regularização fundiária, identificar o território por ela tradicionalmente ocupado, localizado em áreas públicas e/ ou privadas.


§ 1º A regularização fundiária do território tradicionalmente ocupado pela Comunidade Tradicional Geraizeira de Sobrado, considerado de interesse social, objetiva o cumprimento da função social da propriedade, a garantia das condições necessárias à reprodução cultural, social e econômica dessa comunidade, e a preservação dos recursos ambientais imprescindíveis ao seu bem-estar.

§ 2º A discriminação do território de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá conforme os limites definidos com a participação dos moradores da Comunidade de Sobrado e respeitará as peculiaridades locais, dos ciclos naturais e a organização local das práticas produtivas.

§ 3º Em sendo constatado que o Território Tradicional Geraizeiro do Sobrado, ou parte dele, incide sobre terras devolutas ou de propriedade do Estado de Minas Gerais, ou ainda em terras da União, o Poder Executivo, por seu órgão competente, envidará esforços junto ao ente responsável pela regularização fundiária para que proceda à discriminação e titulação da referida área em favor daquela Comunidade Tradicional Geraizeira do Sobrado.

§ 4º É vedado ao Poder Público Municipal autorizar a implementação de empreendimentos que ponham em risco a integridade do Território Tradicional da Comunidade Geraizeira de Sobrado.

§ 5º A implantação de monoculturas florestais exóticas no entorno da Comunidade Tradicional Geraizeira de Sobrado deverá guardar uma distância mínima de dois quilômetros dos limites do seu território, nos termos do artigo 200 da Lei Orgânica Municipal.





Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais

Art. 6º Considerando a notoriedade e o caráter tradicional de ocupação, bem como ser esta área imprescindível à preservação das nascentes e tributários do Rio Pardo e para dar cumprimento a esta Lei, ficam reconhecidos e declarados de relevante interesse social, cultural e ambiental, o Território e a Comunidade Geraizeira de Sobrado, com área atual de dois mil, novecentos e três hectares, dois ares e vinte e nove centiares, com limites físicos e confrontações indicados no memorial descritivo e Croqui constates no Anexo I.

Art. 7º A Comunidade Geraizeira de Sobrado, através de seus órgãos representativos e com a colocação de instituições parceiras, farão a gestão dos seus territórios, através da formulação, desenvolvimento, monitoramento e avaliação de políticas, projetos e ações que garantam a sua sustentabilidade, a defesa de seu patrimônio territorial, cultural e natural e o funcionamento da infra-estrutura e dos empreendimentos necessários para viabilizarem o modo e a qualidade de vida de seus membros.


Art. 8º Serão realizados fóruns municipais anuais, com participação dos moradores da Comunidade Tradicional Geraizeira de Sobrado, dos órgãos públicos em suas três esferas e entidades da sociedade civil para debater o conteúdo desta Lei e elaborar o conjunto de ações e medidas adequadas a sua implementação.

Art. 9º Competirá à Comissão Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Comunidade Tradicional Geraizeira de Sobrado, instância paritária e deliberativa a ser instituída e regulamentada pelo Poder Executivo, a implementação e coordenação das ações previstas nesta Lei.

Art. 10. As eventuais despesas decorrentes desta Lei serão incluídas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais deste Município.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei Municipal n.º 1.620, 26 de novembro de 2014.

Rio Pardo de Minas – MG, 10 de Abril de 2015.


JOVELINO FINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal

Rua Tácito de Freitas Costa, 846 - Bairro: Cidade Alta

Anexo 7: Minuta de Projeto de Lei – Moreira

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o reconhecimento da Comunidade Tradicional Geraizeira Do Moreira e a proteção do seu Território e seu modo de vida, tidos como patrimônio cultural material e imaterial sujeito a salvaguarda, proteção e promoção.

O Prefeito de Rio Pardo de Minas,

O Povo de Rio Pardo de Minas, através de seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido e declarado de relevante interesse social, cultural e ambiental, nos termos dos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, do Decreto 6.040 de 7/2/2007 e das leis estaduais nºs. 21.147/2014, 21.146/2014 e 21.156/2014, a Comunidade Tradicional Geraizeira Do Moreira, seu território e modo de vida, com o objetivo de garantir as condições necessárias à reprodução cultural, social e econômica dessa comunidade e a preservação dos recursos ambientais imprescindíveis ao seu bem-estar;

Art. 2º. Para os fins desta lei compreende-se por:

I – Comunidade Tradicional Geraizeira Do Moreira: um grupo culturalmente diferenciado e que se reconhece como tal, que possui forma própria de organização social, ocupa e utiliza território e recursos naturais das chapadas, veredas ou mesmo grotas, como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II – Território Tradicionalmente Ocupado: os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica da comunidade tradicional geraizeira, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observando-se, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem o art. 231 e o art. 68 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República, combinados às regulamentações pertinentes;

III – Desenvolvimento Sustentável: a melhoria permanente da qualidade de vida e das potencialidades humanas, mediante a utilização planejada dos recursos naturais e econômico-sociais, de modo a garantir-se sua transmissão, aprimorados, às gerações futuras.

Art. 3º. Compete ao Poder Público, com a participação da Comunidade Tradicional Geraizeira Do Moreira, elaborar e executar programas e ações que visem:

I – reconhecer, respeitar e valorizar a identidade social, cultural, econômica e ambiental da Comunidade Tradicional Geraizeira Do Moreira;

II – preservar e promover os direitos à identidade própria, à cultura particular, à memória histórica e ao exercício de práticas comunitárias, para o pleno exercício da cidadania, da liberdade e da individualidade;

III – proteger e valorizar os direitos da Comunidade Tradicional Geraizeira Do Moreira sobre seus conhecimentos, práticas e usos, assegurando-se a justa e equitativa repartição dos benefícios deles derivados;

IV – melhorar a qualidade de vida dos membros dessa comunidade, ampliando-se as possibilidades de sustentabilidade para as gerações presentes e futuras;

V– Promover à Comunidade Tradicional Geraizeira Do Moreira o uso de seu território e dos recursos de que tradicionalmente se utilizam, por meio de sua posse efetiva, propriedade e/ou cumprimento da função social da propriedade, mediante regularização e titulação das terras, assegurando-se o livre acesso aos recursos naturais necessários à sua reprodução física, cultural, social e econômica;

VI – Trabalhar à Comunidade Tradicional Geraizeira Do Moreira a permanência em seu território e o pleno exercício de seus direitos individuais e coletivos, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade, bem como a defesa dos direitos afetados direta ou indiretamente, seja especificamente por projetos, obras e empreendimentos, seja genericamente pela reprodução das relações de produção dominantes na sociedade;

VII – assegurar a implantação dos sistemas de infraestrutura e de acesso, além dos serviços e equipamentos públicos adequados às realidades e às demandas socioeconômicas e culturais da Comunidade Tradicional Geraizeira Do Moreira;

VIII– promover ações de sustentabilidade socioeconômica e produtiva, incentivando-se o desenvolvimento de tecnologias adequadas, respeitando-se práticas, saberes e formas de organização social da Comunidade Tradicional Geraizeira Do Moreira e assegurando-se o seu acesso aos recursos naturais existentes no seu território e nos ecossistemas e bioma cerrado;

IX – promover o acesso da Comunidade Tradicional Geraizeira Do Moreira às políticas públicas e a participação de seus representantes nas instâncias de deliberação, fiscalização e controle social das ações governamentais, especialmente no que se refere a projetos que envolvam seus direitos e interesses ou que os afetem, direta ou indiretamente;

X – garantir à Comunidade Tradicional Geraizeira Do Moreira o acesso a serviços de saúde de qualidade e apropriados às suas características socioculturais, necessidades e demandas, incorporando-se, nos casos adequados, às concepções e práticas da medicina tradicional e fitoterápica;

XI – promover a segurança alimentar e nutricional como direito universal dos indivíduos e famílias que integrem as Comunidades Tradicionais Geraizeiras, garantindo-lhes acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, de forma compatível com outras necessidades essenciais, baseada em práticas sustentáveis e promotoras de saúde, articulando-a e integrando-a no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e ao Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais;

XII – incentivar as formas tradicionais de educação, articulando-as com políticas pedagógicas avançadas, e intensificar processos dialógicos como contribuição ao desenvolvimento próprio das Comunidades Tradicionais Geraizeiras, garantindo-se sua participação nos processos de ensino formais e informais;

XIII – assegurar às crianças da comunidade tradicional geraizeira do Moreira o acesso à educação infantil e ciclos iniciais do ensino fundamental, preferencialmente em seu território, de modo a promover a integração entre as metodologias formais de ensino e os saberes e práticas tradicionais, bem como garantir o direito a convivência familiar e comunitária .

XIV – estimular a permanência dos jovens da Comunidade Tradicional Geraizeira Do Moreira em seu território, por meio de ações que promovam a sustentabilidade socioeconômica e produtiva e outros incentivos que visem reduzir a migração sazonal ou definitiva;

XV – implementar e fortalecer projetos que valorizem a importância histórica e a liderança étnico- social desempenhada pelas mulheres pertencentes às Comunidades Tradicionais Geraizeiras, assegurando-se a sua participação em instâncias de interlocução com órgãos governamentais;

XVI – promover a educação sobre a importância dos direitos humanos, sociais, culturais, ambientais e econômicos das Comunidades Tradicionais Geraizeiras, de modo a revigorar o comprometimento com a vivência e as práticas coletivas;

XVII – apoiar os processos de constituição de organizações pela Comunidade Tradicional Geraizeira Do Moreira e incentivar ações de associativismo e cooperativismo, respeitando-se suas formas tradicionais de organização social e de representação;

XVIII – garantir à Comunidade Tradicional Geraizeira Do Moreira, por meio de suas organizações representativas e de apoio, o acesso a verbas públicas e a condições facilitadas para a gestão desses recursos financeiros;

XIX – Realizar ou facilitar a realização de pesquisas, sob a perspectiva da preservação do modo de produção tradicional bem como do aprimoramento das técnicas e tecnologias sociais, com vistas ao desenvolvimento sustentável, à geração de renda e a valorização da cultura e da agricultura tradicional geraizeira.

XX - Incentivar o turismo de base comunitária, por meio da promoção de empreendimentos econômicos solidários geridos pela comunidade tradicional geraizeira Do Moreira, por meio de projetos específicos, alinhados às Políticas Municipal e Estadual de Turismo de Base Comunitária, e demais políticas públicas pertinentes.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Cultura ou órgão afim, expedir, a partir de manifestação comunitária, a Certidão de Autorreconhecimento da Comunidade Tradicional Geraizeira Do Moreira reconhecendo-a, formalmente, para efeitos desta lei e legislações congêneres.

Art. 5º. Além do autorreconhecimento formal da comunidade Tradicional Geraizeira Do Moreira, o Município deverá, podendo contar com o apoio do Estado e União, para fins de regularização fundiária, identificar o território por ela tradicionalmente ocupado, localizado em áreas públicas e/ou privadas.

§ 1º. A regularização fundiária do território tradicionalmente ocupado pela Comunidade Tradicional Geraizeira Do Moreira, considerado de interesse social, objetiva o cumprimento da função social da propriedade, a garantia das condições necessárias à reprodução cultural, social e econômica dessa comunidade, e a preservação dos recursos ambientais imprescindíveis ao seu bem-estar.

§ 2º. A discriminação do território de que trata o caput deste artigo ocorrerá conforme os limites definidos com a participação dos moradores da comunidade Do Moreira e respeitará as peculiaridades locais, dos ciclos naturais e a organização local das práticas produtivas.

§ 3º. Em sendo constatado que o Território Tradicional Geraizeiro Do Moreira, ou parte dele, incide sobre terras devolutas ou de propriedade do Estado de Minas Gerais ou da União, ou ainda em terras de propriedades particulares de terceiros, não pertencentes ao grupo social, o Poder Executivo evidará esforços para oficiar o órgão responsável pela regularização fundiária para que proceda as medidas pertinentes, a fim de arrecadar, discriminar e titular da referida área em favor daquela Comunidade Tradicional Geraizeira Do Moreira.

§ 4º. É vedado ao Poder Público Municipal, autorizar, a implementação de empreendimentos que ponham em risco a integridade do Território Tradicional das Comunidade Geraizeira Do Moreira.

§ 5º. A implantação de monoculturas florestais exóticas no entorno da Comunidade Tradicional Geraizeira Do Moreira deverá guardar uma distância mínima de 200 metros dos limites do seu território, nos termos do artigo 200 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º. Considerando a notoriedade e o caráter tradicional de ocupação, bem como ser esta área imprescindível à preservação das nascentes e tributários do rio Pardo e para dar cumprimento a esta Lei, ficam reconhecidos e declarados de relevante interesse social, cultural e ambiental, o Território e a Comunidade Geraizeira Do Moreira, com área atual de 1.850,5037 ha, com limites físicos e confrontações indicados no memorial descritivo e Croqui constantes no Anexo I.

Art. 7º - A Comunidade Tradicional Geraizeira Do Moreira, através de seus órgãos representativos e com a colaboração de instituições parceiras, farão a gestão do seu território, através da formulação, desenvolvimento, monitoramento e avaliação de políticas, projetos e ações que garantam a sua sustentabilidade, a defesa de seu patrimônio territorial, cultural e natural e o funcionamento da

infraestrutura e dos empreendimentos necessários para viabilizarem o modo e a qualidade de vida de seus membros.

Art. 8º. Serão realizados fóruns municipais anualmente, com ampla participação do moradores da Comunidade Tradicional Geraizeira Do Moreira e de demais comunidades tradicionais geraizeiras do município, dos órgãos públicos em suas três esferas e entidades da sociedade civil para debater o conteúdo desta Lei e congêneres e elaborar o conjunto de ações e medidas adequadas à sua implementação.

Art. 9º. Competirá à Comissão Municipal de Desenvolvimento Sustentável das Comunidade Tradicional Geraizeira Do Moreira, instância paritária e deliberativa a ser instituída e regulamentada pelo Poder Executivo, a implementação e a coordenação das ações previstas nesta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão incluídas no Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais deste Município.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo 8: Minuta de Projeto de Lei – Baixa Grande

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o reconhecimento da Comunidade Tradicional Geraizeira Baixa Grande e a proteção do seu Território e seu modo de vida, tidos como patrimônio cultural material e imaterial sujeito a salvaguarda, proteção e promoção.

O Prefeito de Rio Pardo de Minas,

O Povo de Rio Pardo de Minas, através de seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido e declarado de relevante interesse social, cultural e ambiental, nos termos dos artigos 215 e 216 da Constituição Federal, do Decreto 6.040 de 7/2/2007 e das leis estaduais nºs. 21.147/2014, 21.146/2014 e 21.156/2014, a Comunidade Tradicional Geraizeira Baixa Grande, seu território e modo de vida, com o objetivo de garantir as condições necessárias à reprodução cultural, social e econômica dessa comunidade e a preservação dos recursos ambientais imprescindíveis ao seu bem-estar;

Art. 2º. Para os fins desta lei compreende-se por:

I – Comunidade Tradicional Geraizeira Baixa Grande: um grupo culturalmente diferenciado e que se reconhece como tal, que possui forma própria de organização social, ocupa e utiliza território e recursos naturais das chapadas, veredas ou mesmo grotas, como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II – Território Tradicionalmente Ocupado: os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica da comunidade tradicional geraizeira, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observando-se, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem o art. 231 e o art. 68 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República, combinados às regulamentações pertinentes;

III – Desenvolvimento Sustentável: a melhoria permanente da qualidade de vida e das potencialidades humanas, mediante a utilização planejada dos recursos naturais e econômico-sociais, de modo a garantir-se sua transmissão, aprimorados, às gerações futuras.

Art. 3º. Compete ao Poder Público, com a participação da Comunidade Tradicional Geraizeira Baixa Grande, elaborar e executar programas e ações que visem:

I – reconhecer, respeitar e valorizar a identidade social, cultural, econômica e ambiental da Comunidade Tradicional Geraizeira Baixa Grande;

II – preservar e promover os direitos à identidade própria, à cultura particular, à memória histórica e ao exercício de práticas comunitárias, para o pleno exercício da cidadania, da liberdade e da individualidade;

III – proteger e valorizar os direitos da Comunidade Tradicional Geraizeira Baixa Grande sobre seus conhecimentos, práticas e usos, assegurando-se a justa e equitativa repartição dos benefícios deles derivados;

IV – melhorar a qualidade de vida dos membros dessa comunidade, ampliando-se as possibilidades de sustentabilidade para as gerações presentes e futuras;

V – Promover à Comunidade Tradicional Geraizeira Baixa Grande o uso de seu território e dos recursos de que tradicionalmente se utilizam, por meio de sua posse efetiva, propriedade e/ou cumprimento da função social da propriedade, mediante regularização e titulação das terras, assegurando-se o livre acesso aos recursos naturais necessários à sua reprodução física, cultural, social e econômica;

VI – Trabalhar junto à Comunidade Tradicional Geraizeira Baixa Grande a permanência em seu território e o pleno exercício de seus direitos individuais e coletivos, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade, bem como a defesa dos direitos afetados direta ou indiretamente, seja especificamente por projetos, obras e empreendimentos, seja genericamente pela reprodução das relações de produção dominantes na sociedade;

VII – assegurar a implantação dos sistemas de infraestrutura e de acesso, além dos serviços e equipamentos públicos adequados às realidades e às demandas socioeconômicas e culturais da Comunidade Tradicional Geraizeira Baixa Grande;

VIII – promover ações de sustentabilidade socioeconômica e produtiva, incentivando-se o desenvolvimento de tecnologias adequadas, respeitando-se práticas, saberes e formas de organização social da Comunidade Tradicional Geraizeira Baixa Grande e assegurando-se o seu acesso aos recursos naturais existentes no seu território e nos ecossistemas e bioma cerrado;

IX – promover o acesso da Comunidade Tradicional Geraizeira Baixa Grande às políticas públicas e a participação de seus representantes nas instâncias de deliberação, fiscalização e controle social das ações governamentais, especialmente no que se refere a projetos que envolvam seus direitos e interesses ou que os afetem, direta ou indiretamente;

X – garantir à Comunidade Tradicional Geraizeira Baixa Grande o acesso a serviços de saúde de qualidade e apropriados às suas características socioculturais, necessidades e demandas, incorporando-se, nos casos adequados, às concepções e práticas da medicina tradicional e fitoterápica;

XI – promover a segurança alimentar e nutricional como direito universal dos indivíduos e famílias que integrem as Comunidades Tradicionais Geraizeiras, garantindo-lhes acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, de forma compatível com outras necessidades essenciais, baseada em práticas sustentáveis e promotoras de saúde, articulando-a e integrando-a no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e ao Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais;

XII – incentivar as formas tradicionais de educação, articulando-as com políticas pedagógicas avançadas, e intensificar processos dialógicos como contribuição ao desenvolvimento próprio das Comunidades Tradicionais Geraizeiras, garantindo-se sua participação nos processos de ensino formais e informais;

XIII – assegurar às crianças da comunidade tradicional geraizeira Baixa Grande o acesso à educação infantil e ciclos iniciais do ensino fundamental, preferencialmente em seu território, de modo a promover a integração entre as metodologias formais de ensino e os saberes e práticas tradicionais, bem como garantir o direito a convivência familiar e comunitária .

XIV – estimular a permanência dos jovens da Comunidade Tradicional Geraizeira Baixa Grande em seu território, por meio de ações que promovam a sustentabilidade socioeconômica e produtiva e outros incentivos que visem reduzir a migração sazonal ou definitiva;

XV – implementar e fortalecer projetos que valorizem a importância histórica e a liderança étnico- social desempenhada pelas mulheres pertencentes às Comunidades Tradicionais Geraizeiras, assegurando-se a sua participação em instâncias de interlocução com órgãos governamentais;

XVI – promover a educação sobre a importância dos direitos humanos, sociais, culturais, ambientais e econômicos das Comunidades Tradicionais Geraizeiras, de modo a revigorar o comprometimento com a vivência e as práticas coletivas;

XVII – apoiar os processos de constituição de organizações pela Comunidade Tradicional Geraizeira Baixa Grande e incentivar ações de associativismo e cooperativismo, respeitando-se suas formas tradicionais de organização social e de representação;

XVIII – garantir à Comunidade Tradicional Geraizeira Baixa Grande, por meio de suas organizações representativas e de apoio, o acesso a verbas públicas e a condições facilitadas para a gestão desses recursos financeiros;

XIX – Realizar ou facilitar a realização de pesquisas, sob a perspectiva da preservação do modo de produção tradicional bem como do aprimoramento das técnicas e tecnologias sociais, com vistas ao desenvolvimento sustentável, à geração de renda e a valorização da cultura e da agricultura tradicional geraizeira.

XX - Incentivar o turismo de base comunitária, por meio da promoção de empreendimentos econômicos solidários geridos pela comunidade tradicional geraizeira Baixa Grande, por meio de projetos específicos, alinhados às Políticas Municipal e Estadual de Turismo de Base Comunitária, e demais políticas públicas pertinentes.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Cultura ou órgão assemelhado, expedir, a partir de manifestação comunitária, a Certidão de Autorreconhecimento da Comunidade Tradicional Geraizeira Baixa Grande reconhecendo-a, formalmente, para efeitos desta lei e congêneres.

Art. 5º. Além do autorreconhecimento formal da comunidade Tradicional Geraizeira Baixa Grande, o Município deverá, podendo contar com o apoio do Estado e União, para fins de regularização fundiária, identificar o território por ela tradicionalmente ocupado, localizado em áreas públicas e/ou privadas.

§ 1º. A regularização fundiária do território tradicionalmente ocupado pela Comunidade Tradicional Geraizeira Baixa Grande, considerado de interesse social, objetiva o cumprimento da função social da propriedade, a garantia das condições necessárias à reprodução cultural, social e econômica dessa comunidade, e a preservação dos recursos ambientais imprescindíveis ao seu bem-estar.

§ 2º. A discriminação do território de que trata o caput deste artigo ocorrerá conforme os limites definidos com a participação dos moradores da comunidade Baixa Grande e respeitará as peculiaridades locais, dos ciclos naturais e a organização local das práticas produtivas.

§ 3º. Em sendo constatado que o Território Tradicional Geraizeiro Baixa Grande, ou parte dele, incide sobre terras devolutas ou de propriedade do Estado de Minas Gerais ou da União, ou ainda em terras de propriedades particulares de terceiros, não pertencentes ao grupo social, o Poder Executivo evitará esforços para oficiar o órgão responsável pela regularização fundiária para que proceda as medidas pertinentes, a fim de arrecadar, discriminar e titular da referida área em favor daquela Comunidade Tradicional Geraizeira Baixa Grande.

§ 4º. É vedado ao Poder Público Municipal, autorizar, a implementação de empreendimentos que ponham em risco a integridade do Território Tradicional das Comunidade Geraizeira Baixa Grande.

§ 5º. A implantação de monoculturas florestais exóticas no entorno da Comunidade Tradicional Geraizeira Baixa Grande deverá guardar uma distância mínima de 500 metros dos limites do seu território, nos termos do artigo 200 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º. Considerando a notoriedade e o caráter tradicional de ocupação, bem como ser esta área imprescindível à preservação das nascentes e tributários do rio Pardo e para dar cumprimento a esta Lei, ficam reconhecidos e declarados de relevante interesse social, cultural e ambiental, o Território e a Comunidade Geraizeira Baixa Grande, com área atual de 1.850,50 ha. com limites físicos e confrontações indicados no memorial descritivo e Croqui constantes no Anexo I.

Art. 7º - A Comunidade Tradicional Geraizeira Baixa Grande, através de seus órgãos representativos e com a colaboração de instituições parceiras, farão a gestão do seu território, através da formulação, desenvolvimento, monitoramento e avaliação de políticas, projetos e ações que garantam a sua sustentabilidade, a defesa de seu patrimônio territorial, cultural e natural e o funcionamento da infraestrutura e dos empreendimentos necessários para viabilizarem o modo e a qualidade de vida de seus membros.

Art. 8º. Serão realizados fóruns municipais anualmente, com ampla participação do moradores da Comunidade Tradicional Geraizeira Baixa Grande e das demais comunidades tradicionais do município, dos órgãos públicos em suas três esferas e entidades da sociedade civil para debater o conteúdo desta Lei e congêneres e elaborar o conjunto de ações e medidas adequadas à sua implementação.

Art. 9º. Competirá à Comissão Municipal de Desenvolvimento Sustentável das Comunidade Tradicional Geraizeira Baixa Grande, instância paritária e deliberativa a ser instituída e regulamentada pelo Poder Executivo, a implementação e a coordenação das ações previstas nesta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão incluídas no Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais deste Município.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo 9: Estatuto Social da ACTGM – Associação da Comunidade Tradicional Geraizeira do Moreira

SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE TRADICIONAL GERAIZEIRA DO MOREIRA – ACTGM

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO.

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE TRADICIONAL GERAIZEIRA DO MOREIRA – ACTGM, constituída em 19 de novembro de 1995, devidamente registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio Pardo de Minas, sob o nº 222, do Livro A-2, sem fins lucrativos, de interesse público, apartidária e com prazo de duração indeterminado, regida pelo presente estatuto e legislação em vigor.

Parágrafo único – A entidade poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 2º. A associação tem sede administrativa na Comunidade Do Moreira, s/n, zona rural do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 39530-000 e foro na Comarca de Rio Pardo de Minas/MG.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º. A ACTGM tem como objetivo geral contribuir para a promoção do desenvolvimento sustentável da Comunidade Tradicional Geraizeirado Moreira, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia de seus direitos: territorial, social, ambiental e econômico, respeitando-se e valorizando-se sua identidade cultural, bem como sua forma de organização.

Art. 4º. São objetivos específicos da ACTGM:

I - exigir do Poder Público, a titulação da parcela do território tradicional da Comunidade do Moreira, área de recarga das nascentes nas cabeceiras do Brejo do Meio, Mato Cantim, Jardim e Catulé, que constitui espaço de uso coletivo acessível aos seus membros e destinado, exclusivamente, à prática de atividades extrativistas, consoante o que dispõem o inciso VI do art. 4º e art. 6º da Lei Estadual nº 21.147/2014;

II - defender o território tradicional, em cujo espaço físico a Comunidade Geraizeirado Moreira exerce o seu modo de viver, fazer e criar;

III – Elaborar, executar e monitorar o Plano de Manejo do território tradicional da Comunidade Geraizeirado Moreira, em vista da garantia de sua sustentabilidade econômica, social, ecológica e cultural;

IV - proteger e recuperar o meio ambiente, em especial as nascentes situadas no espaço de uso coletivo denominado área de recarga das nascentes das cabeceiras do Brejo do Meio, Mato Cantim, Jardim e Catulé e outras áreas de preservação permanente, definidas na legislação ambiental;

V - representar seus associados na defesa de seus interesses individuais ou coletivos, bem como interesses difusos, na esfera judicial ou extrajudicial, com poderes de representação e/ou substituição processual;

VI - contribuir para a preservação das manifestações culturais da comunidade;

VII - respeitar e fazer respeitar a autonomia e autodeterminação da Comunidade Tradicional Geraizeirado Moreira, como forma alternativa de organização política e social, enquanto segmento social diferenciado;

VIII - incentivar a inserção de políticas pedagógicas avançadas, articuladas às formas tradicionais de educação, de forma a intensificar processos dialógicos como contribuição ao desenvolvimento próprio da Comunidade Tradicional Geraizeirado Moreira, garantindo-se sua participação nos processos de ensino formais e informais;

IX - produzir memória histórica da comunidade, através de registros fotográficos, fonográficos, filmográficos e escritos;

X - estimular a organização de mulheres e incorporar a sua participação na tomada de decisões coletivas e em cargos diretivos da associação;

XI - desenvolver relações fraternas de apoio mútuo e solidariedade, troca de conhecimento e experiências com outras comunidades tradicionais geraizeiras;

XII - promover o intercâmbio com outras comunidades tradicionais do Brasil e de outros países;

XIII - relacionar-se com órgãos Públicos, Federal, Estadual e Municipal, suas autarquias, empresas, departamentos e instituições, bem como com outras entidades e organizações não governamentais ao nível nacional e internacional, objetivando o desenvolvimento econômico, social, educacional e cultural da Comunidade Tradicional Geraizeirado Moreira;

XIV – estimular e apoiar a produção, promoção e difusão de valores e bens culturais como música, dança, teatro, esporte e lazer como estratégias de educação, socialização e valorização da tradicionalidade da Comunidade GeraizeiraDo Moreira;

XV - executar o serviço de radiodifusão comunitária;

XVI - formular e executar programas ou projetos voltados, prioritariamente, para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais;

XVII - promover a educação sobre a importância dos direitos humanos, sociais, culturais, ambientais e econômicos, de modo a revigorar o comprometimento com a vivência e as práticas coletivas;

XVIII - promover a Segurança Alimentar e Nutricional;

XIX - zelar e defender o cumprimento integral dos direitos da criança, juventude e idosos, em juízo ou fora dele, conforme as disposições em vigor, em especial a Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

XX - promover cursos de capacitação e fomentar projetos de geração de trabalho e renda;

XXI - promover a obtenção de crédito e financiamento individual ou comunitário para atender às necessidades dos associados, bem como executar serviços de abastecimento de bens de consumo e/ou de produção dos associados;

XXII - exigir do poder público a efetivação de políticas públicas de apoio à produção, ao fortalecimento da agricultura familiar, à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos, buscando a promoção social dos agricultores familiares, na perspectiva do desenvolvimento rural sustentável, nos termos da lei estadual nº 21.156/2014;

XXIII - estimular a permanência dos jovens na Comunidade Tradicional Geraizeirado Moreira, por meio de ações que promovam a sustentabilidade socioeconômica e produtiva;

XXIV - contribuir para a garantia do acesso dos associados às políticas públicas sociais, principalmente no atendimento das necessidades de educação, saúde, habitação, transporte e lazer;

XXV - formular e executar programas ou projetos voltados, prioritariamente, para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania e enfrentamento das desigualdades sociais;

XXVI - combater todas as formas de discriminação étnica e de gênero, enquanto obstáculos à construção da cidadania e efetivação dos direitos fundamentais;

XXVII - promover o voluntariado na área específica de sua atuação;

XXVIII - estimular à afiliação de seus associados ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Pardo de Minas;

XXIX - promover o acesso da Comunidade Tradicional Geraizeirado Moreira às políticas públicas e a participação de seus representantes nas instâncias de deliberação, fiscalização e controle social das ações do poder público local, que envolvam seus direitos e interesses;

XXX – Gerenciar, de maneira autônoma e harmônica com a legislação vigente, os recursos naturais, sobretudo a água no território da Comunidade Geraizeira do Moreira, de forma a atender prioritariamente, a subsistência da Comunidade.

Art. 5º. Para o cumprimento de suas finalidades, a ACTGM poderá desenvolver as seguintes atividades:

I - celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, bem como contrair empréstimos e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão;

II - estabelecer redes, parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, universidades, poder público e outras entidades, facilitando a atuação desses órgãos e da sociedade civil;

III - promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e assessorar ou representar os associados na comercialização de insumos e da produção;

IV - contratar funcionários ou especialistas para execução de projetos sociais e para o bom andamento de seus trabalhos.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, a ACTGM não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião e garantirá a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação dos participantes de seus projetos, programas e atividades relacionadas às suas finalidades.

CAPITULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Os associados classificam-se em:

I - Fundadores: os que assinaram a lista de presença da Assembleia Geral de constituição da Associação, realizada em 19 de novembro de 1995.

II - Efetivos: os admitidos depois da Assembleia Geral de constituição da Associação.

III - Beneméritos: aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria, em virtude de relevantes serviços prestados à Associação.

Art. 8º - A Associação Da Comunidade Tradicional Geraizeira Do Moreira – ACTGM, é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição.

§ 1º - A admissão dos sócios será efetuada por pessoas com características acima qualificadas, com idade superior a 16 (dezesesseis) anos, que conheçam e concordem com as normas previstas neste Estatuto e assim auxiliem no desenvolvimento dos objetivos da Entidade.

§ 2º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da Instituição, não podendo ser negada.

§ 3º - A exclusão será aplicada pela Diretoria com o aval da Assembléia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 30 (trinta) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§ 4º - O associado poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação.

§ 5º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

§ 6º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da primeira penalidade, no prazo previsto § 4º deste artigo.

Art. 9º - Os Associados excluídos não terão direito à restituição de qualquer contribuição paga à ACTGM nem à indenização de qualquer espécie.

Art. 10º - São direitos dos associados fundadores e efetivos:

I - participar das Assembleias Gerais com direito a propor, debater, votar e ser votado;

II - participar das atividades da associação e integrar, por designação da Diretoria ou da Assembleia Geral, seus Departamentos ou Comissões;

III - solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária para tratar de assunto específico, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos associados;

IV - requerer reunião com autoridades, a fim de obter informações e/ou esclarecimentos sobre assunto de interesse seu ou da associação, mediante solicitação assinada por, no mínimo, 25% dos associados;

§1º - Os associados beneméritos não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

§2º - Somente os associados maiores de 18 anos poderão integrar a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§3º. Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

§4º. Os associados-fundadores e os associados-efetivos deverão estar quites com o pagamento das mensalidades para exercer os seus direitos sociais.

Art. 11º - São deveres do associado:

I - participar ativamente das atividades promovidas pela associação e colaborar para a consecução dos seus objetivos;

II - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos e acatar as deliberações e resoluções dos órgãos administrativos;

III – satisfazer, tempestivamente, o pagamento das mensalidades e de quaisquer outros débitos à Associação;

IV - desempenhar com diligência os encargos ou comissões para os quais for eleito ou designado;

V - tratar com cordialidade os colegas associados, funcionários e colaboradores da ACTGM;

VI - fornecer à Associação, quando solicitado, informações interessantes à organização e bom andamento dos serviços sociais;

VII - zelar pela manutenção e conservação dos bens da Associação;

VIII - comunicar à Diretoria ou ao Conselho Fiscal quaisquer irregularidades na gestão da Associação, sobre o que tenha conhecimento;

§ 1º: O valor da mensalidade será definido pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral.

§ 2º. Excepcionalmente, a critério da Diretoria, poderão ser dispensados do pagamento das mensalidades, sem prejuízo dos seus direitos, os associados que se encontrarem materialmente impossibilitados dessa contribuição.

§ 3º. Da decisão da Diretoria que conceder ou negar a dispensa de contribuição, cabe recurso à Assembleia Geral.

Art. 12 – Os associados, qualquer que seja a sua categoria, não se responsabilizarão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação nem pelos atos praticados pelos seus órgãos administrativos.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - A Administração da Associação é integrada por Órgãos Colegiados, compostos Por:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

§ 1º - O mandato da Diretoria será compreendido no período de 02 (dois) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º - Não existindo disponibilidade de concorrentes a um determinado cargo eletivo, será permitida a candidatura de membros que já tenham ocupado cargos por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

§ 3º. As eleições serão realizadas sempre no encerramento do mandato.

§ 4º. Os membros da Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal, no exercício regular da gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

§ 5º - A ACTGM poderá criar ou contratar comissões de trabalho e assessoramento para atender premências que satisfaçam aos objetivos e necessidades circunstanciais da associação.

Art. 14 - A eleição, será por voto aberto ou voto secreto, dependendo da decisão da Assembleia Geral, se dará por chapa completa, para a Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 1º - Na composição das chapas para o preenchimento dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal é recomendável observar a paridade da representação de homens e mulheres.

§ 2º - São votantes todos os associados fundadores e efetivos adimplentes com a tesouraria, que comparecerem no dia e no local de votação, no período que for estabelecido no edital convocatório, devendo assinar o livro de presença.

§ 3º - Os associados que estiverem inadimplentes deverão quitar seu débito com a tesouraria, para gozar de seus direitos.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Associação e será constituída pelos associados fundadores e efetivos que estiverem em dia com a Tesouraria e não tiverem seus direitos sociais suspensos.

§1º - Convocada, instalada e realizada, de acordo com este Estatuto, tem poderes para decidir sobre todos os atos e fatos relacionados às finalidades da Associação e tomar decisões que julgar convenientes à defesa dos seus interesses.

§2º - Poderão participar da Assembleia Geral, como observadores e sem direito a voto, os associados beneméritos e outros convidados que a Diretoria julgar conveniente.

Art. 16 – Compete à Assembleia Geral:

I - eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

II - destituir em parte ou integralmente, em qualquer época, a Diretoria e o Conselho Fiscal, quando se tornarem indignos do cargo, podendo ser excluídos da Associação;

III - examinar e aprovar as contas da Diretoria e aprovar o orçamento anual;

IV - apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria;

V - apreciar recursos contra decisões da Diretoria;

VI - decidir sobre alterações do Estatuto;

VII - decidir sobre a admissão de associado benemérito e exclusão de associados de qualquer classe;

VIII - decidir sobre alienação de qualquer bem imóvel ou bem móvel cujo valor seja acima de 20 (vinte) salários mínimos;

IX - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 41;

X – Aprovar o Regimento Interno.

Parágrafo único: A exclusão do associado de que trata o inciso VII, só é admissível havendo justa causa, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no mês de junho ou julho de cada ano para:

I - aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis da Diretoria;

II - apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria;

Art. 18 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, sempre que se tornar necessário e poderá ser convocada:

I – pelo Presidente;

II – pela Diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 19 - A Assembleia Geral será convocada, através de edital de convocação, afixado na sede da Associação, contendo local, horário e pauta.

Parágrafo único: Na convocação da Assembleia Geral, observar-se-á o prazo de 08 (oito) dias, com exceção das que incluírem na sua pauta:

I - eleições gerais para a Diretoria e o Conselho Fiscal: prazo de 30 (trinta) dias, com 20 (vinte) dias para apresentação de chapas, cinco dias para homologação pela Comissão Eleitoral, e cinco dias para recurso;

II - apreciação de falta grave, reestruturação da Associação, alienação de bens móveis e imóveis; alteração no Estatuto: prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 20 - A Assembleia Geral funcionará na primeira chamada com a presença de metade mais um dos associados, e em segunda chamada, uma hora após, com 20% dos associados.

Parágrafo Único – Para a alteração do estatuto, destituição de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal e dissolução da associação, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 21 – A direção dos trabalhos, na hipótese de uma convocação da Assembleia não partir da Diretoria, caberá ao associado que for eleito na oportunidade, o qual não poderá tomar parte nos debates, só votando para desempate.

Art. 22 - Não será permitido o voto por procuração.

Art. 23 - O sistema de votação será nominal, secreta ou não, de acordo com a deliberação da Assembleia.

Art. 24 – As decisões serão tomadas por maioria simples, exceto ao que se refere ao parágrafo único do art. 20 do presente Estatuto.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 25. A Diretoria é o órgão de administração da ACTGM e será composta por 06 (seis) membros sendo: um Presidente, um Vice-Presidente; Primeiro Secretário e Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro e se reunirá, pelo menos uma vez por mês.

Art. 26. Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais disposições legais;
- II - administrar a associação e zelar pelos seus bens, segundo as políticas e diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
- III - convocar a Assembleia Geral;
- IV - elaborar e executar programa anual de atividades;
- V - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- VI - contratar e demitir funcionários;
- VII - admitir associados efetivos;
- VIII - elaborar, a partir das propostas dos associados o orçamento anual;
- IX - apresentar ao Conselho Fiscal, até sessenta dias após o encerramento do exercício social, o relatório anual e as demonstrações financeiras do ano;
- X - resolver, logo que possível, sobre casos omissos neste Estatuto;
- XI - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar com o secretário toda a correspondência da Associação;
- VI - assinar, com o Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VII - assinar termos de convênio e contratos com Entidades Públicas e privadas desde que autorizados pela Diretoria.

Art. 28 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 29 - Compete ao secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;

II - lavrar as atas e conservar atualizados os livros e registros da Entidade;

III - expedir e controlar toda correspondência da Associação;

IV - manter atualizado o cadastro de associados.

Art. 30 – Compete ao Segundo Secretário:

I – substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário.

Art. 31 – Compete ao tesoureiro:

I - manter a contabilidade em ordem, escriturando os livros e documentos contábeis;

II - recolher a contribuição de seus associados;

III - assinar, juntamente com o Presidente a emissão e o endosso de cheques e outros documentos que representam valores;

IV - elaborar balancete para o exame da coordenação e do Conselho Fiscal;

V - elaborar o balanço anual da Associação.

Art. 32 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Tesoureiro.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal será constituído por (03) três membros e seus respectivos suplentes, eleitos na Assembleia Geral.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

SEÇÃO IV

DA GESTÃO DE PESSOAL

Art. 35. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados benfeitores ou equivalentes, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 36. A contratação de pessoal pela Associação, para qualquer função subordinada no exercício de suas atividades-fim, será submetida à aprovação da Diretoria, com a respectiva provisão financeira e Parecer favorável do Conselho Fiscal.

CAPITULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 37 - O patrimônio da Associação é distinto do de seus associados e será constituído de:

I - bens móveis e imóveis e valores mobiliários de qualquer natureza, adquiridos a qualquer título;

II - rendas de bens e serviços e receitas operacionais de qualquer natureza;

III - contribuições espontâneas de qualquer natureza, doações, subvenções, auxílios ou legados feitos por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 1º - No caso de recebimento de doação com ônus ou encargos para a associação, necessária se torna a prévia aprovação da Diretoria.

§ 2º - O patrimônio da associação somente poderá ser utilizado ou aplicado na realização dos objetivos referidos no Art. 3º deste Estatuto.

Art. 38 - A Receita da ACTGM será constituída de:

I - contribuição dos associados;

II - rendimentos do seu patrimônio social;

III - recursos provenientes de termos de parceria, convênios e subvenções;

IV - recursos consignados no orçamento do Município, do Estado e da União;

V - renda de promoções;

VI - títulos diversos;

VII - donativos de pessoas físicas, bem como, de instituições nacionais e internacionais; e

VIII - outras receitas.

Parágrafo único - A Associação aplicará integralmente no país os seus recursos para manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e sociais, revertendo qualquer eventual saldo de seus exercícios financeiros em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais, institucionais e/ou patrimoniais e mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros próprios revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar a sua exatidão e o seu exercício social coincidirá com o Ano Civil.

Art. 39 - A Despesa da Associação será constituída de:

I - aquisição de bens patrimoniais;

- II - aquisição de bens de consumo e contratação de serviços;
- III – pagamento de pessoal;
- IV - outras despesas, desde que devidamente justificadas e aceitas pela Diretoria.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - A Associação, em todos os seus atos, obedecerá aos Princípios Constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, nos termos do art. 5º da Lei nº 13019/2014.

Art. 41 - AACTGM extinguir-se-á quando não mais preencher suas finalidades, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados socialmente habilitados em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - Decidida a dissolução, a Associação destinará o seu eventual patrimônio remanescente a entidades congêneres, sediadas no município de Rio Pardo de Minas, preferencialmente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 42 - Este Estatuto, aprovado em Assembleia Especialmente convocada para tal fim, confere à Diretoria competência para resolver os casos considerados omissos, cujas decisões serão posteriormente referendadas pelos associados em Assembleia Geral.

Art. 43 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 44 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

As alterações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 05 de novembro de 2017, estão em acordo com a legislação vigente.

Vitor Giovane da Silva
Presidente

Aldinei Sebastião Dias Leão

OAB/MG 145.922